

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**

PROCESSO Nº 10.49.011

LICITAÇÃO Nº 011/24

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2024, ÀS 10H.

**NA RUA BOA VISTA, Nº 170, EDIFÍCIO CIDADE I – 11ºANDAR BLOCO 03 – SALA DE
LICITAÇÕES**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, doravante referida como “Unidade Contratante”, por intermédio do senhor REINALDO IAPEQUINO, RG 7573553-2 e CPF 628.332.868-72, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo – SP, licitação na modalidade especial das estatais, a ser realizada em sessão pública, do tipo MELHOR TÉCNICA, do modo de disputa FECHADO, que será regida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pela Lei Federal nº 4.680/1965, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <http://www.imprensaoficial.com.br> e www.cdhu.sp.gov.br.

Os INVÓLUCROS Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA), o Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA), o Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA e Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1 **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Briefing que integra este Edital como **Anexo I**.

- 1.2 **Adjudicação.** Para a prestação dos serviços serão contratadas 3 (três) agências de propaganda.
- 1.2.1 As agências de propaganda contratadas atuarão por conta e ordem da Unidade Contratante na contratação de veículos e meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias e de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução do objeto descrito no **Anexo I**.
- 1.2.2 A seleção interna entre as agências de propaganda contratadas deverá obedecer ao “Manual de Seleção Interna de Agência de Propaganda Contratada” elaborado pela Secretaria de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, que faz parte deste Edital como **Anexo VI**.
- 1.2.3 As agências de propaganda contratadas não poderão subcontratar outras agências de propaganda para a execução do objeto contratado.
- 1.2.4 As agências atuarão de acordo com a solicitação da Unidade Contratante, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão exclusividade em relação a nenhuma das atividades descritas no **Anexo I** do Edital.
- 1.2.5 As atividades e ações decorrentes da execução do contrato terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 1.3 **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.4 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 **Participantes.** Poderão participar deste certame licitatório as agências de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Federal nº 12.232/2010, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 2.1.1 Que apresentem Declaração de Sujeição ao Edital, conforme Anexo III-1.
- 2.2 **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- 2.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
- 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar, pela Administração Pública federal, estadual ou municipal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.3 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Subcomissão Técnica e da Comissão Julgadora da Licitação;
- 2.2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5 Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do briefing; ou da qual o autor do briefing seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº

58.052/2012;

- 2.2.11 Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);
- 2.2.12 Serão também impedidas de licitar e contratar com a Unidade Contratante, com base no artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) CDHU e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.
- 2.2.13 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Unidade Contratante.
- 2.2.14 As empresas que tenham sido suspensas pela Unidade Contratante.
- 2.2.15 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.2.16 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.2.17 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.2.18 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.2.19 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.2.20 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 2.2.21 Os próprios empregados ou dirigentes da Unidade Contratante.
- 2.2.22 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:

- 2.2.22.1 De dirigente da Unidade Contratante, assim entendidos seus administradores;
- 2.2.22.2 De empregado da Unidade Contratante cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo;
- 2.2.22.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a Unidade Contratante esteja vinculada.
- 2.2.23 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Unidade Contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 2.2.24 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Subcomissão Técnica e da Comissão Julgadora da Licitação;
- 2.2.25 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.26 Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do briefing; ou da qual o autor do briefing seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3 **Aceitação tácita.** A entrega dos invólucros à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica:
- 2.3.1 A confirmação de que recebeu da Comissão Julgadora da Licitação o invólucro padronizado de que trata o item 3.1.1.1 deste Edital e todas as informações relativas à participação neste certame licitatório;
- 2.3.2 A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 2.3.3 A obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- 2.4 **Ônus decorrentes da participação.** O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste

certame, ficando a Unidade Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3. INVÓLUCROS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Julgadora da Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

3.1.1 **Invólucro nº 1.** No INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) deverá ser acondicionada a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, elaborado em conformidade com o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

3.1.1.1 Só será aceito pela Comissão Julgadora da Licitação o invólucro padronizado fornecido pela Unidade Contratante, o qual deverá ser solicitado por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@cdhu.sp.gov.br e será retirado pelo licitante na sede da Unidade Contratante, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, no horário das 9h às 17h horas.

3.1.1.2 Para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) estar com lacre e com rubrica;
- c) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante;
- d) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar, sob qualquer forma, a identificação do licitante.

3.1.2 **Invólucro nº 2.** No INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA) deverá ser acondicionada a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do item 5.4 deste Edital.

3.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação

INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)**LICITAÇÃO Nº Modo de Disputa Fechado****Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária (via identificada)****Nome empresarial e CNPJ do licitante**

3.1.2.2 O Invólucro nº 2 deve ser providenciado pelo licitante em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

3.1.3 **Invólucro nº 3.** No INVÓLUCRO Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 5.5 a 5.10.

3.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA**LICITAÇÃO nº - Modo de Disputa Fechado****Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.****Nome empresarial e CNPJ do licitante.**

3.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.3 O Invólucro nº 3 e o seu conteúdo não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4. INVÓLUCRO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

4.1.1 **Invólucro nº 4.** O INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS**LICITAÇÃO nº - Modo de Disputa Fechado****Proposta de Preços****Nome empresarial e CNPJ do licitante.**

4.1.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.1.3 O Invólucro nº 4 e o seu conteúdo não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 **Estrutura.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos apresentados a seguir:

5.1.1 Plano de Comunicação Publicitária;

5.1.2 Capacidade de Atendimento;

5.1.3 Repertório;

5.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.2 **“Plano de Comunicação Publicitária” – Formatação.** A via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada obedecendo a seguinte formatação:

- a) em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- b) espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) textos justificados;
- e) espaçamento ‘simples’ entre as linhas;
- f) texto e numeração de páginas em fonte ‘Arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 5.2.1 e 5.2.3;
- g) numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

- h) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- j) sem identificação do licitante.

5.2.1 Os subquestos “Raciocínio Básico” e “Estratégia de Comunicação Publicitária” poderão conter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados utilizando tons de cinza;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘Arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no item 5.2.7, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

5.2.2 As especificações de formatação previstas neste item 5.2 aplicam-se ao item 5.3.3.3.2 deste Edital.

5.2.3 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados com a utilização de tons de cinza. Neste subquesto, as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

5.2.4 Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto “Ideia Criativa” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o item 5.2, devendo adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

5.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação.

5.2.6 Deverão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar os subquestos “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, as quais devem seguir, no que couber, as especificações de formatação previstas no item 5.2.

5.2.7 Os textos do “Raciocínio Básico”, da “Estratégia de Comunicação Publicitária” e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do item 5.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8

(oito) páginas, ressaltando que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas apenas para separar os textos desses subquestos. Os textos da “Estratégia de Mídia e Não Mídia” não terão limitação quanto ao número de páginas.

- 5.3 **“Plano de Comunicação Publicitária” – Conteúdo.** O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquestos “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, deverá ser elaborado com base no **Anexo I**, observadas as seguintes disposições:
- 5.3.1 **Raciocínio Básico:** apresentação pelo licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Unidade Contratante, sua compreensão sobre o objeto da licitação e sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados, abrangendo os objetivos gerais e específicos de comunicação expressos no Briefing;
- 5.3.2 **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pelo licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos gerais e específicos de comunicação expressos no Briefing, compreendendo:
- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
 - b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
- 5.3.3 **Ideia criativa:** apresentação de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:
- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no item 5.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material;
 - b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.
- 5.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do item 5.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

- 5.3.3.2 Se a campanha proposta pelo licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do item 5.3.3 e na alínea 'a' do item 5.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do item 5.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.
- 5.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' deste item 5.3.3:
- a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
 - b) podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;
 - b2) protótipo ou 'monstro', para rádio;
 - b3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema;
 - c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.
- 5.3.3.3.1 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do item 5.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:
- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
 - b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
 - c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;
 - d) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça;
 - e) um banner e outra peça para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.
- 5.3.3.3.2 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista e outros veículos de divulgação) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do item 5.3.3.
- 5.3.3.3.3 Os story-boards animados ou animatics e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom ou pen drive, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.
- 5.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, com ou sem suporte e ou passe-partout. As peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

5.3.4 **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, que será constituída por:

- a) apresentação em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que o licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

5.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do item 5.3.3 deverão constar da simulação.

5.3.4.2 A simulação deverá conter resumo geral com informações abrangendo, pelo menos, o seguinte:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

5.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.3.4.4 Para fins desta licitação, consideram-se como “Não Mídia” os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

- 5.4 **“Plano de Comunicação Publicitária” – Via Identificada.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da “Ideia Criativa”, deverá corresponder à cópia da via não identificada acrescida da identificação do licitante, sendo datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.
- 5.5 **“Capacidade de Atendimento” – Formatação.** O licitante deverá apresentar os documentos e informações que digam respeito à Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘Arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.
- 5.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 5.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 5.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item 5.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 5.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
- 5.6 **“Capacidade de Atendimento” – Conteúdo.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:
- a) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
 - b) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.
- 5.7 **“Repertório” – Formatação.** O licitante deverá apresentar os documentos, informações,

peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.

- 5.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 5.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- 5.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 5.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- 5.8 **“Repertório” – Conteúdo.** O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante.
- 5.8.1 O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 5.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos, regularmente.
- 5.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive.
- 5.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 5.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- 5.8.1.4 Se o licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no item 5.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima atribuída ao subquesito 1 do Quesito 2 (10 pontos), conforme tabela constante do item 6.2 deste edital.
- 5.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu

cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

- 5.9 **“Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” – Formatação.** O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘Arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação.
- 5.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 5.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no item 5.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 5.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 5.10 **“Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” – Conteúdo.** O licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 5.10.1 Se o licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 2 (10 pontos), conforme tabela constante do item 6.2. deste edital.
- 5.10.2 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pelo licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.
- 5.10.3 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. As peças abaixo referidas, se incluídas, deverão observar o seguinte:
- a) as eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive;

- b) as gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 5.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 **Análise.** As Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica de que trata o item 12.4, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

6.2 **Critérios de julgamento técnico.** Serão levados em conta, como critérios de julgamento técnico, os seguintes atributos para cada quesito ou subquesito:

QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA máximo de 72 pontos		
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
1 - Raciocínio Básico	Nota de 0 a 12, sendo: 0: não atende; 1 a 3: atende pouco; 4 a 6: atende medianamente; 7 a 9: atende bem; 10 a 12: atende com excelência.	a) Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b) Compreensão das informações contidas no Anexo I; c) Clareza e objetividade.
2- Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 20, sendo: 0: não atende; 1 a 3: atende muito pouco; 4 a 6: atende pouco; 7 a 9: atende medianamente; 10 a 13: atende relativamente bem; 14 a 17: atende bem; 18 a 20 - atende com excelência.	a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I; b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;

		<p>d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público-alvo e a solução escolhida.</p>
<p>3 - Ideia Criativa</p>	<p>Nota de 0 a 25, sendo:</p> <p>0: não atende;</p> <p>1 a 6: atende muito pouco;</p> <p>7 a 10: atende pouco;</p> <p>11 a 14: atende medianamente;</p> <p>15 a 18: atende relativamente bem;</p> <p>19 a 21: atende bem;</p> <p>22 a 25: atende com excelência.</p>	<p>a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente;</p> <p>b) Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas do Governo;</p> <p>c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;</p> <p>d) Pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;</p> <p>e) Exequibilidade e economicidade das peças e do material;</p> <p>f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.</p>

<p>4 - Estratégia de Mídia E Não Mídia</p>	<p>Nota de 0 a 15, sendo: 0: não atende; 1 a 3: atende muito pouco; 4 a 6: atende pouco; 7 a 9: atende medianamente; 10 a 13: atende bem; 14 a 15: atende com excelência.</p>	<p>a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico; b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente; c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.</p>
<p>QUESITO 2 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA máximo de 20 pontos</p>		
<p>SUBQUESITOS</p>	<p>PONTUAÇÃO</p>	<p>CRITÉRIOS</p>
<p>1 – Repertório</p>	<p>Nota de 0 a 10, sendo: 0: não atende; 1 a 3: atende pouco; 4 a 6: atende medianamente; 7 a 8: atende bem; 9 a 10: atende com excelência.</p>	<p>a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b) Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c) Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.</p>
<p>2- Relato de Solução de Problemas de Comunicação</p>	<p>Nota de 0 a 10, sendo: 0: não atende; 1 a 3: atende pouco; 4 a 6: atende medianamente; 7 a 8: atende bem;</p>	<p>a) Capacidade de síntese; b) Clareza e objetividade; c) Concatenação lógica entre desafio e solução criativa; d) Eficácia de soluções e resultados apontados.</p>

	9 a 10: atende com excelência.	
QUESITO 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO máximo de 08 pontos		
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
1- Qualificação técnica da Equipe de Profissionais	Nota de 0 a 5	Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 6.5 a 6.9 abaixo.
2-Discriminação das informações de marketing, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas	Nota de 0 a 3, sendo: 0: não atende; 1 a 2: atende; 3: atende com excelência.	0: não comprovar; 1 a 2: comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas, sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia; 3: comprovar utilizar mais de 2 ferramentas.

6.2.1 Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a) Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b) Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c) Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante;
- d) Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
- e) Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
- f) Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

6.2.2 A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.

6.3 A avaliação da experiência e capacidade em relação aos recursos humanos será feita

considerando-se as exigências e a tabela de pontuação.

- 6.4 Para execução dos serviços, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas.
- 6.5 A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.
- 6.6 Esta qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 3 supra) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo as tabelas abaixo:

Formação Acadêmica	Sem Formação na área	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3
Experiência Profissional	< 4 anos	4 a 8 anos	+8 a 12 anos	> 12 anos
Pontos	0	1	2	3

- 6.7 O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados.
- 6.8 Fica estabelecido que o licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao item correspondendo a 05 pontos.
- 6.9 As demais licitantes receberão pontuação proporcional à máxima.
- 6.10 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante

comunicação formal.

- 6.11 **Pontuação.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 6.11.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 6.11.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e será juntada aos autos do processo.
- 6.11.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 6.11.4 Serão considerados mais bem classificados, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, os licitantes classificados que obtiverem as quatro maiores pontuações.
- 6.12 **Desclassificação.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:
- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - b) não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
 - c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 5.3.1 a 5.3.4.
- 6.13 **CrITÉrios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificados os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 deste Edital. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão pública prevista no item 12.7 ou em ato público marcado pela Comissão Julgadora da Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 13.3 deste Edital e para o qual serão convidados todos os licitantes.

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 **Conteúdo.** O INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes

documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

- 7.1.1 Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo II.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 7.1.2 Proposta de Preços elaborada de acordo com o modelo do Anexo II.1, apresentada nos seguintes termos:
- a) em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;
 - b) datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem, na forma dos atos constitutivos da proponente, detenha poderes de representação;
 - c) quantificada de modo que os percentuais a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 2 do **Anexo II.1** não sejam superiores a 40% (quarenta por cento).
- 7.2 **Validade da Proposta de Preços.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II.1**, o prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;
- 7.2.1 Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 7.2.2 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 7.3 As Propostas de Preços não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 **Análise.** As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das

Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Julgadora da Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 **Desclassificação.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3 **Valoração.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes do item 1 da Proposta de Preços do licitante, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II.1, ressalvado que, não será aceito:

- a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);
- b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;
- d) percentual de honorários superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.4 **Pontuação.** A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

8.4.1 A Comissão Julgadora da Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

HONORÁRIOS / DESCONTO	PONTOS (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do item 8.3.	$P1 = 1,0 \times \text{desconto}$
Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do item 8.3.	$P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{Honorário proposto})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do item 8.3.	$P3 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorário proposto})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do item 8.3.	$P4 = 5,0 \times (8,0 - \text{Honorário proposto})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorário’ serão substituídos nas fórmulas da coluna pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo ‘%’.	

8.4.2 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no item 8.4.1, como segue:

$$P = P1 + P2 + P3 + P4.$$

8.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

8.4.4 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Julgadora da Licitação considerará o preço por extenso.

8.5 **Critérios de desempate.** Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pelo licitante.

9. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 9.1 Serão considerados vencedores da etapa de julgamento final das propostas os 3 (três) mais bem classificados no julgamento da Proposta Técnica e que, concomitantemente, tenham apresentado Proposta de Preços de valor menor, de acordo com o item 8.4.3 deste Edital.
- 9.2 Se algum dos licitantes mais bem classificados na Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de Preço de valor menor e não concordar em praticá-lo, a Comissão Julgadora de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação para obter o menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do número de agências de propaganda a serem contratadas neste certame licitatório.
- 9.3 Ao licitante que não concordar em executar o objeto pelo valor da menor Proposta de Preços classificada não será adjudicado o objeto do certame licitatório, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização por parte da Unidade Contratante.

10. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 **Entrega.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Julgadora da Licitação pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão pública a ser realizada para esse fim.
 - 10.1.1 O licitante classificado que não apresentar os documentos de habilitação na sessão pública será excluído do certame, exceto na hipótese prevista no item 11.5 deste Edital.
 - 10.1.2 Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**LICITAÇÃO nº – Modo de Disputa Fechado****Documentos de habilitação****Nome empresarial e CNPJ do licitante.**

10.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.4 Os licitantes deverão apresentar fora do Invólucro nº 5 a Declaração de Sujeição ao Edital, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**.

10.2 **Conteúdo.** O INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

10.2.1 Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas

(CNDT);

- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

10.2.3 **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, equivalente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

10.2.4 Qualificação técnica

- a) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei federal nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências.

10.2.5 Declarações e outras comprovações

10.2.5.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

10.3 Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

10.3.1 **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas legíveis, numeradas e rubricadas por representante legal do licitante e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

10.3.2 **SICAF/CAUFESP.** É facultado aos interessados, para fins de habilitação, a apresentação do registro junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou do Registro Cadastral – RC perante o CAUFESP, nos termos do Decreto Estadual nº 52.205/07, com prazo de validade em vigor, no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, acompanhado dos documentos relacionados nos itens 10.2.1 a 10.2.5 que não tenham sido apresentados para o respectivo cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os correspondentes prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

10.3.2.1 A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao SICAF ou CAUFESP, conforme o caso, para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.3.3 **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

10.3.4 Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 10.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 10.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.5 **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 **Abertura dos invólucros.** A Comissão Julgadora da Licitação abrirá o INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todos os licitantes que o apresentarem e julgará habilitadas as que satisfizerem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 11.2 **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.
- 11.2.1 Serão consultados os seguintes cadastros:
- 11.2.1.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – E-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 11.2.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 11.2.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.2.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 11.2.1.5 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 11.2.2 A consulta ao cadastro de que trata o item 11.2.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.3 Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

- 11.3 **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no INVÓLUCRO N° 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 10 deste Edital.
- 11.3.1 A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os INVÓLUCROS N° 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.
- 11.3.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.3.2.1 As falhas passíveis de saneamento são aquelas relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.
- 11.3.2.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.4 A Comissão de Licitações poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanear os defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- 11.5 Não sendo saneado o defeito apresentado em proposta ou documentação habilitatória da licitante que ofertou o maior desconto, esta será, consoante a fase, desclassificada ou inabilitada pela Comissão de Licitações.
- 11.5.1 Será inabilitada a licitante que apresentar documentos de habilitação que contenham defeitos insanáveis.
- 11.5.2 Verificado o atendimento das exigências de habilitação pela licitante que ofertou a proposta melhor classificada, esta será declarada vencedora.
- 11.5.3 Se todas as licitantes forem inabilitadas, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações declarará a licitação fracassada.

12. PROCEDIMENTOS NAS SESSÕES PÚBLICAS

- 12.1 **Credenciamento.** Após instalar cada sessão pública, a Comissão Julgadora da Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
- 12.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 12.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- 12.1.3 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 12.1.4 Os representantes dos licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as propostas e os documentos de habilitação nas sessões públicas.
- 12.1.5 A critério da Comissão Julgadora da Licitação, fica dispensado o credenciamento dos representantes dos licitantes quando as sessões públicas forem realizadas no mesmo dia.
- 12.2 **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 12.1.1 a 12.1.4 deste Edital, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 12.3 **Comissão Julgadora da Licitação.** Com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, esta licitação será processada e julgada pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 12.3.1 É facultada à Comissão Julgadora da Licitação, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos invólucros destinados à apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços.

- 12.3.2 A Comissão Julgadora da Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA).
- 12.3.3 A Comissão Julgadora da Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que os licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta licitação.
- 12.4 **Subcomissão Técnica.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
- 12.4.1 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados nos autos do processo administrativo que cuida desta licitação.
- 12.4.2 A relação dos nomes referidos no item 12.4.1 deste Edital será publicada pela Comissão Julgadora da Licitação no Diário Oficial do Estado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 12.4.3 O sorteio será processado pela Comissão Julgadora da Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, obedecido o disposto na parte final do § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, ou seja, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com o Estado de São Paulo ou entidades que integrem a sua administração indireta.
- 12.4.4 A relação prevista no item 12.4.1 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Estado de São Paulo ou entidades que integrem a sua administração indireta.
- 12.4.5 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 12.4.1, mediante apresentação à Comissão Julgadora da Licitação de justificativa para a exclusão.
- 12.4.6 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na

Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

- 12.4.7 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista que não contenha o nome impugnado.
- 12.4.7.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 12.4.1.
- 12.4.7.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
- 12.4.8 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 12.4.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 12.5 **Sessões públicas.** Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 12.5.1 A Comissão Julgadora da Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame.
- 12.5.2 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 12.5.3 O julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 12.5.4 Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do objeto ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 12.5.5 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Julgadora da Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua

desclassificação.

- 12.5.6 A Comissão Julgadora da Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 12.5.7 Se os invólucros dos licitantes desclassificados ou inabilitados não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis contados da homologação do certame licitatório. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, será providenciada a sua destruição.

12.6. Primeira sessão pública

- 12.6.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no item 12.1 deste Edital;
 - b) receber o INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA), o INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA), o INVÓLUCRO Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA e o INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;
 - c) conferir se esses invólucros foram apresentados em conformidade com as disposições deste Edital.
- 12.6.2. O INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) só será recebido pela Comissão Julgadora de Licitação se não:
- a) estiver identificado;
 - b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA);
 - c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 12.6.3. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.6.2, a Comissão Julgadora da Licitação não receberá o INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA), o que também a

impedirá de receber os demais invólucros do mesmo licitante.

12.6.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, o INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA) e o INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Julgadora da Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos INVÓLUCROS Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA);
- c) abrir os INVÓLUCROS Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame e rubrica, os documentos contidos nos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que os licitantes serão convocados para a próxima sessão na forma do item 13.3 deste Edital.

12.6.5. A Comissão Julgadora da Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do item 12.6.4, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.6.5.1. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Julgadora da Licitação e ou os representantes dos licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Julgadora da Licitação desclassificará o licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.6.5.2. A Comissão Julgadora da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas no item 12.6.4, alínea “b” deste Edital.

12.6.6. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

12.6.7. Se os licitantes estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o disposto no item 12.6.8 e seguintes. Se algum licitante manifestar

expressamente seu desejo de recorrer das decisões tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação na primeira sessão, o resultado será divulgado na forma do item 13.3, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos conforme disposto no item 13.4.

12.6.8. Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Julgadora da Licitação à Subcomissão Técnica, dos INVÓLUCROS Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA);

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Julgadora da Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Julgadora da Licitação à Subcomissão Técnica, dos INVÓLUCROS Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Julgadora da Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.6.9. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do item 6.12 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica até que expire o prazo para interposição de recursos relativos a essa fase.

12.6.10 As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do item 12.6.8 conterão, respectivamente, as pontuações que cada membro da Subcomissão Técnica atribuir para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária, bem como as pontuações atribuídas para os quesitos “Capacidade de Atendimento”, “Repertório” e “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação” de cada licitante.

12.7. Segunda sessão pública

12.7.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, contidas no INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) e no INVÓLUCRO Nº 3 – OUTROS COMPONENTES DA PROPOSTA TÉCNICA, bem como as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Julgadora da Licitação convocará os licitantes, na forma do item 13.3 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no item 12.1 deste Edital;
- b) abrir os INVÓLUCROS Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA);
- c) cotejar as vias não identificadas com as vias identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) em caso de empate, realizar o sorteio, na forma do previsto no item 6.13;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 13.3, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.4.

12.7.2. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso solicitado pela Comissão Julgadora da Licitação.

12.8 Terceira sessão pública

12.8.1 Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação convocará os licitantes, na forma do item 13.3 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no item 12.1 deste Edital;
- b) abrir os INVÓLUCROS nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) analisar se as Propostas de Preços foram elaboradas de acordo com os critérios especificados neste Edital;

- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;
- f) efetuar com os 3 (três) mais bem classificados na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação, tendo como referência a proposta de menor preço entre os licitantes classificados;
- g) na falta de êxito na negociação mencionada na alínea “f”, negociar sucessivamente com os demais licitantes classificados até a consecução de acordo para a contratação;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços as 3 (três) licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelos licitantes classificados;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 13.3 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.4.

12.8.2. Serão objeto da negociação prevista nas alíneas “f” e “g” do item 12.8.1 apenas os preços sujeitos a valoração integrantes da Proposta de Preços. Os percentuais de que tratam os incisos “I.a” e “II” do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pelos próprios licitantes vencedores em suas Propostas de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas “a” e “b” do item 2 do modelo da Proposta de Preços (Anexo II.1).

12.9 Quarta sessão pública

12.9.1. Não tendo sido interposto recurso, tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação convocará os licitantes, na forma do item 13.3 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) credenciar os representantes dos licitantes, conforme previsto no item 12.1 deste Edital;
- b) receber a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e abrir os INVÓLUCROS Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes;
- c) analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos INVÓLUCROS Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- e) informar o resultado da habilitação e esclarecer que a relação dos proponentes habilitados e inabilitados, bem como a indicação dos licitantes vencedores deste certame

licitatório, será publicada na forma do item 13.3 deste Edital, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

12.9.2. Os documentos relativos aos licitantes que optarem por comprovar a habilitação por meio do CAUFESP e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF serão impressos e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes, sendo após juntados ao processo com os demais documentos apresentados pelo respectivo licitante.

13. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 **Resultado.** Serão considerados vencedores do certame licitatório os 3 (três) licitantes vencedores da etapa de julgamento final das propostas, de acordo com o item 9.1 deste Edital, que tiverem cumprido todos os requisitos de habilitação.

13.1.1 O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

13.1.2 Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2 **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

13.3 **Divulgação dos atos licitatórios.** Ressalvados os atos e decisões cuja publicação no site da Unidade Contratante seja obrigatória, todas as demais informações referentes a esta licitação poderão ser divulgadas, a critério da Comissão Julgadora da Licitação:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no site eletrônico da CDHU: <http://cdhu.sp.gov.br>;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

13.4 **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso

- 13.4.1 Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 13.4.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- 13.4.3 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.
- 13.4.4 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 13.4.5 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.
- 13.5 **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação elaborará o relatório relativo ao aspecto técnico, a que alude o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 66.019/2021, e o encaminhará à autoridade competente. À vista do relatório, e desde que constatada a regularidade do procedimento licitatório, será homologado o resultado do certame e adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, publicando-se os atos no site eletrônico da CDHU: <http://cdhu.sp.gov.br>.

14. **CONTRATAÇÃO**

- 14.1 **Celebração do contrato.** Após a homologação, as adjudicatárias serão convocadas para assinatura do termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.1.1 O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.
- 14.1.2 Haverá um único instrumento de contrato a ser assinado pelas 3 (três) adjudicatárias, que executarão individualmente os serviços que lhes forem atribuídos, mediante ordens de serviços específicas a serem expedidas pela Unidade Contratante, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, respondendo, cada qual, pelos respectivos

trabalhos.

14.2 **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

14.3 **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

14.4 **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 14.2 e 14.3, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária faltosa às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta daquele que deixou de assinar o contrato.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 **Garantia.** No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, cada uma das contratadas deverá – individualmente apresentar garantia em favor da Unidade Contratante, correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

15.2 **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

- 15.3 **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 15.4 **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.
- 15.5 **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303/16, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a adjudicatária serão punidas pela CDHU, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa contratada, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou, conforme estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo IV que integra este edital.
- a) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;

d) suspensão do direito de licitar e contratar e impedimento de contratar com a CDHU, por até 02 (dois) anos, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

16.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

16.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

16.3 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 67.301/22, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303/16.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 **Remissão ao contrato.** As obrigações das partes, bem como as normas aplicáveis à remuneração e aos pagamentos, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

17.2 **Fiscalização.** A Unidade Contratante nomeará um gestor e um substituto para o acompanhamento da execução dos serviços, os quais deverão registrar, em relatório específico para cada Contratada, todas as ocorrências, deficiências ou falhas porventura constatadas, e terão poderes, dentre outros, para notificá-las, com vista à imediata correção das irregularidades verificadas nos trabalhos que lhes tenham sido cometidos por meio da ordem de serviço a que se refere o item 14.1.2 deste Edital.

17.3 **Avaliação dos serviços de publicidade.** A Unidade Contratante avaliará bimestralmente os serviços prestados pelas contratadas por meio do formulário “Avaliação Bimestral de Agência de Propaganda”, que constitui o **Anexo V** do Edital.

18. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 18.1 **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos Invólucros nº 1 a nº 4. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 18.1.1 A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.
- 18.2 **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.
- 18.2.1 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 18.2.2 As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico www.cdhu.sp.gov.br e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.
- 18.3 **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Briefing e na minuta de Termo de Contrato.
- 19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1 **Prazo.** Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos Invólucros nº 1 a nº 4, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 18.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 19.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico da Unidade Contratante, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

19.2 A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

20.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no site da Unidade Contratante.

20.4 **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

20.5 **Anexos. Integram o presente Edital:**

- Anexo I Briefing;
- Anexo II Modelos para o INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS;
 - Anexo II.1 Modelo de Proposta de preço;
 - Anexo II.2 Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo III Modelos de Declarações para o INVÓLUCRO Nº 5 – HABILITAÇÃO;
 - Anexo III.1 Declaração de Sujeição ao Edital;
 - Anexo III.2 Declaração a que se refere o item 10.2.5.1 do Edital;
- Anexo IV Minuta do contrato;
 - Anexo IV.1 Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso;
- Anexo V Avaliação bimestral da agência de propaganda contratada;
- Anexo VI Manual de seleção interna de agência de propaganda contratada;
- Anexo VII Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –

CDHU.

São Paulo, 09 de setembro de 2024

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo – Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor – Presidente

ANEXO I – BRIEFING**EXERCÍCIO CRIATIVO: VIDA LONGA – ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL****1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 O presente *briefing* consiste em informações e instruções destinadas às agências de propaganda participantes do procedimento licitatório a ser realizado pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – (CDHU)**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de publicidade.
- 1.2 As informações a seguir têm como objetivo apresentar a empresa, seus principais objetivos e atribuições.

2. O CLIENTE

- 2.1 A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo (CDHU)** é uma empresa vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo de São Paulo e integra o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo (SICOM).
- 2.2 Na presente licitação o cliente específico é a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – (CDHU)**, constituída pela “Ata da Assembleia Geral de Constituição”, de 27 de julho de 1989.
- 2.3 A CDHU é o maior agente promotor de moradia popular no Brasil. Tem por finalidade executar programas habitacionais em todo o território do Estado, voltados ao atendimento exclusivo da população com renda na faixa de 1 a 10 salários mínimos, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários.
- 2.4 A empresa estatal, hoje conhecida como CDHU, foi fundada em 1949 e já teve vários nomes: Cecap, Codespaulo e CDH. Recebeu sua atual denominação em 1989. A história da intervenção do Governo do Estado na habitação popular começou efetivamente em 1967, quando a, então, Cecap iniciou a produção de moradias para a população de baixa renda. De lá para cá, comercializou mais de 550 mil unidades habitacionais. Nessas casas moram cerca de 2,2 milhões de pessoas, número superior à população da grande maioria dos municípios brasileiros.
- 2.5 É importante observar que a atuação da CDHU vai além da construção de moradias. Desde 1989, a Companhia tem promovido também importantes ações de desenvolvi-

mento urbano, como urbanização de favelas e atuação em cortiços, que extrapolam a simples provisão de moradias e inserem-se num processo de renovação urbana.

- 2.6 Para saber mais sobre projetos, programas e metas da CDHU consulte o link <https://www.cdhu.sp.gov.br>

3. EXERCÍCIO CRIATIVO

3.1 Exercício criativo para esta licitação: Vida Longa - Atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social

- 3.1.1 O envelhecimento da população é um fenômeno mundial. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), em três décadas, o número de idosos será equivalente ao de crianças.
- 3.1.2 No Brasil a situação não é diferente. Pelo Estatuto da Pessoa Idosa, a partir dos 60 anos, o indivíduo é considerado idoso. O Censo Demográfico de 2022 apontou que a população com 60 anos ou mais no país alcançou o número de 31,2 milhões, ou seja 14,7% dos brasileiros. Em 2010, correspondia a 10,78%. Com o aumento da expectativa de vida, essa tendência deve prosseguir nas próximas décadas.
- 3.1.3 O envelhecimento traz novos desafios e demandas para as esferas públicas, que precisam implantar políticas para assegurar os direitos e a qualidade de vida desta população. O aumento expressivo do número de pessoas idosas tem demonstrado como as disparidades no acesso a bens e direitos sociais ao longo da vida impacta o processo e a experiência de envelhecer, reiterando desigualdades históricas de nossa sociedade.
- 3.1.4 Se o envelhecimento exige uma série de políticas públicas para assegurar os direitos e a qualidade de vida desta população, a questão das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social merece uma atenção especial. As causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de familiares. Além disso, a discriminação da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.
- 3.1.5 Diante dessa situação, cada vez mais é necessária a contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos, bem como a superação de situações de violação de direitos.
- 3.1.6 Desde 1999, a CDHU reserva 5% das suas unidades habitacionais para idosos de baixa renda. Em outubro de 2019, o Governo do Estado instituiu o Programa Vida Longa, destinado a idosos em situação de vulnerabilidade social.

3.1.7 Neste sentido, o Governo do Estado de São Paulo tem uma política habitacional voltada à população idosa, a observar que o seu ritmo acelerado de crescimento constitui um grande desafio ao poder público na medida que se verifica a necessidade de atendimento prioritário a esse público em razão de sua condição de vulnerabilidade.

3.2 **Programa Vida Longa**

3.2.1 O Governo do Estado de São Paulo sempre se destacou por lançar programas habitacionais inovadores e direcionados aos grupos mais vulneráveis da população. Com este mesmo propósito, desenvolve o Programa Vida Longa, que tem por objetivo implantar equipamento comunitário de moradia gratuita visando a oferta de serviço de acolhimento em república voltado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

3.2.2 O Vida Longa foi instituído pelo Decreto nº 64.509, de 01 de outubro de 2019. O programa integra a política habitacional do Estado e tem o caráter protetivo. É uma ação conjunta entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a CDHU e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, articulada com os municípios paulistas interessados.

3.2.3 O projeto arquitetônico foi concebido pela CDHU, a fim de permitir maior compatibilidade com a Política de Assistência Social, bem como com as diretrizes do Programa São Paulo Amigo do Idoso, da Secretaria de Desenvolvimento Social, que visa à criação de territórios mais amigáveis às pessoas idosas.

3.2.4 Os condomínios são horizontais de no máximo 28 unidades, com áreas de convivência e integração, dotadas de mobiliário básico tanto para as unidades habitacionais como para as áreas comuns. Após entrega, o equipamento passa a integrar a rede socioassistencial do município.

3.2.5 A CDHU teve toda a preocupação de adequar a tipologia de moradia ao ciclo de vida do idoso, associada a uma gestão social que lhe garanta atendimento na rede de serviços municipais. As unidades, bem como as áreas comuns são projetadas segundo os parâmetros de acessibilidade do Desenho Universal, que estabelecem um conceito arquitetônico adaptável para permitir facilidade no uso da moradia por qualquer indivíduo com dificuldade de locomoção, temporária ou permanente.

3.2.6 Constam no projeto itens de segurança e acessibilidade, como barras de apoio, pias e louças sanitárias em altura adequada, portas e corredores mais largos, interruptores em quantidade e altura ideais, alarmes de emergência sonoros e luminosos, piso antiderra-

pante, entre outros. Recursos de acessibilidade também são instalados nas áreas comuns para facilitar a locomoção e dar segurança e conforto ao idoso.

- 3.2.7 Tais itens são indispensáveis para cumprimento de um dos objetivos mais importantes do programa que é promover a independência do idoso, possibilitando a permanência pelo maior tempo possível na sua moradia em condições saudáveis.
- 3.2.8 Os conjuntos possuem casas de 28 m² de área útil cada, distribuídos em cozinha, sala de estar e dormitório conjugados, banheiro e área de serviço. O programa traz um conceito que busca agregar expressivo valor a todo o processo de socialização dos moradores. Por isso, os residenciais têm também espaços comuns para convivência e lazer, com salão de convívio com refeitório e área para assistir televisão, área com churrasqueira e forno à lenha, aparelhos para atividade física, mesa de jogos, bancos de jardim, horta elevada e paisagismo. Tanto as unidades quanto às áreas comuns são entregues totalmente mobiliadas.
- 3.2.9 **População beneficiada:** O programa é destinado a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia e independentes para a realização das atividades da vida diária. O idoso precisa estar inserido no CadÚnico, ter renda de até dois salários mínimos, com prioridade para beneficiários do BPC e aqueles em extrema pobreza, e ser residentes no município há pelo menos dois anos.
- 3.2.10 **Agentes Participantes e Atribuições:** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação é responsável por destinar os recursos financeiros para a execução do equipamento comunitário, analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo e repassar à CDHU os recursos alocados para execução do objeto.
- 3.2.10.1 A CDHU é responsável por toda elaboração dos projetos do equipamento comunitário, pela execução da obra pela aquisição do mobiliário básico, que será doado ao município.
- 3.2.10.2 A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social define as diretrizes para a gestão do equipamento comunitário e oferta de serviço socioassistencial, em conformidade com a Política de Assistência Social e presta assessoria técnica ao município na elaboração e execução do Projeto Social, bem como na capacitação das equipes técnicas.
- 3.2.10.3 As cidades participantes, por meio das prefeituras locais demandantes, são responsáveis pela indicação dos beneficiários potenciais, pela doação de terrenos para a construção dos imóveis e pela gestão e manutenção dos empreendimentos após a conclusão das obras.

3.2.10.4 O investimento é a fundo perdido, e o morador não paga taxa de ocupação, nem contas de água e luz. Por tratar-se de um equipamento público, os beneficiários não detêm a propriedade dos imóveis.

3.2.11 **Empreendimentos Vida Longa:** O Programa Vida Longa já entregou 15 empreendimentos, que somam 384 unidades habitacionais. Estão em construção oito residenciais, totalizando mais 248 moradias. Oito empreendimentos estão em processo de contratação, com 200 unidades e um empreendimento de 24 unidades, em Salto, está em projeto. Está programada a construção de mais 1.355 unidades em 49 municípios.

Entregues	
Município	Nº de unidades
São Roque	20
Bauru	22
Barretos	28
Bastos	20
Guaratinguetá	28
São Jose do Rio Pardo	26
Bragança Paulista	28
Tietê	28
Santa Barbara d'Oeste	28
Catanduva	28
São Carlos	22
Santa Cruz do Rio Pardo	28
Ibitinga	22
Cerquilha	28
Duartina	28
Total	384

Em Obras	
Município	Nº de unidades
Americana	28
Araçatuba	28
Boituba	28
Capão Bonito	26
Garça	26
Olímpia	28
Pederneiras	28
Rio Claro	28
Salto de Pirapora	28
Total	248

Em processo de contratação	
Município	Nº de unidades
Agudos	28
Atibaia	24
Itu	28
Jaboticabal	28
Marília	28

Mogi Guaçu	28
Socorro	14
Tatuí	22
Total	200

Programadas	
Município	Nº de unidades
Araçariguama	28
Araras	28
Barbosa	28
Batatais	28
Birigui	28
Cajobi	28
Campo Limpo Paulista	28
Colina	28
Cordeirópolis	28
Cosmópolis	28
Cruzeiro	28
Dois Córregos	28
Embu das Artes	28
Espírito Santo do Pinhal	28
Fernando Prestes	28
Guáira	28
Guarulhos	14
Guatapar	28
Hortolndia	28
Igarapava	28
Itanham	28
Itapira	28
Itaquaquecetuba	28
Itupeva	25
Jacare	28
Jaguarina	28
Louveira	28
Manduri	28
Miguelpolis	28
Mongagu	28
Monte Azul Paulista	28
Monte Mor	28
Nova Granada	28
Ourinhos	28
Paranapanema	28
Pindamonhangaba	28
Praia Grande	28
Redeno da Serra	28
Registro	28
Santa Gertrudes	28
Santo Anastcio	28
So Miguel Arcanjo	28
Serra Negra	28
Serrana	28
Sertozinho	28
Taubat	28
Tup	28
Vargem Grande do Sul	28
Vinhedo	28
Total	1.355

3.2.12 As propostas devem considerar que o **Vida Longa** é uma das iniciativas do programa Novo Casa Paulista, lançado em 2023, que é o guarda-chuva de todos os projetos e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH), incluindo os órgãos vinculados à pasta, caso da CDHU. O programa é o maior da história do Estado de São Paulo e é estruturado em eixos que levam à regularização fundiária, ações de melhorias habitacionais e urbanas e também de entrega de moradias, seja pela construção direta pela CDHU (caso do Vida Longa) ou por meio da concessão de cartas de crédito. Desta forma, a identidade visual, logomarca do Casa Paulista devem ser reforçadas ao longo do exercício.

3.3 **SOLUÇÕES PARA O PLANO DE COMUNICAÇÃO:** Entre as soluções que devem ser apresentadas para o plano de comunicação das ações de **Vida Longa – Atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social** devem constar estratégias para atender os seguintes pontos:

3.3.1 Divulgação local, regional e estadual das ações;

3.3.2 Definição de estratégia de mídia e não mídia a ser realizada, adequada ao público-alvo de forma eficiente, tanto de forma ampla quanto restrita (local), utilizando todos os meios de comunicação aptos a tal fim;

3.3.3 Comunicação que caracterize prestação de serviço à população, especificada por dois grupos:

- a) **Beneficiários diretos da ação da CDHU:** Trata-se da população idosa beneficiada diretamente nos equipamentos comunitários de moradia gratuita.
- b) **Beneficiários indiretos da ação da CDHU:** Trata-se da população em geral, beneficiada com a melhoria nos índices de desenvolvimento humano que resulta do desenvolvimento habitacional e urbano (Saúde, Educação, Segurança, etc).

3.3.4 Definição de identidade visual para o conjunto de ações, respeitando o manual de identidade visual da CDHU e do Governo do Estado de São Paulo.

a) **Logos, Marcas e Manual de Identidade Visual**

a.1. <https://www.cdhu.sp.gov.br/web/guest/-/identidade-visu-1>

a.2. https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar_2023_1.3

b) **Mídias próprias – Canais de Comunicação Oficiais de CDHU**

- b.1. Site: <https://www.cdhu.sp.gov.br>
- b.2. Facebook : <https://www.facebook.com/cdhusp>
- b.3. Instagram: <https://www.instagram.com/cdhu.sp/>
- b.4. Youtube: <https://www.youtube.com/@cdhuoficial>
- b.5. Twitter: <https://twitter.com/cdhusaopaulo>
- b.6. Intranet: <https://cdhuspgovbr.sharepoint.com/sites/intranet>

3.3.5 **Redes Sociais:** As redes sociais, portais, buscadores e demais plataformas deverão ser considerados como serviços de tecnologia, portanto, o impulsionamento nas diversas plataformas devem ser considerados serviço de produção e não de veiculação.

3.3.6 **Período da campanha:** 3 (três) meses.

3.3.7 **Desenvolvimento de ferramentas:** O desenvolvimento de ferramentas deve tornar possível ao cliente aferir os resultados alcançados pela ação de publicidade desenvolvida, especialmente voltadas para o público-alvo, especialmente de não mídia.

3.3.8 **Verba estimada para o “briefing”** – exercício criativo: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

4. INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO

4.1 Informações relativas ao investimento publicitário da CDHU podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cdhu.sp.gov.br/web/guest/publicacoes/transparencia/contratos-de-publicidade>

QUADRO RESUMO DO INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO

GASTOS COM PUBLICIDADE 2019			
DESPESAS	MEIO	VALOR	TOTAL
Produção	-	R\$ 306.996,02	R\$ 306.996,02
Veiculação (mídia)	jornal	R\$ 413.081,16	
	rádio	R\$ 928.656,13	
	internet	R\$ 382.760,04	
	TV	R\$ 1.112.283,01	
	revista	R\$ 61.750,00	
Veiculação (mídia) total			R\$ 2.898.530,34

TOTAL GERAL 2019	R\$ 3.205.526,36
-------------------------	-------------------------

GASTOS COM PUBLICIDADE 2021			
DESPESAS	MEIO	VALOR	TOTAL
Produção	-	R\$ 1.776.640,50	R\$ 1.776.640,50
Veiculação (mídia)	jornal	R\$ 92.335,24	
	rádio	R\$ 3.102.567,79	
	internet	R\$ 559.797,18	
	TV	R\$ 475.004,86	
	revista	-	
	mídia exterior	R\$ 41.660,92	
Veiculação (mídia) total			R\$ 4.271.365,99
TOTAL GERAL 2021			R\$ 6.048.006,49

GASTOS COM PUBLICIDADE 2022			
DESPESAS	MEIO	VALOR	TOTAL
Produção	-	R\$ 784.723,00	R\$ 784.723,00
Veiculação (mídia)	jornal	R\$ 154.534,60	
	rádio	-	
	internet	R\$ 966.755,89	
	TV	R\$ 6.506.786,11	
	revista	R\$ 25.650,00	
	mídia exterior	R\$ 475.362,90	
Veiculação (mídia) total			R\$ 8.129.089,50
TOTAL GERAL 2022			R\$ 8.913.812,50

GASTOS COM PUBLICIDADE 2023			
DESPESAS	MEIO	VALOR	TOTAL
Produção	-	R\$ 2.206.334,18	R\$ 2.206.334,18
Veiculação (mídia)	jornal	R\$ 254.442,00	
	rádio	R\$ 3.870.465,97	
	internet	R\$ 1.611.295,28	
	TV	R\$ 9.850.338,63	
	revista	R\$ 99.583,75	
	mídia exterior	R\$ 1.650.623,58	
Veiculação (mídia) total			R\$ 17.336.749,21
TOTAL GERAL 2023			R\$ 19.543.083,39

ANEXO II

MODELOS PARA O INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II.1
PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO Nº 10.49.011****LICITAÇÃO Nº 011/24**

À Comissão Julgadora da Licitação,

1) Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços abaixo descritos:

a) desconto de ____% (por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento).

b) percentual de honorários de ____% (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários de ____% (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

d) percentual de honorários de ____% (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

2) Declaramos que os percentuais máximos a serem pagos pela Unidade Contratante serão os que seguem:

a) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, será de no máximo de ____ % (por cento) do valor da cessão original;

b) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, será no máximo de ____% (por cento) do valor da cessão original.

3) Declaramos envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Unidade Contratante todas as vantagens obtidas.

4) Declaramos estar cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Termo de Contrato, que corresponde ao **Anexo IV** do Edital em epígrafe.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.2**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da **Licitação nº 10.49.011, Processo nº 011/24**, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O INVÓLUCRO Nº 5 – HABILITAÇÃO

ANEXO III.1**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**
(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

À
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Ref.: Licitação nº _____

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF sob nº _____, interessada em participar da Licitação nº _____, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital e anexos da presente licitação;
2. considerou que o Edital e seus anexos contém dados suficientes para a elaboração da proposta;
3. atende às condições de participação estabelecidas no item 2 do Edital;
4. não há fato impeditivo à sua habilitação;
5. assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a CDHU de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
6. fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
7. No caso de nos sagrarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017.

(Local e data)

(Assinatura do Representante legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e entregue na fase de credenciamento **FORA** dos envelopes.

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 10.2.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº _____:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da **Licitação nº 10.49.011, Processo nº 011/24**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**LICITAÇÃO Nº 10.49.011****PROCESSO nº 011/24****CONTRATO nº XX/20XX**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU**, A _____, A _____ E A _____
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo – SP, por meio do (a) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro:

- (i) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____;
- (ii) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____; e
- (iii) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____.

doravante denominadas **CONTRATADAS**, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, à Lei Federal nº 4.680/1965 e à Lei Federal nº 13.303/2016, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;

II. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços previstos no caput não abrangem as ações de publicidade legal, as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem assim a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **CONTRATADAS** atuarão por ordem e conta do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I a III do caput, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será permitido a nenhuma das **CONTRATADAS** subcontratar outra agência para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, sob a coordenação, supervisão e controle do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Comunicação, nos termos do Decreto estadual nº 66.019, de 15 de setembro de 2021 e Decreto estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO

As Agências atuarão individualmente, de acordo com as solicitações do **CONTRATANTE**, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A expedição das ordens de serviço a que se refere o parágrafo quinto desta cláusula será antecedida do procedimento de seleção interna a que alude o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, a ser realizado em conformidade com a metodologia traçada pelo Manual de Seleção Interna de Agência de Propaganda contratada, que constitui o Anexo VI do Edital indicado em epígrafe, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada **CONTRATADA** ficará responsável de forma exclusiva pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO NONO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer as condições estabelecidas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta das **CONTRATADAS** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), consoante artigo 138 do RILC CDHU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços descritos em Cláusula Primeira é de 12 (doze) meses, contados da emissão, às **CONTRATADAS**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, mediante acordo entre as partes, observados os limites legais dispostos na Lei nº 13.303/2016 e as disposições do artigo 141 e seguintes do RILC CDHU.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação de prazo contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará às **CONTRATADAS** direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado em parágrafo primeiro, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, as **CONTRATADAS** não terão direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Briefing, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** no Município de São Paulo, onde deverá ser mantida unidade administrativa para esse fim, sem prejuízo da utilização de outras dependências para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- III Comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município de São Paulo, estrutura de atendimento compatível

com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**;

IV Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**;

V Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**;

VI Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas, observando-se o seguinte:

a) pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

b) o disposto na alínea “a” deste item VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do art. 18, da Lei federal nº 12.232/2010;

c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

d) nenhuma das **CONTRATADAS** poderá privilegiar os planos de incentivo (Lei federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

e) o descumprimento ao disposto na alínea “d” deste item VI constituirá grave violação aos deveres contratuais, submetendo a **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato;

f) deverão ser sempre negociadas as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos “I.a” e “II” do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelo direito de autor e conexos, bem como em relação aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do **CONTRATANTE**;

VII No fornecimento de bens ou serviços especializados ao **CONTRATANTE**, caberá a cada **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- b) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010;
- c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no CAUFESP ou SICAF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VIII Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**;

IX O **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no CAUFESP ou SICAF;

X Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

XI Se e quando julgar conveniente, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

XII Cada **CONTRATADA** informará, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

XIII As disposições dos itens VII a XII desta cláusula não se aplicam à compra de mídia;

XIV A contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XV É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

XVI As despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, a veiculação ou quaisquer outras despesas relacionadas com este Contrato dependem de prévia aprovação e autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

XVII A reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos dependerá de expressa autorização por parte do **CONTRATANTE**;

XVIII Deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para aprovação, o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no parágrafo sexto da cláusula décima primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010;

XIX Deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, como alternativa ao item XVIII desta Cláusula, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no parágrafo sexto da cláusula décima primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010, observando-se:

a) o estudo de que trata o caput desta cláusula deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**;

b) o resultado da negociação global entre as partes prevista na alínea “a” deste item vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até três (3) meses da data de assinatura deste contrato;

c) ao final do período de três (3) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os próximos três (3) meses seguintes e assim sucessivamente;

d) se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no caput deste item, o **CONTRATANTE** solicitará novo estudo e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XX Cada **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do **CONTRATANTE**, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em DVD, CD ou pen drive;

c) Rádio: cópias em DVD, CD ou pen drive, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em DVD, CD ou pen drive com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

XXI Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV;.

XXII Compete, também, a cada **CONTRATADA**:

a) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item XX;

b) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

XXIII O material a ser utilizado na distribuição, referido na alínea “b” do item XXII desta cláusula, só será definido após sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item XX;

XXIV Cada **CONTRATADA** deverá, ainda, entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

XXV Constatada incorreção no registro dos assuntos tratados, o **CONTRATANTE** solicitará a necessária regularização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

XXVI Exigir dos eventuais fornecedores contratados, no que couber, as mesmas condições fiscais e jurídicas a que estão obrigadas pelo presente contrato, no que diz respeito à regularidade fiscal, tributária e quanto a sua regular instituição;

XXVII Constituem, igualmente, obrigações de cada **CONTRATADA**:

- a) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos, bem como os honorários pelos serviços realizados até a data das referidas ocorrências, desde que estas não tenham sido causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados;
- b) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização;
- c) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o seu nome, independentemente de solicitação;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- e) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que lhe deu origem, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei federal nº 12.232/2010;
- f) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) observar e respeitar a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- h) responsabilizar-se por todos os tributos que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, pelas contribuições devidas à Seguridade Social, por encargos trabalhistas, por prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, pelos encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- i) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- j) apresentar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- k) executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio **CONTRATANTE**;
- l) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**;
- m) responder perante o **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- n) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o

CONTRATANTE;

- o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados;
- p) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservação do **CONTRATANTE**, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não logrando êxito, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento;
- q) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- r) manter em carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada as suas negociações junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advier protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

XXVIII Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As **CONTRATADAS** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, as **CONTRATADAS** se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I Cumprir os compromissos financeiros assumidos com as **CONTRATADAS**;
- II Indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III Comunicar, por escrito, às **CONTRATADAS**, toda e qualquer orientação acerca dos

serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

IV Fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a cada **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados;

VI Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

VII Comunicar, mediante notificação formal, as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

VIII Expedir notificação formal quando o assunto envolver penalidades, inclusive multas ou quaisquer débitos sob a responsabilidade de qualquer das **CONTRATADAS**;

IX Promover a retenção de valores relativos a tributos e contribuições que se imponha em razão de previsão legal;

X Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18.

PARÁGRAFO ÚNICO

A juízo do **CONTRATANTE**, as campanhas publicitárias, integrantes das Propostas Técnicas apresentadas na licitação que deu origem a este contrato, poderão ser produzidas e distribuídas durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão nomeados um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas, os quais terão poderes, entre outros, para expedir notificação objetivando a imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da imposição das sanções que se mostrarem cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O planejamento e a execução das ações de publicidade deverão ser coordenados e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de cada uma das **CONTRATADAS** pela perfeita execução dos serviços que lhes forem atribuídos na forma do parágrafo quinto da cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada uma das **CONTRATADAS** adotarà, nos serviços que lhes forem atribuídos, as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aprovação dos serviços executados pelas próprias **CONTRATADAS** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime as **CONTRATADAS** das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

As **CONTRATADAS** permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO

As **CONTRATADAS** se obrigam a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o parágrafo quinto da cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado por cada uma das **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** avaliará bimestralmente os serviços prestados, observando-se o seguinte:

I - a avaliação será promovida pelo **CONTRATANTE** objetivando apurar a necessidade de correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados por cada uma das **CONTRATADAS**; decidir sobre a prorrogação de vigência da avença ou sua rescisão; bem como fornecer, quando solicitado por qualquer delas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações;

II - cópia do instrumento de avaliação de desempenho individual será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita o início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, cada **CONTRATADA** será remunerada e ressarcida conforme estabelecido na presente cláusula, na seguinte conformidade:

I. desconto de% (por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento).

II. percentual de honorários de% (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

III. percentual de honorários de% (por cento), incidente sobre os preços de serviços

especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

IV. percentual de honorários de % (por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA** incumbida da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **CONTRATADAS** se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços que lhes forem atribuídos, na forma do parágrafo quinto da cláusula primeira, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados do **CONTRATANTE**, conforme previsto no inciso I do caput desta cláusula, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou por ele autenticada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários de que tratam os incisos “II” , “III” e “IV” do caput desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, do qual será excluído, para este fim, o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das **CONTRATADAS**.

PARÁGRAFO QUARTO

As **CONTRATADAS** não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição lhes proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com deslocamento de profissionais das **CONTRATADAS**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando ajustado que eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das

CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores que venham a ser contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhuma das **CONTRATADAS** fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas no interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as **CONTRATADAS** farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto de que trata o caput é concedido às **CONTRATADAS** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei federal nº 12.232/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **CONTRATADAS** repassarão ao **CONTRATANTE** 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

Cada uma das **CONTRATADAS** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as **CONTRATADAS**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A juízo do **CONTRATANTE**, as peças publicitárias criadas poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sem nenhum ônus para estes, não se mostrando devida, nessa hipótese, remuneração adicional ou indenização a qualquer das **CONTRATADAS**, seja de que natureza for.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, cada **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I. cada **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos I.a e II deste parágrafo quinto;

I.a. na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo ____% (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

I.b. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE – Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

II . Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo _____ % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

II.a. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE – Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

III. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos I.a e II deste Parágrafo Quinto, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção, após os procedimentos previstos no inciso VII do caput da Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Cada **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter

contrato para prestação de serviços;

III. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

PARÁGRAFO NONO

O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, hipótese em que a **CONTRATADA**, destinatária da ordem de serviço a que se refere parágrafo quinto da cláusula primeira, ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, cada **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser mensalmente encaminhados pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo de cada uma das **CONTRATADAS**:

- I Serviços executados pelas **CONTRATADAS**:
 - a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;

- b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do caput desta cláusula.
- II Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do parágrafo sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor do contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do parágrafo terceiro, a **CONTRATADA** incumbida dos serviços fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

- I Revista: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia

autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

II Jornal: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria, credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

III Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente de auditoria, se não restar demonstrada, nos termos dos incisos XVIII ou XIX da Cláusula Quarta, perante o **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos incisos XVIII e XIX da Cláusula Quarta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.a) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste parágrafo, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a) deste parágrafo sétimo, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II Mídia Exterior:

II a) Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II b) Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II c) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

PARÁGRAFO OITAVO

As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do parágrafo sétimo serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento das despesas será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação dos

documentos indicados no caput e no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, no caso da indisponibilidade dos dados em internet, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade perante o FGTS – CRF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte de qualquer das **CONTRATADAS**, no caso de ausência total ou parcial da documentação necessária à quitação da respectiva despesa, ou pendente de cumprimento cláusula contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido por qualquer das **CONTRATADAS**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os pagamentos a fornecedores e veículos de comunicação por serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATADA** incumbida da realização dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A **CONTRATADA** incumbida da realização dos serviços informará os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os dados e formato dos controles serão definidos pelo **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento do **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O não cumprimento do disposto nos parágrafos dezenove e vinte ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA** que deixou de cumprir os aludidos itens, até que seja resolvida a pendência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do **CONTRATANTE**, ficará caracterizada inexecução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no parágrafo vinte e dois o **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato em relação à **CONTRATADA** que não cumpriu com sua obrigação e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de

serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA** incumbida da realização dos serviços, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, por qualquer das **CONTRATADAS**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

O **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome de cada **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I Quando da celebração do contrato, cada **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por elas prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome das **CONTRATADAS** no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, cada **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) cada **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) mensalmente cada **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo cada **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
 - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato, cada uma das **CONTRATADAS** deverá individualmente – apresentar garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

III **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Quarto. Caso tal cobertura não conste expressamente da

apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados nos itens de I a IV do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO QUARTO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- III multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma da Cláusula Décima Terceira deste contrato;
- IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I Caso fortuito ou força maior;
- II Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;
- III Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO SEXTO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término do prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela CONTRATANTE. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for

utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

PARÁGRAFO OITAVO

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303/16, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato em decorrência de atraso.
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato na hipótese de inexecução parcial do CONTRATO aplicada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da implantação.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato na hipótese de sua inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 83, III e 84 da Lei nº 13.303/16, na forma disposta nos artigos 188 a 190 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CDHU, quan-

do a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com o parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO SEXTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 67.301/22, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/16, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes e nas seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e indicados no parágrafo terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação, quando for o caso, ao cronograma físico financeiro fixado, sem a correspondente

contraprestação de execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO NONO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A variação do valor contratual para fazer face a eventual reajuste de preços, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

PARÁGRAFO QUINTO

A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;

PARÁGRAFO SEXTO

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à **CONTRATANTE**, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO

A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO NONO

As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A inobservância pela **CONTRATADA** ao Código de Integridade e Conduta da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da **CONTRATANTE** os serviços já elaborados ou em elaboração pela **CONTRATADA** até a data da decisão rescisória.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Rescindido o Contrato nos casos acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à **CONTRATANTE**, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 181 e 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSOS ÉTICOS E TRANSPARÊNCIA

As **CONTRATADAS** guiar-se-ão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do **CONTRATANTE** na internet, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 12.232/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cada **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, cada **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, cada **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada **CONTRATADA** deve:

- I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

Cada **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, cada **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

Cada **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços

físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido pelas partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Cada **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas por cada **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pelas **CONTRATADAS**, para fora do território do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Na execução do objeto deste contrato, será dada preferência, sempre que possível, à utilização de dados anonimizados, ou de dados submetidos a pseudonimização, na hipótese de operações de tratamento de dados pessoais realizadas por cada **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Nesta data, cada **CONTRATADA** entregará os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinados pelos seus profissionais que atuarão no âmbito deste contrato, redigidos em conformidade com o modelo que constitui Anexo IV.1 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, contendo o compromisso de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela **CONTRATADA**;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Pela CDHU:

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo – Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pelas CONTRATADAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº

NOME:
RG nº

ANEXO IV.1
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal de cada Contratada
A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais de cada Contratada _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- 1 O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas ou tratadas em função da execução do objeto do contrato ____/____.
- 2 A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- 3 O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas, acessadas ou tratadas.
- 4 O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas, acessadas ou tratadas.
- 5 O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas, acessadas ou tratadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
- 6 O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,

independentemente da existência de dolo.

- 7 A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas, acessadas ou tratadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 8 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.
- 9 O signatário compromete-se a obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

ANEXO V
AValiaÇÃO BIMESTRAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Agência avaliada	
Início da vigência do contrato	
Unidade gestora da publicidade	
Titular da unidade	
Nome e cargo do avaliador	
Assinatura do avaliador	
Endosso do titular	
Data da avaliação	
Outros participantes	
Próxima avaliação prevista para	

I – Aspectos estratégicos

1. Entendimento dos problemas de comunicação do cliente. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e fracos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Uso de pesquisa para conhecimento dos segmentos dos públicos mais importantes no relacionamento publicitário do cliente; conhecimento de seus valores, atitudes, comportamentos e de seu modo de interagir com o cliente; conhecimento das expectativas do público-alvo em relação ao cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentro as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela licitação ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Visão estratégica: capacidade de articular conhecimentos sobre o cliente, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do cliente e as verbas disponíveis. Avaliação

de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

II – Criação

1. Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Pertinência, originalidade e simplicidade das ideias criativas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao briefing.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando necessário.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais do cliente; respeito à personalidade institucional do cliente e à sua identidade visual, bem como à do Governo como um todo, considerando o SICOM.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Objetividade. A criação está realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

8. Manutenção de bons padrões de acabamento, amadurecimento das ideias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (layouts, textos, roteiros, storyboards).

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

9. Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

10. Rapidez.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

11. Integração com o atendimento e o planejamento

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

12. Acesso dos representantes do cliente ao pessoal de criação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

III – Produção

1. Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral. Acabamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Rapidez na apresentação de estimativas de custos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Capacidade de buscar soluções de produção que reduzam custos. Planejamento visando à economia na utilização dos materiais produzidos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

IV – Mídia: planejamento e pesquisa

1. Acompanhamento regular, por meio de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Iniciativa na prospecção de novos meios.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Capacidade de formular raciocínio estratégico em mídia.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do público-alvo, à vista dos objetivos e recursos do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

V – Compra e acompanhamento de mídia

1. Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabelas, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento em benefício do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Discrição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Entrosamento com o atendimento. Rapidez e forma de apresentação dos planos de mídia.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo cliente

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Capacidade de conseguir compensações por falha do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações inaceitáveis.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

8. Atendimento aos veículos de comunicação e divulgação e encaminhamento de propostas formuladas por esses ao cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VI – Metas

1. Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo e definidos pelo cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VIII – Grupo de atendimento

1. Conhecimento do cliente e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Disponibilidade. Pontualidade. Rapidez e tempestividade. Eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Objetividade e racionalidade. Interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência. Honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Entrosamento com todas as áreas da agência. Capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas. Capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação (materiais bem elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo).

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Confiabilidade. Capacidade e disposição.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

VIII – Administração e finanças

1. Organização

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Correção dos dados e documentos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Rapidez e forma de apresentação de faturas

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Administração de pagamentos. Segurança e rapidez nos pagamentos a terceiros, por conta do cliente

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

IX – Serviços especiais

1. Disponibilização regular de:

- Pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- Levantamento de investimentos publicitários da licitação;
- Serviços de clipping;
- Coletânea de campanhas e peças sobre temas correlatos;
- Textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e marketing;
- Palestras sobre temas de interesse profissional;

- Vagas em eventos relacionados à atividade-fim do cliente e à área de comunicação e marketing.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

X – Atendimento global

1. Participação e envolvimento dos dirigentes da agência

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

3. Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da agência. Observância da prática de consultar o cliente antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Rapidez e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

5. Estrutura, na cidade sede do cliente, compatível com as necessidades deste.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

6. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

7. Envolvimento global com os problemas e necessidades do cliente.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

RESULTADOS

Item	Descrição	Pontuação obtida
I	Aspectos estratégicos	
II	Criação	
III	Produção	
IV	Mídia: planejamento e pesquisa	
V	Compra e acompanhamento de mídia	
VI	Metas	
VII	Grupo de atendimento	
VIII	Administração e finanças	
IX	Serviços especiais	
X	Atendimento global	
Total Geral		

TABELA DE AVALIAÇÃO

Item	Nível	Pontuação
I	Excelente	496 a 560 pontos
II	Muito bom	432 a 495 pontos
III	Bom	368 a 431 pontos
IV	Médio	304 a 367 pontos
V	Razoável	246 a 303 pontos
VI	Inaceitável	Até 245 pontos

COMENTÁRIOS:

ANEXO VI

MANUAL PARA SELEÇÃO INTERNA DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA CONTRATADA

1 Objetivo

- 1.1 Este Manual estabelece os procedimentos internos de seleção de agência de publicidade contratada a serem adotados consoante o estabelecido na Lei federal nº 12.232/2010.
- 1.2 Constituem ações de publicidade, para fins deste Manual, os serviços elencados na Lei federal nº 12.232/2010, os quais são objeto dos contratos firmados com agências, com exceção das ações de publicidade legal e dos serviços descritos nos contratos de eventos, assessoria de imprensa e comunicação digital, uma vez que se constituem em objeto de outros contratos independentes.

2. Referências Legais

- 2.1 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 2.2 Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
- 2.3 Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965.
- 2.4 Lei nº 13.121, de 07 de julho de 2008.
- 2.5 Decreto federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto federal nº 4.563, de 31 de dezembro 2002.
- 2.6 Decreto nº 66.019, de 15 de setembro de 2021, e Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023.
- 2.7 Normas e Instruções expedidas pelo órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM.
- 2.8 Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

3. Do procedimento administrativo para seleção interna da agência de publicidade

- 3.1 O procedimento de seleção de agência de publicidade contratada para realização de

ações de publicidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, preferencialmente em formato digital, podendo também constituir-se em autos próprios, a partir da Solicitação de Ação de Comunicação Publicitária – SAC, devidamente numerada em ordem sequencial, divididas em dois tipos de solicitações:

- 3.1.1 SAC – Solicitação de Ação de Comunicação Publicitária, onde a ação de comunicação desenvolvida não envolve a elaboração de plano de mídia para sua execução;
- 3.1.2 SAC-MID – Solicitação de Ação de Comunicação Publicitária com Mídia, onde a ação de comunicação, necessariamente, envolve também o planejamento e execução de planos de mídia para sua veiculação, para sua plena execução.
- 3.2 Constarão do processo se solicitação de ação de comunicação, em ambos os casos acima citados;
 - a) numeração única e sequencial para cada exercício financeiro, em ordem crescente, em cada uma das solicitações;
 - b) data de sua expedição;
 - c) assunto/tema a ser abordado;
 - d) contexto do assunto/tema;
 - e) objetivo da ação de comunicação;
 - f) problema/questão a ser enfrentada;
 - g) público alvo da ação de comunicação;
 - h) sugestão de meios, formatos, peças e materiais a serem criados;
 - i) identificação do órgão interessado;
 - j) dotação orçamentária a ser onerada; e
 - k) prazo para entrega da proposta.
- 3.3 Os documentos comprobatórios dos atos processuais e administrativos serão arquivados, preferencialmente em formato digital, podendo ainda ser juntados aos autos do procedimento, notadamente os formulários descritos neste manual, e a juntada deve respeitar, na medida do possível, a ordem cronológica de sua elaboração.
- 3.4 O andamento e a circulação da SAC deverá ocorrer, preferencialmente, por sistema eletrônico/digital.
- 3.5 Os procedimentos pertinentes ao recebimento, liquidação e pagamento dos serviços deverão fazer referência ao número das SAC's que deram origem aos serviços executados a serem pagos.

4. Do objeto das Solicitações de Ação de Comunicação e de sua origem

- 4.1 As SACs serão emitidas exclusivamente pela Superintendência de Comunicação Social da CDHU.
- 4.2 Após a realização de todos os procedimentos descritos no item 3 a 5 deste Manual, a realização da ação de comunicação selecionada, só poderá ser iniciada mediante a autorização expressa da Superintendência de Comunicação Social da CDHU.
- 4.3 Quando, no decorrer da execução da ação de comunicação (SAC ou SAC-MID), for identificada a necessidade de se criar mais peças ou ampliar o plano de mídia já autorizado, será aberta nova SAC ou SAC-MID Complementar, com remissão expressa à anterior, ampliando-se as ações de comunicação conforme a necessidade.

5. Das etapas do procedimento de seleção interna das agências

- 5.1 A seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de comunicação publicitárias, quer seja uma SAC, quer seja uma SAC-MID, será realizada considerando-se as seguintes diretrizes técnicas:
- a) Objetivos específicos indicados na SAC ou SAC – MID;
 - b) Critérios técnicos que regulam a atividade publicitária no Brasil (Lei federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto federal nº 4.563, de 31 de dezembro 2002 e Normas – Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP); e
 - c) Princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.
- 5.2 A seleção da agência de publicidade que irá desenvolver a Ação de Comunicação ocorrerá sempre justificadamente e observados as diretrizes acima apontadas, podendo se dar das seguintes formas:
- 5.2.1 Ocorrendo a solicitação de uma Ação de Comunicação (SAC ou SAC-MID) cujo objeto já tenha sido desenvolvido anteriormente em outra ação de comunicação, poder-se-á dar preferência para a agência contratada que realizou a ação anterior, diante do conhecimento técnico e da “expertise” já desenvolvida, desde que:
- a.1) sejam passíveis de reaproveitamento o conhecimento técnico e a ideia criativa proposta no trabalho executado anteriormente;

- a.2) que a execução da ação de comunicação anterior tenha sido avaliada como satisfatória e adequada pelo contratante.
- 5.2.2 Para a execução de ação de comunicação publicitária, uma vez não adotada a providência prevista no item anterior, a Superintendência de Comunicação Social da CDHU deverá dar início ao processo de seleção interna de agência de publicidade contratada, como indicado no item 3 deste manual.
- 5.3 Na seleção da agência de publicidade contratada, para execução de ação de comunicação publicitária inédita (SAC ou SAC – MID), deve-se adotar as seguintes providências:
- a) identificação de todas as contratadas, pela Superintendência de Comunicação Social da CDHU sobre a emissão da referida SAC ou SAC-MID, possibilitando que participem do processo seletivo, a ser comprovado por qualquer meio legal (missiva escrita, mensagem eletrônica, etc.);
 - b) apresentação, por parte das agências interessadas em participar da seleção, de um plano de comunicação, atendendo a tudo que consta da SAC emitida pela Superintendência de Comunicação Social da CDHU, que será avaliado com base nos critérios constantes do item 5 deste manual.
- 5.4 Em ambos os casos, tanto na emissão de SAC, quanto da SAC-MID, a Superintendência de Comunicação Social da CDHU consignará os critérios e a justificativa que consubstanciaram sua escolha e determinará a identificação do resultado às agências participantes.
- 5.5 Caso nenhuma das propostas apresentadas pelas agências contratadas para atendimento à SAC / SAC-MID seja considerada adequada, a Superintendência de Comunicação Social da CDHU fixará novo prazo para que as agências apresentem novas propostas.
- 5.6 Entendendo necessário, a Superintendência de Comunicação Social da CDHU, convocará as agências para realização de reunião que tenha por finalidade a elucidação de dúvidas e divulgação de dados e informes que servirão para embasar a apresentação ou reapresentação de propostas pelas agências de publicidade contratadas, o que também poderá ocorrer por via eletrônica, desde que comprovadamente.
- 5.6.1 Tal providência poderá também ocorrer caso haja pedido expresso das agências contratadas.

- 5.7 Em casos excepcionais e para garantir o interesse público, o responsável pela aprovação das Ações de Comunicação poderá sugerir que, ocorrendo a hipótese de as agências contratadas terem ofertado soluções criativas, as quais, integradas, venham a compor, de forma mais completa, um resultado mais satisfatório, do ponto de vista técnico, possam estas propostas serem executadas (total ou parcialmente) para atendimento à SAC / SAC-MID de forma partilhada. Tal possibilidade visará o perfeito atendimento à necessidade da Administração Pública, de forma que sua execução se dará de acordo com a divisão de atribuições a ser definida pela Superintendência de Comunicação Social da CDHU, na proporção da utilização parcial ou total de cada uma das propostas, e desde que as agências interessadas concordem com tal encaminhamento.
- 5.7.1 No caso do parágrafo anterior, poderá ocorrer a divisão da SAC emitida, com a necessária anuência das agências envolvidas, expressamente, mesmo que pela via eletrônica. Quando então cada parte receberá o mesmo número sequencial seguido da letra A ou B.
- 5.8 O responsável pela aprovação das propostas de Ação de Comunicação apresentadas para atendimento a todas às SAC's / SAC-MID's, poderá solicitar esclarecimentos técnicos adicionais ou quaisquer outras informações às agências, diligenciando como entender necessário para possibilitar a realização do julgamento da seleção.
- 5.9 Deverão ser anexados aos autos ou arquivados de forma eletrônica (digitalizada) todos os documentos utilizados no procedimento de seleção.
- 6. Dos critérios para seleção das propostas de ação de comunicação**
- 6.1 Os critérios que nortearão a seleção da proposta mais adequada serão os que seguem abaixo apontados, podendo ser utilizados cada um deles de forma isolada ou cumulativamente de acordo com a adequação e o tipo de ação de comunicação solicitada.
- 6.2 Em caso de SAC (Solicitação de Ação de Comunicação Publicitária) ou SAC-MID (Solicitação de Ação de Comunicação Publicitária com Mídia), deve-se adotar os seguintes critérios de seleção:
- a) estrutura e coerência entre a necessidade expressada e a solução apresentada;
 - b) adequação e consistência estratégica frente às necessidades expressadas;
 - c) compreensão das necessidades do contratante e dos objetivos buscados pela ação de comunicação;

- d) inovação e originalidade das soluções criativas propostas;
- e) pertinência e adequação das soluções criativas apresentadas tendo em vista o público alvo;
- f) adequação da linguagem e/ou layout das peças propostas com a finalidade institucional do contratante; e/ou
- g) clareza e objetividade.

7. Do encerramento dos procedimentos administrativos de seleção

7.1 Uma vez selecionada a agência de publicidade contratada, após a ciência das 3 (três) agências de publicidade contratadas, o procedimento administrativo respectivo (SAC ou SAC- MID), deverá ser encerrado e arquivado.

8. Da execução e comprovação das ações de comunicação autorizadas

8.1 Na execução da Ação de Comunicação, inclusive no tocante à contratação de serviços complementares de terceiros, deverão ser observadas as regras constantes do edital convocatório do certame e do contrato celebrado entre as partes além das disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste manual.

8.2 A agência de publicidade responsável pela execução da Ação de Comunicação autorizada deverá seguir, quanto à comprovação, todas as regras existentes no contrato firmado entre as partes, apresentando para fins de faturamento todos os documentos, comprovantes, orçamentos, dados, informes e tabelas necessárias, que comporão o devido procedimento administrativo para pagamento.

8.3 Além do supra indicado, quando for o caso de SAC-MID, os custos e despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CDHU

ANEXO VII

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU

<https://www.cdhu.sp.gov.br/documents/20143/37030/Regulamento+Interno+de+Licita%C3%A7%C3%B5es+e+Contratos-30-10.pdf/2fe5af10-4d96-b9d6-f0ac-0f70c4c89299>



Regulamento Interno de Licitações e Contratos



Sumário

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Seção 1 - Âmbito de Aplicação e Diretrizes	4
Seção 2 - partes, áreas internas e agentes administrativos	5
Capítulo II - Contratação Sem Licitação	7
Seção 1 - Atividade-Fim e Oportunidade de Negócio	7
Seção 2 - Procedimento Geral para Contratação Direta	8
Seção 3 - Dispensa de Licitação	10
Seção 4 - Dispensa de Licitação pelo Valor - Div	11
Seção 5 - Inviabilidade de Competição	11
Seção 6 - Contratação de Serviços Jurídicos por Notória Especialização	13
Seção 7 - Credenciamento	13
Capítulo III – Etapa Preparatória da Licitação	15
Seção 1 - Procedimento Geral da Etapa Preparatória	15
Seção 2 - Formas de Diálogo com Agentes Econômicos	18
Seção 3 - Objeto da Contratação	22
Seção 4 - Pesquisa de Preços	25
Seção 5 - Regime de Execução do Contrato	28
Seção 6 - Modos de Processamento da Licitação	29
Seção 7 - Documentos Anexos ao Edital	30
Seção 8 - Matriz de Risco	31
Seção 9 - Parecer Jurídico	33
Seção 10 - Licitação de Âmbito Internacional	33
Capítulo IV – Licitação	34
Seção 1 - Procedimento Geral da Licitação	35
Seção 2 - Divulgação e Publicação do Edital	36
Seção 3 - Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital	37
Seção 4 - Sessão Pública	38
Seção 5 - Condições para Participar da Licitação	39
Seção 6 - Participação de Microempresa (Me) e de Empresa de Pequeno Porte (Epp)	43
Seção 7 - Julgamento das Propostas	45
Seção 8 - Critérios de Julgamento	47
Seção 9 - Direito de Preferência e Desempate	54
Seção 10 - Verificação da Efetividade dos Lances ou das Propostas....	56
Seção 11 - Habilitação	61
Seção 12 - Visita Técnica	66
Seção 13 - Recursos	67
Seção 14 - Fase Integrativa	69
Seção 15 - Procedimentos Auxiliares	71

Capítulo V – Contratação	80
Seção 1 - Formalização das Contratações	80
Seção 2 - Divulgação e Publicação das Contratações.....	82
Seção 3 - Cláusulas Contratuais	83
Seção 4 - Garantia de Execução	85
Seção 6 - Prorrogação do Prazo Contratual	87
Seção 7 - Alteração dos Contratos	89
Seção 8 - Reajustamento dos Preços	91
Seção 9 - Repactuação dos Contratos	92
Seção 10 - Revisão dos Contratos	94
Seção 11 - Da Execução dos Contratos	95
Seção 13 - Do Pagamento	100
Seção 14 - Das Causas de Inexecução Total ou Parcial do Contrato ...	102
Seção 15 - Rescisão do Contrato	104
Seção 16 - Das Sanções e Penalidades	105
Seção 17 - Procedimento para Aplicação de Sanções	111
Capítulo VI - Convênios e Contratos de Patrocínio	112
Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias	119
Glossário	120

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo
- CDHU –

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CDHU DE 15 DE OUTUBRO 2018

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**SEÇÃO 1 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DIRETRIZES**

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre normas de licitações e contratos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo único: Aplica-se este Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela CDHU.

Art. 2º - A partir da vigência deste Regulamento, as licitações e os contratos no âmbito da CDHU serão regidos pelas disposições previstas no Título II da Lei Federal nº 13.303/16 e neste Regulamento.

Parágrafo único – Permanecerão regidos pela legislação e regulamentação anterior as licitações, os contratos, acordos, ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres instauradas ou assinados em data anterior à vigência deste Regulamento.

Art. 3º - O procedimento licitatório para a contratação de serviços de publicidade deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.232/10 e do Decreto Estadual nº 56.640/11, naquilo que não conflitarem com as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e deste Regulamento.

Art. 4º - Este Regulamento tem seu fundamento de validade nas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, a partir dos princípios e diretrizes ali contidos, notadamente em seus arts. 31 e 32, devendo a CDHU dispensar em suas licitações e contratos especial atenção às seguintes condutas:

- a) basear-se em modelos, cautelas e controles utilizados pela iniciativa privada, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico para a CDHU;
- b) dar preferência aos procedimentos simples, adotando-se as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico e saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade;
- c) aproveitar a economia de escala e buscar a racionalização dos procedimentos;
- d) desenvolver-se de acordo com os mais elevados padrões éticos e com as práticas

anticorrupção, em observância estrita do Programa de Integridade da CDHU;

e) ter compromisso com a sustentabilidade ambiental, econômica e social, praticando-a nos procedimentos licitatórios e nas contratações, para que o poder de compra da CDHU seja indutor de boas práticas para uma sociedade justa e um meio ambiente equilibrado.

SEÇÃO 2 – PARTES, ÁREAS INTERNAS E AGENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - Para fins de aplicação das normas deste Regulamento serão utilizadas as seguintes definições:

I - Partes:

a) CDHU: a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;

b) Agente Econômico: fornecedor, prestador de serviços, cooperativas, construtor ou qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, com atuação econômica, que possa vir a ser contratado pela CDHU;

c) Instituição Brasileira: fundação ou universidade, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possa vir a ser contratada pela CDHU.

d) Licitante: agente econômico participante da fase externa da licitação.

e) Contratado: agente econômico ou instituição brasileira que celebrou contrato com a CDHU.

II – Áreas de atuação:

a) Área Técnica Demandante: qualquer setor da CDHU com atribuição para solicitar contratações e fornecer subsídios técnicos, de acordo com as competências definidas em normas internas.

b) Área de Licitações e Contratações: qualquer setor da CDHU responsável por atos procedimentais relacionados à etapa preparatória das licitações, à fase externa ou, ainda, ao momento de formalização e publicação dos instrumentos contratuais, inclusive pelas contratações diretas, de acordo com as competências definidas em normas internas.

c) Área Gestora de Contratos: qualquer setor da CDHU responsável pela gestão administrativa, técnica ou financeira dos contratos, de acordo com as competências definidas em normas internas.

III – Autoridade administrativa:

Autoridade competente: colegiado ou agente administrativo, com poder para, dentre outras atividades, autorizar a instauração, homologar, revogar ou anular licitações, procedimentos auxiliares e administrativos punitivos, aprovar as contratações diretas, bem como para autorizar a celebração de contratos ou outros ajustes, aditivos, termos de rescisão e aplicação de sanções, de acordo com as competências definidas em normas internas da CDHU.

IV – Agentes administrativos:

a) agente técnico demandante: profissional da área técnica demandante, com responsabilidade pela elaboração do termo de referência ou do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo e da respectiva planilha financeira, quando for o caso, bem como pelos subsídios de ordem técnica que se fizerem necessários, em qualquer das etapas da contratação.

b) agente de contratação: profissional da área de licitações e contratações, responsável pela realização de procedimentos administrativos relacionados à etapa preparatória da licitação, à fase externa da licitação ou, ainda, à fase de formalização dos instrumentos contratuais.

c) agente de compras: profissional da área de licitações e contratações, responsável pela pesquisa de preços e sua consolidação, nas licitações para aquisição de bens e prestação de serviços, exceto serviços de engenharia, e pela condução dos processos de contratação direta por valor (DLV) fundamentada no inc. II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

d) agente de licitação: profissional do quadro da CDHU, com designação para conduzir a fase externa do procedimento licitatório, do credenciamento, do cadastro ou do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), ou para integrar a Comissão de Licitações Permanente ou Comissão Especial de Licitação, igualmente responsável pela condução dos procedimentos mencionados.

e) agente de apoio: profissional do quadro da CDHU ou terceiro não pertencente à CDHU, designado para apoiar ou assessorar o agente de licitação na condução do

procedimento licitatório, do credenciamento, do cadastro ou do Procedimento de Manifestação de Interesses (PMI).

f) agente gestor administrativo: profissional da área gestora de contratos, responsável pela gestão administrativa do contrato;

g) agente gestor técnico: profissional da área gestora de contratos, responsável pela gestão técnica do contrato;

h) agente gestor financeiro: profissional da área gestora de contratos, responsável pela gestão financeira do contrato;

i) advogado: profissional do quadro da CDHU, regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, responsável pela elaboração de pareceres e orientações jurídicas em todas as etapas das contratações, notadamente nas licitações, nos processos de credenciamento e nos processos de contratações diretas, exceto nas dispensas de licitações fundamentadas nos incs. I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como pela análise e aprovação das minutas de editais e de contratos.

CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

SEÇÃO 1 – ATIVIDADE-FIM E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 6º - A comercialização, prestação ou execução, de forma direta pela CDHU, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social, bem como as contratações ou parcerias que envolverem oportunidades de negócio para a CDHU, serão regidas pelas normas de Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado, não se aplicando as disposições previstas neste Regulamento, nos termos do § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/16.

§ 1º - Consideram-se oportunidades de negócio as situações em que a escolha do parceiro esteja associada às suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

§ 2º - Competirá à área técnica demandante, caso a caso, a avaliação e demonstração da oportunidade de negócio, com base nas disposições do § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como na apresentação da justificativa a respeito da escolha do parceiro.

§ 3º - Competirá, ainda, à área técnica demandante a demonstração da vantajosidade que se espera alcançar com a pretendida contratação ou parceria, na qual deverá

constar a avaliação econômico-financeira da oportunidade de negócio.

§ 4º - As contratações e parcerias tratadas nesta Seção deverão atender o seguinte procedimento:

a) a área técnica demandante deverá elaborar documento com todas as informações que entender necessárias para justificar a contratação ou a parceria pretendida, motivando o seu enquadramento na situação prevista no § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/16;

b) o processo deverá ser submetido ao setor jurídico, que verificará se estão presentes os documentos e as informações suficientes para a contratação ou parceria pretendida, podendo diligenciar junto à área técnica demandante ou devolver-lhe o processo para que seja complementado, sempre que entender necessário;

c) após a manifestação da área jurídica, o processo será encaminhado para a autoridade competente, que decidirá pela aprovação ou não da contratação ou da parceria.

Art. 7º - Ficarão excluídas das situações e do procedimento previstos nesta Seção 1 as alienações de bens móveis ou imóveis da CDHU, as quais deverão se submeter às demais regras deste Regulamento aplicáveis à contratação direta ou à licitação, conforme o caso.

SEÇÃO 2 – PROCEDIMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 8º – As contratações diretas previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/16 deverão ser objeto de processos específicos, que atendam aos requisitos do § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se, no que couber, o seguinte procedimento:

a) no caso de aquisição de bens e de serviços, exceto os de engenharia, o agente técnico demandante deverá elaborar o termo de referência, contendo a descrição do objeto, suas características e eventuais exigências técnicas que deverão ser cumpridas pelo agente econômico, os critérios utilizados para a escolha do agente econômico, as condições e prazos de execução do objeto, os procedimentos para seu recebimento, apresentando, ainda, as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

b) no caso de obras e serviços de engenharia, o agente técnico demandante deverá apresentar anteprojeto de engenharia, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme

o caso, devidamente assinado e com seu autor identificado, bem como o termo de referência contendo todas as informações previstas na alínea “a” que entender cabível;

c) a área técnica demandante deverá promover a pesquisa de preços para atender o inc. III do § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, por quaisquer dos procedimentos previstos na Seção 4 do Capítulo III deste Regulamento;

d) a cotação de preços, na forma prevista na alínea “f” do art. 22 deste Regulamento, será enviada aos agentes econômicos, cadastrados ou não no CAUFESP, atuantes no segmento pertinente ao objeto a ser contratado, diligenciando-se para que, no mínimo, sejam obtidas 03 (três) propostas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas no processo;

e) a pesquisa de preços deverá ser acompanhada do termo de referência ou do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com indicação de prazo preclusivo para o agente econômico apresentar sua proposta;

f) o agente técnico demandante deverá selecionar o agente econômico de acordo com os critérios definidos no termo de referência ou, ainda, no anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, cabendo-lhe, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, exigindo os documentos de capacidade que entender pertinentes;

g) a seleção do agente econômico cuja proposta não for a de menor preço deverá ser justificada pelo agente técnico demandante, nos termos do § 3º deste artigo;

h) o processo provisório deverá ser submetido ao setor jurídico, que verificará se estão presentes os documentos e as informações suficientes para a contratação direta, podendo diligenciar junto ao agente técnico demandante ou devolver-lhe o processo para que seja complementado, sempre que entender necessário;

i) após a manifestação da área jurídica, o processo provisório será encaminhado para aprovação da autoridade competente;

j) o agente de contratação deverá realizar a autuação do processo geral, desde que atendidos todos os procedimentos previstos nas alíneas anteriores;

k) o agente econômico selecionado deverá ser convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação devidamente comprovada, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções contratualmente previstas.

§ 1º - Para efeito da excepcionalidade prevista no final da alínea “d” do caput deste artigo, será considerada justificada a obtenção de menos de 03 (três) propostas, se comprovado no processo o envio do pedido de cotação a, pelo menos, 05 (cinco) agentes econômicos, cadastrados ou não, atuantes no segmento pertinente ao objeto da contratação direta.

§ 2º - A situação excepcional prevista no final da alínea “d” do caput deste artigo, impedindo a obtenção de pelo menos de 03 (três) propostas, poderá ainda ser justificada nos casos de restrição de mercado, o que deverá ser justificado pela área técnica demandante.

§ 3º - A seleção do agente econômico cuja proposta não for a de menor preço, à exceção dos casos de inviabilidade de competição tratados na Seção 5 deste Capítulo II, deverá ser justificado pelo agente técnico demandante, em razão de critérios previamente definidos no pedido de cotação, com observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, abrangendo aspectos qualitativos do objeto, prazo de execução, experiência do agente econômico, metodologia de execução, condições de pagamento, questões de sustentabilidade, custos indiretos ou aderência ao Programa de Integridade da CDHU.

§ 4º - O procedimento previsto neste artigo será aplicado às contratações diretas por valor (DLV), tratadas na Seção 4 deste Capítulo, no que for pertinente e de acordo com as competências definidas em normas internas da CDHU.

SEÇÃO 3 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16, devendo a contratação direta atender o procedimento previsto na Seção 2 deste Capítulo, no que couber.

Art. 10 - No caso de contratação direta para a locação de bem imóvel específico para atender as necessidades da CDHU, será dispensável o Projeto Básico ou Termo de Referência, sendo necessário constar do processo a justificativa fundamentada da escolha do imóvel, elaborada pela área técnica demandante, além dos competentes documentos de propriedade, regularidade e avaliação do bem a ser locado.

Art. 11 – A contratação direta em situações de emergência, nas condições previstas no inc. XV do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16, deverá ser justificada pela área técnica

demandante, com a apresentação de todas as informações e documentos que se fizerem necessários para a comprovação da situação emergencial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

Art. 12 – No caso de dispensa de licitação com fundamento no inc. VII do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 deverá constar do processo administrativo o regimento interno ou o estatuto da instituição a ser contratada, demonstrando-se o nexo causal entre as atividades da referida instituição e o objeto do contrato.

SEÇÃO 4 – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR - DLV

Art. 13 – As contratações diretas por dispensa de licitação pelo valor (DLV), previstas nos incs. I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16, serão conduzidas pelo agente de compras, no caso das situações contidas no inciso I, e pelo agente técnico demandante, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso II, e terão procedimento simplificado, adotando-se as regras do art. 8º deste Regulamento, no que for pertinente, conforme disposto no § 4º do citado artigo.

§ 1º - Os valores definidos nos incs. I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão ser alterados em função da variação de custos, sempre que necessário, devendo os novos valores ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração, entrando em vigência a partir da publicação do respectivo ato de aprovação.

§ 2º - Os procedimentos para a contratação direta prevista neste artigo serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, exceto no caso de contratação de obras e nas situações em que a forma eletrônica não se mostrar a mais adequada.

§ 3º - As contratações diretas previstas neste artigo deverão ser mensalmente consolidadas pelo agente de compras e divulgadas no sítio eletrônico da CDHU, pela área de licitações e contratações, até o dia 15 do mês seguinte.

SEÇÃO 5 – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Art. 14 - Nos casos de contratação direta previstos no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, fundamentados na inviabilidade de competição, a justificativa de preços deverá ser realizada por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo mesmo agente econômico junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por outros meios igualmente idôneos, sendo dispensada a cotação de preços a que faz referência a alínea “c” do art. 8º deste Regulamento.

Art. 15 - Na hipótese de contratação direta prevista no inc. I do art. 30 da Lei Federal nº

13.303/16, a exclusividade será aferida por qualquer dos seguintes documentos:

- a) declarações ou documentos equivalentes, emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, com prazo máximo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, indicando que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado agente econômico, de modo exclusivo;
- b) outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo agente econômico, com o mesmo objeto pretendido pela CDHU, com fundamento no inc. I do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16 ou em qualquer outra disposição normativa que lhe reconheça a exclusividade;
- c) declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CDHU.

Parágrafo único: O agente técnico demandante deverá justificar, com subsídios técnicos, a necessidade do objeto pretendido pela CDHU, de forma a fundamentar a exclusividade.

Art. 16 – No caso de inviabilidade de competição por contratação com profissional ou empresa de notória especialização, previsto no inc. II do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, a justificativa de preços poderá ser realizada por comparação com valores cobrados pelo mesmo agente econômico para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos distintos, quando não for possível apresentar outros preços praticados por serviços de igual teor.

Parágrafo único - Em caso de recusa justificada do agente econômico em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área técnica demandante poderá obter declaração do agente econômico a ser contratado, sob as penas da Lei, afirmando que o preço proposto à CDHU é o que pratica, justificando as razões de recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

Art. 17 – Será considerada inviável a competição, e autorizada a contratação direta fundamentada no caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, quando o objeto do contrato envolver informações sigilosas e estratégicas da CDHU, conforme decisão da autoridade competente.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o agente econômico consultado para a obtenção de proposta, ou que tenha acesso a qualquer informação, deverá firmar termo de confidencialidade junto à CDHU.

SEÇÃO 6 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 18 – Será admitida a contratação direta de serviços jurídicos, com fundamento no inc. II do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, para qualquer das seguintes situações, devidamente justificada pela área técnica demandante:

- a) atendimento de demandas específicas, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais e administrativos, especialmente perante órgãos de controle;
- b) atendimento de demandas específicas, notadamente as que possam suscitar qualquer espécie de conflito de interesses entre a CDHU e os seus advogados empregados, principalmente quando envolver a defesa dos interesses da CDHU em Juízo Trabalhista;
- c) diante da insuficiência de advogados para fazer frente a uma demanda específica e excepcional da CDHU, devendo a contratação perdurar pelo prazo necessário à solução da referida demanda.

SEÇÃO 7 – CREDENCIAMENTO

Art. 19 – As contratações decorrentes de credenciamento deverão ser fundamentadas no caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, pressupondo demanda da CDHU de contratar um universo de credenciados, sem relação de exclusão e de exclusividade, especialmente em qualquer das seguintes situações:

- a) quando não houver relação de exclusão e as condições técnicas e econômicas forem definidas pela CDHU;
- b) quando não houver relação de exclusão, mas a escolha de utilização do credenciado for da própria CDHU, segundo critério de distribuição objetivo, predefinido no edital de credenciamento;
- c) quando a escolha para a prestação do serviço não for da CDHU, mas do destinatário do credenciamento.

Art. 20 – O credenciamento observará os seguintes procedimentos:

a) o agente técnico demandante deverá elaborar o termo de referência, contendo a descrição do objeto, suas características e eventuais exigências técnicas que deverão ser cumpridas pelos credenciados, os preços que deverão ser pagos pelos serviços e/ou bens, os critérios utilizados para a escolha dos credenciados, inclusive, se for o caso, a utilização do sorteio para a definição da ordem de contratação, as condições e prazos de execução do objeto, os procedimentos para seu recebimento, apresentando, ainda, as justificativas sobre o cabimento do credenciamento e demais motivações que forem consideradas pertinentes;

b) a área de licitações e contratações, ao receber o termo de referência e a justificativa sobre o cabimento do credenciamento, deverá avaliar se os procedimentos realizados pela área técnica demandante apresentam os documentos e as informações suficientes para a elaboração do edital de credenciamento, podendo diligenciar junto à área técnica demandante ou devolver-lhe o processo para que seja complementado, sempre que entender necessário;

c) a área de licitações e contratações deverá elaborar o edital de credenciamento, a partir das disposições constantes do termo de referência, indicando:

i) os serviços e/ou bens que deverão ser objeto do credenciamento;

ii) as formalidades, os procedimentos e os prazos para participação dos interessados e entrega dos documentos, inclusive para pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital de credenciamento;

iii) as exigências mínimas que deverão ser cumpridas pelos interessados, inclusive de habilitação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

iv) os preços que serão pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições, prazos e procedimentos para o pagamento;

v) as normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que deverão ser observadas pelos agentes econômicos credenciados;

vi) o prazo de vigência do credenciamento, as condições de sua renovação, bem como as regras para que o interessado possa solicitar o seu descredenciamento, se for o caso;

vii) as hipóteses que poderão ensejar o descredenciamento, por parte da CDHU;

viii) sanções e penalidades;

d) a minuta do edital e do termo de credenciamento deverá ser submetida à área jurídica para análise e manifestação;

e) a área de licitações e contratações deverá divulgar o edital de credenciamento no sítio eletrônico da CDHU e, se entender conveniente, em outros veículos de divulgação;

f) o agente de licitação será responsável pelo recebimento e análise dos pedidos de credenciamento, a partir da documentação exigida no edital, devendo publicar as decisões em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da CDHU, da qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

g) o agente de licitação poderá solicitar a designação de uma comissão técnica para análise da documentação apresentada pelos interessados, sempre que o objeto exigir conhecimento técnico específico;

h) o agente econômico que tiver seu pedido de credenciamento aprovado deverá ser convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, salvo situações excepcionais, expressamente previstas no edital de credenciamento, sob pena de sujeição às sanções previstas no mencionado edital;

i) as contratações com os agentes econômicos aprovados serão formalizadas por meio de termo de credenciamento, caracterizado por instrumento contratual simplificado, de acordo com o previsto no edital.

j) a CDHU deverá manter em seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados.

CAPÍTULO III – ETAPA PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

SEÇÃO 1 – PROCEDIMENTO GERAL DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 21 – A etapa preparatória da licitação deverá observar os seguintes procedimentos gerais:

a) no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, exceto os de engenharia, o agente técnico demandante deverá elaborar o termo de referência, contendo a descrição do objeto e suas características técnicas, inclusive com indicação de marca, modelo e/ou padronização, se for o caso, trazendo eventuais exigências técnicas que

deverão ser cumpridas pelo agente econômico, os critérios que deverão ser utilizados para a habilitação do licitante, as condições e os prazos de execução do objeto, os procedimentos para seu recebimento, com as justificativas que forem consideradas pertinentes, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competitividade da licitação;

b) no caso de obras e serviços de engenharia, o agente técnico demandante deverá apresentar anteprojeto de engenharia, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, devidamente assinado e com seu autor identificado, matriz de risco, termo de referência contendo todas as informações previstas na alínea “a” que entender cabíveis, bem como a planilha financeira, utilizando-se dos parâmetros previstos no art. 37 deste Regulamento;

c) a área de licitações e contratações, ao receber os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deverá avaliá-los, verificando se apresentam as informações suficientes para a realização da pesquisa de preços, quando for o caso, bem como para a elaboração do edital, podendo diligenciar junto à área técnica demandante para esclarecimentos ou devolver-lhe o processo para que seja complementado, sempre que entender necessário;

d) concluídas as etapas anteriores, a área de licitações e contratações elaborará o edital, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) identificação do procedimento licitatório;
- ii) objeto da licitação, com definição de quantitativos, quando aplicável;
- iii) critério de julgamento;
- iv) procedimentos da fase externa da licitação;
- v) critérios para apresentação e avaliação das propostas;
- vi) documentos de habilitação;
- vii) procedimentos de recurso;
- viii) adjudicação e homologação;
- ix) prazos e formalidades para a assinatura do contrato;
- x) sanções e penalidades;

xi) aderência ao Programa de Integridade da CDHU;

xii) minuta do contrato ou do instrumento simplificado, nos casos em que a substituição for possível, tais como Ordem de Compra ou Ordem de Serviço.

§ 1º - A minuta do contrato deverá conter as cláusulas previstas no art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16, podendo ser acrescentadas outras informações, na seguinte conformidade:

a) objeto e seus elementos característicos, com definição de quantitativos, se aplicável;

b) regime de execução do objeto ou a forma de fornecimento e o critério de medição;

c) preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

d) prazos de execução e de vigência do contrato, bem como requisitos e formalidades para a prorrogação, se aplicável;

e) prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

f) exigências de garantia para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando for o caso, bem como a previsão de prestação de garantia estendida, se aplicável;

g) os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

h) regras para subcontratação e condições de pagamento do agente econômico subcontratado, quando for o caso;

i) casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

j) foro competente para resolução de controvérsias, mediação e arbitragem, quando for o caso;

k) aderência ao Programa de Integridade da CDHU;

l) matriz de riscos, quando for o caso;

m) a obrigação do agente econômico de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação

exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme compromisso declarado na licitação.

§ 2º - As minutas de edital e de contrato deverão ser analisadas e aprovadas pelo setor jurídico.

§ 3º - O instrumento simplificado, mencionado no item XII da alínea “d” do caput, deverá atender as exigências previstas nas alíneas do § 1º deste artigo, no que for pertinente.

SEÇÃO 2 – FORMAS DE DIÁLOGO COM AGENTES ECONÔMICOS

Art. 22 – Na etapa preparatória da licitação, a CDHU poderá realizar qualquer dos seguintes procedimentos:

a) Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), divulgado por meio de um edital específico, para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que melhor atendam às necessidades da CDHU, com a finalidade de subsidiar o planejamento de futura licitação, podendo ser instaurado de ofício pela CDHU ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada;

b) Chamamento para Coleta de Subsídio, por meio de um comunicado geral, divulgado no sítio eletrônico da CDHU, para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre determinada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos da licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições referentes ao tema em discussão, por escrito, inclusive por meio de apresentação de estudos, laudos, pareceres ou outros documentos;

c) Convocação para Reunião Participativa, organizada pela CDHU em sessões presenciais, por meio de um comunicado geral, divulgado no sítio eletrônico da CDHU, para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres ou outros documentos referentes ao tema em discussão;

d) Participação em Evento Externo, destinado ao mercado nacional e/ou internacional, em que a CDHU possa apresentar seus produtos, oportunidades de negócio ou de investimento;

e) Solicitação de Informações, enviada por endereço eletrônico para agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes, solicitando informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela CDHU, a partir de um

documento contendo as informações técnicas preliminares e parciais sobre determinada demanda, a fim de consolidá-lo para versão definitiva;

f) Consulta a Fornecedores, enviada por endereço eletrônico para agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes, solicitando cotação de preços e informações técnicas escritas, a partir da minuta do termo de referência, do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e/ou da matriz de risco, conforme o caso, para efeito de elaboração da planilha financeira estimada;

g) Consulta Pública para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, divulgada por meio de um comunicado geral, no sítio eletrônico da CDHU, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que deverão ser respondidos motivadamente pela CDHU, se pertinentes ao objeto da consulta;

h) Audiência Pública para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, divulgada por meio de um comunicado geral, no sítio eletrônico da CDHU, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que não precisarão ser respondidos pela CDHU.

Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 23 – O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverá observar a seguinte tramitação:

a) O PMI poderá ser instaurado de ofício pela CDHU, por decisão da autoridade competente, independentemente de provocação de terceiro interessado;

b) quando houver provocação para a instauração do PMI, o documento do terceiro que provocar a sua abertura deverá ser avaliado pela área técnica demandante,

c) o agente técnico demandante designado poderá, se entender conveniente, realizar diligência para obter do terceiro interessado esclarecimentos e informações complementares sobre a solicitação do PMI, devendo emitir parecer técnico conclusivo pelo prosseguimento ou arquivamento do PMI;

d) o parecer do agente técnico demandante será encaminhado para a autoridade competente, a quem competirá decidir pela abertura ou não do PMI;

e) no caso de aprovação, a autoridade competente encaminhará o processo para a área

de licitações e contratações, que deverá elaborar o edital do PMI, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i) escopo, diretrizes e premissas que deverão ser atendidas pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- ii) prazo, forma e requisitos de qualificação, inclusive comprovação de qualificação técnica e compatibilidade com o Programa de Integridade da CDHU, para apresentação, análise e aprovação de requerimento de autorização para participar do PMI;
- iii) prazo para apresentação e critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, contado da data de publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- iv) hipótese, critérios e valor nominal máximo para o ressarcimento, se for o caso;
- v) informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, inclusive com estimativa da capacidade e cronograma de investimento por parte da CDHU;
- vi) prazos e procedimentos para recursos;
- f) a minuta do edital do PMI deverá ser submetida à área jurídica para análise e manifestação e, após, deverá o processo ser encaminhado para a autoridade competente autorizar a sua divulgação;
- g) o edital do PMI deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CDHU, sendo facultada a publicação em outros veículos de comunicação;
- h) os agentes econômicos autorizados a apresentarem projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderão solicitar reuniões com o agente técnico demandante, a fim de receber esclarecimentos e relatar o andamento de suas atividades;
- i) o agente de licitação, especialmente designado para o PMI, deverá avaliar e recomendar ou não a seleção total ou parcial de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, bem como arbitrar o valor nominal para ressarcimentos, com a devida fundamentação, de acordo com os critérios previamente definidos no edital do PMI, podendo ser auxiliado pela área técnica demandante ou por agente de apoio, especialmente designado;

j) a recomendação para a autorização e o arbitramento do valor de ressarcimento, na forma sugerida pelo agente técnico demandante e definida pelo agente de licitação, deverá ser aprovada pela autoridade competente;

k) o resultado final do PMI deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CDHU, cabendo a interposição de recurso, no prazo previsto no edital;

l) a área técnica demandante poderá solicitar correções e/ou alterações dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos sempre que necessárias para atender às demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos que lhe forem objeto, inclusive em razão de contribuições apresentadas em consulta e/ou audiência pública.

§ 1º - O ressarcimento pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será realizado no prazo definido no edital do PMI, devendo referido montante ser corrigido monetariamente nos termos do futuro edital para a execução da obra ou do serviço, observando-se o seguinte:

a) se aproveitados integralmente, o proponente fará jus a ressarcimento, observado o que dispuser o edital de chamamento público;

b) se parcialmente aproveitados, o valor do ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

c) se totalmente rejeitados, ainda que haja licitação para a contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao proponente.

§ 2º - Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da futura licitação ou da execução das obras ou dos serviços.

Audiência Pública e Consulta Pública

Art. 24 – A Audiência e a Consulta Pública serão abertas a qualquer interessado, objetivando a apreciação pública da minuta do edital e dos documentos que o integram, nas situações de elevada complexidade do objeto ou de investimentos substanciais, conforme avaliação prévia da Diretoria Executiva, antes da publicação definitiva do edital e seus anexos.

§ 1º - Para a audiência pública, a área de licitações e contratações deverá divulgar no

sítio eletrônico da CDHU a sua convocação, bem como a minuta do edital e dos documentos que o integram, e publicar em jornal de grande circulação o extrato do edital, devendo a convocação conter as seguintes informações:

- a) data da sessão de audiência pública, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação da sua convocação;
- b) procedimentos para a realização das discussões na audiência pública, tempo e ordem para as intervenções dos participantes, quando se entender necessário;
- c) que a finalidade da audiência pública será receber sugestões, críticas e questionamentos sobre a minuta do edital divulgado e de seus documentos integrantes, registrando que a CDHU não estará obrigada a responder às sugestões, críticas e/ou questionamentos apresentados, se entender impertinentes.

§ 2º - Para a consulta pública, a área de licitações e contratações deverá divulgar no sítio eletrônico da CDHU a sua convocação, bem como a minuta do edital e dos documentos que o integram, e publicar em jornal de grande circulação o extrato do edital, devendo a convocação conter as seguintes informações:

- a) prazo e meio eletrônico para a apresentação de sugestões, críticas e/ou questionamentos escritos sobre o edital e seus anexos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da convocação da consulta pública;
- b) que a finalidade da consulta pública será receber sugestões, críticas e questionamentos sobre a minuta do edital divulgado e de seus documentos integrantes, registrando que a CDHU responderá, por escrito e de forma motivada, todas as questões encaminhadas, desde que pertinentes à licitação objeto da consulta, antes da publicação definitiva do futuro edital e seus anexos.

§ 3º - A audiência e a consulta pública poderão ser realizadas concomitantemente.

SEÇÃO 3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Art. 25 – O objeto da licitação será definido pelo agente técnico demandante, que deverá especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à CDHU alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, contendo em sua descrição:

- a) características básicas, relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;

b) características complementares, relacionadas às necessidades específicas da CDHU, com diferenciais agregados ao objeto que maximizem o seu padrão de qualidade e o seu desempenho;

c) características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis.

Art. 26 – O objeto da licitação deverá ser parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, desde que o parcelamento não apresente qualquer das seguintes situações:

a) prejuízos a projeções de ganhos que seriam obtidos em razão da economia de escala;

b) prejuízos técnicos e/ou administrativos, inclusive no que tange à gestão dos contratos;

c) valores parcelados inferiores aos limites estabelecidos nos incs. I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c as disposições do art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único: A decisão sobre o parcelamento do objeto será da área técnica demandante, podendo ser subsidiada por agentes de outros setores da CDHU.

Art. 27 – Objetos divisíveis poderão ser licitados e adjudicados por lotes ou itens, desde que a divisão não provoque qualquer das seguintes situações:

a) prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;

b) prejuízo econômico, em decorrência da perda da economia de escala;

c) em razão do grande número de itens resultantes da divisão, traga ônus excessivo de trabalho para a CDHU, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldade de controle na gestão dos futuros contratos, comprometendo, ainda, a celeridade processual do procedimento licitatório.

Parágrafo único: A decisão sobre a divisão do objeto em lotes ou itens será da área técnica demandante, podendo ser subsidiada por agentes de outros setores da CDHU.

Art. 28 – A área técnica demandante poderá definir marca e/ou modelo do produto ou equipamento quando comprovar tecnicamente que essa exigência é necessária para atender ao alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definido pela CDHU, desde que observadas as situações previstas no inc. I do art. 47 da Lei Federal

nº 13.303/16.

Parágrafo único – A área técnica demandante poderá, ainda, indicar marca e/ou modelo como mera referência para os licitantes, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

Art. 29 – A área técnica demandante poderá decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela CDHU, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

Parágrafo único: Nesse caso, a área técnica demandante decidirá se, em razão da padronização, será necessário eleger marca(s) e/ou modelo(s) específico(s) ou proceder à contratação direta, prevista no inc. I do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/16, devendo apresentar as justificativas técnicas para fundamentar sua decisão.

Art. 30 – A área técnica demandante poderá exigir certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, pertinente ao objeto a ser contratado, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição(ões) definida(s) no edital, com a devida justificativa, que deverá indicar as seguintes situações:

- a) manutenção da competitividade do certame, demonstrada por pesquisa de mercado, realizada por meio da internet ou por diligência direta a agentes econômicos, reduzida a termo e juntada aos autos do processo de licitação, cujas conclusões evidenciem que agentes econômicos do segmento costumam dispor da certificação exigida, tomando como referencial ao menos 03 (três) agentes econômicos avaliados em condições de competição;
- b) aderência técnica da certificação, demonstrando que as exigências e critérios para a certificação guardam relação de pertinência com o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela CDHU.

Parágrafo único: Se o agente econômico não dispuser dos referidos certificados, nem da possibilidade de obtê-los dentro do prazo de publicidade do edital, por razões que não lhe sejam imputáveis, deverá o edital prever a admissão de outros meios de prova sobre o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade dos seus bens e serviços, por meio de documentos ou diligências que atestem a prática de medidas equivalentes às exigidas no âmbito do sistema de certificação, sob pena de

comprometer a competitividade da futura licitação.

Art. 31 – Poderá a área técnica demandante sugerir a vedação da contratação de um mesmo agente econômico para duas ou mais parcelas de um mesmo objeto, quando, por sua natureza, essas parcelas exigirem a segregação de funções, como no caso de executor e fiscal, ou quando a existência de mais de um agente econômico para o mesmo objeto for justificada para mitigar riscos de descontinuidade, motivando tecnicamente a sua sugestão.

§ 1º - A vedação prevista neste artigo deverá ser aprovada pela autoridade competente.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, a vedação deverá ser expressa no edital e deverá ser permitido aos agentes econômicos participarem de todas as licitações, itens ou lotes.

§ 3º - Se após a fase recursal, e antes da adjudicação, for constatado que um mesmo agente econômico será vencedor de mais de uma licitação, itens ou lotes, deverá ele ser convocado a optar por apenas um deles, sem que lhe possa ser imputado qualquer reprimenda ou sanção.

Art. 32 – A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá ser sugerida e motivada pela área técnica demandante, definindo-se a(s) parcela(s) ou o(s) tipo(s) de serviço(s) que poderá(ão) ser objeto de subcontratação.

Parágrafo único: No caso de subcontratação, o pagamento poderá ser realizado diretamente ao agente econômico subcontratado, desde que previsto no edital ou no contrato.

SEÇÃO 4 – PESQUISA DE PREÇOS

Art. 33 – Para aquisição de bens e prestação de serviços, exceto os de engenharia, a pesquisa de preços deverá ser obtida em razão de valores praticados no mercado, podendo ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:

a) contratações similares e anteriores celebradas pela CDHU, devendo seus valores ser atualizados monetariamente ou por índices específicos, conforme o caso, quando se tratar de contratos extintos há mais de 12 (doze) meses;

b) contratos similares e anteriores firmados por outras estatais ou por outros órgãos e/ou entes da Administração Pública, cujas informações possam ser obtidas em portais de compras governamentais ou equivalentes, como, por exemplo:

<https://www.bec.sp.gov.br>, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>, ou por meio de banco de preços oferecidos por empresas especializadas, por meio de recursos de busca e sistematização, com emprego de tecnologia da informação;

c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou em outros veículos de domínio amplo, desde que contenha identificação da origem da pesquisa, com data e horário do acesso;

d) cotação direta junto a agentes econômicos, por meio de convite a fornecedores, na forma prevista na alínea “f” do art. 22 deste Regulamento.

§ 1º - No âmbito de cada parâmetro definido neste artigo, o resultado da pesquisa de preços será a média ou a mediana dos preços obtidos, podendo-se excluir da pesquisa aqueles que apresentarem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 30% (trinta por cento) da média obtida, quando houver mais de 03 (três) preços para o mesmo parâmetro.

§ 2º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverão ser desprezados os preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, de acordo com critérios fundamentados pelo agente responsável pela pesquisa de preços.

Art. 34 – A pesquisa de preços será válida por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, nesse interregno, o edital ser publicado.

§ 1º - No caso de a pesquisa de preços ter sido realizada por meio da consulta a fornecedores, nos termos da alínea “f” do art. 22 deste Regulamento, o prazo de validade será de 90 (noventa) dias, se outro não for expressamente adotado pela área responsável pela pesquisa.

§ 2º - Se o prazo de validade definido no caput ou no § 1º deste artigo for ultrapassado, a pesquisa deverá ser refeita, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela área técnica demandante, baseadas em restrições ou práticas de mercado.

Art. 35 – A consulta a fornecedores, na forma prevista na alínea “f” do art. 22 deste Regulamento, poderá ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação digital, devendo levar em consideração, no mínimo, 03 (três) agentes econômicos, conferindo-se prazo razoável e preclusivo para o oferecimento de propostas, salvo situações excepcionais, justificadas pelo agente responsável pela pesquisa de preços.

Parágrafo único: A pesquisa de preços, nos termos prescritos neste artigo, poderá ser

flexibilizada, de forma excepcional, em razão de restrições de mercado ou de urgência, realizando-se contatos diretos com agentes econômicos e seus representantes, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

Art. 36 – No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços deverá ser precedida de planilha financeira, elaborada pela área técnica demandante, baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Art. 37 – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:

I – registro de preços de órgãos federais, estaduais ou municipais;

II – cotação direta junto a agentes econômicos, por meio de convite a fornecedores, na forma prevista na alínea “f” do art. 22 deste Regulamento;

III – tabelas de preços de fabricantes;

IV – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou em outros veículos de domínio amplo, desde que contenha identificação da origem da pesquisa, com data e horário do acesso.

§ 1º - No âmbito de cada parâmetro definido neste artigo, o resultado da pesquisa de preços será o menor preço, a média dos preços obtidos ou, ainda, aquele considerado o mais adequado, segundo critérios objetivos e expressamente apresentados pelo agente responsável pela pesquisa de preços, podendo-se excluir da pesquisa os preços que apresentarem desvios relevantes.

§ 2º - Para os custos de mão de obra serão utilizados os pisos salariais das categorias pertinentes.

§ 3º - As composições dos serviços de engenharia incluem materiais, mão de obra e equipamentos, acrescidos das taxas dos encargos sociais e do BDI.

§ 4º - Para a definição do resultado da pesquisa de preços prevista no caput deste artigo, a CDHU poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, demonstrando a sua pertinência para a obra e/ou serviço de engenharia a ser orçado.

Art. 38 – A CDHU deverá providenciar a emissão do documento de responsabilidade técnica junto à entidade profissional competente, na elaboração das planilhas financeiras para as contratações de obras e serviços de engenharia, inclusive em suas eventuais alterações.

Art. 39 – Nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

§ 1º - A CDHU deverá tomar precauções de governança para manter o sigilo do valor estimado, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

§ 2º - Mediante justificativa da área técnica demandante, o valor estimado para a contratação poderá ser divulgado juntamente com o edital, em razão do critério de julgamento adotado na licitação, de práticas de mercado ou da complexidade do seu objeto.

SEÇÃO 5 – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 40 – Para a contratação de obras e de prestação de serviços, a área técnica demandante deverá definir o regime de execução do contrato, de acordo com as espécies previstas nos incs. I a VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Art. 41 – Na contratação de obras e de serviços de engenharia será priorizado o regime de contratação semi- integrada, exceto nos casos em que, por decisão da área técnica demandante, estiver justificada qualquer das seguintes situações:

a) quando todos os aspectos e parcelas da obra ou do serviço de engenharia devam ser definidos previamente pela CDHU, sem que seja conveniente permitir que os licitantes gozem de liberdade para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, caso em que deverá ser adotado o regime de empreitada por preço global;

b) quando os aspectos e parcelas relevantes da obra ou do serviço de engenharia forem de quantificação incerta, como se verifica nas reformas de edifícios ou de equipamentos, nas obras com grandes movimentações de terra e interferências ou, ainda, nos serviços de manutenção, caso em que deverá ser adotado o regime de empreitada por preço unitário;

c) nas contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, caso em que deverá ser

adotada a contratação por tarefa;

d) nas contratações cuja demanda da CDHU seja a de receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata, caso em que deverá ser adotada a empreitada integral.

Art. 42 – Será adotado o regime de contratação integrada, nos casos em que a contratação de obras e serviços de engenharia se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

a) obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e com inovação tecnológica;

b) obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, em que as características do objeto permitam que haja real competição entre os agentes econômicos para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pela CDHU, no que refere a competitividade, prazo, preço e qualidade.

§ 1º - Ocorrendo a contratação integrada prevista neste artigo, deverá haver análise comparativa com contratações já concluídas ou com outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, devendo o agente técnico demandante justificar, de forma circunstanciada, a impossibilidade de valoração desses parâmetros, se for o caso.

§ 2º - O anteprojeto de engenharia deverá dispor dos elementos técnicos suficientes para a caracterização da obra ou do serviço de engenharia, propiciando a comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos agentes econômicos.

Art. 43 – Para a contratação de serviços que não sejam de engenharia, deverá ser priorizado o regime de empreitada por preço global, podendo-se utilizar o regime de empreitada por preço unitário, excepcionalmente, diante de justificativas relacionadas à incerteza dos quantitativos necessários para a execução do seu objeto.

SEÇÃO 6 – MODOS DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 44 – A CDHU poderá adotar em suas licitações os seguintes modos de processamento:

I - Licitação pela modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02;

II - Licitação pelo modo de disputa aberto;

III - Licitação pelo modo de disputa fechado;

IV - Licitação pelo modo combinado entre os ritos previstos nos incisos II e III.

Parágrafo único. Em qualquer dos modos de processamento previstos nos incisos II a IV deste artigo, os atos e procedimentos da licitação deverão ser efetivados, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/16.

Art. 45 – A modalidade pregão será preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, e em cuja prestação do serviço contratado não houver necessidade da participação direta de um profissional técnico especializado.

§ 1º - No caso de utilização da modalidade pregão, serão adotadas as regras e procedimentos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

§ 2º - As disposições previstas neste Regulamento serão adotadas de forma subsidiária, naquilo que não for incompatível com a Lei Federal nº 10.520/02.

§ 3º - A não utilização da modalidade pregão, para a contratação de bens e serviços comuns, deverá ser justificada pela área técnica demandante, ouvida a área de licitação e contratos, desde que seja identificada a inexistência de vantagens em adotá-la, em detrimento dos demais ritos de processamento previstos no art. 44 deste Regulamento.

Art. 46 – Nas licitações que adotarem os modos de disputa previstos nos incs. II, III ou IV do art. 44 desta Seção, o processamento da etapa externa deverá atender as regras previstas no Capítulo IV deste Regulamento.

SEÇÃO 7 – DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL

Art. 47 – O edital deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, que lhe serão partes integrantes:

a) no caso de aquisição ou de alienação de bens: termo de referência e minuta de contrato, quando couber;

b) no caso de prestação de serviços, exceto os de engenharia: termo de referência, minuta de contrato e matriz de risco, quando couber;

c) no caso de obra e serviços de engenharia, quando não adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada: projeto básico, termo de referência, minuta de contrato e matriz de risco, quando couber;

d) no caso de obra e serviços de engenharia licitados sob o regime de contratação semi-integrada: projeto básico, termo de referência, matriz de risco e minuta de contrato;

e) no caso de obra e serviços de engenharia licitados sob o regime de contratação integrada: anteprojeto de engenharia, termo de referência, matriz de risco e minuta de contrato.

§ 1º - A CDHU poderá anexar ao edital outros documentos que considerar pertinentes à espécie, os quais também passarão a lhe ser parte integrante.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, a matriz de risco não é documento obrigatório, cabendo à área técnica demandante decidir sobre a sua exigência, de acordo com as características e peculiaridades do objeto licitado.

Art. 48 – As informações constantes do edital não deverão ser repetidas nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade dos documentos e do certame.

Parágrafo único: Se houver contradição entre o disposto no edital e em seus documentos anexos, inclusive no contrato, percebida durante a execução contratual, o agente de fiscalização administrativa deverá tomar as providências junto às áreas competentes para ajustar o termo de contrato, por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

SEÇÃO 8 – MATRIZ DE RISCO

Art. 49 – Nas contratações de obras e de prestação de serviços, a matriz de risco terá o propósito de identificar os eventos de riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais assumidas pelas partes, tudo em prol da segurança jurídica da relação contratual.

Parágrafo único: Os riscos deverão ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, projeção de cronograma, documentos do projeto, estudos do

setor de mercado, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos profissionais envolvidos, e deverão conter, no mínimo, as informações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item X do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Art. 50 – A matriz de risco deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes envolvidas na contratação, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 1º - A matriz de risco caracterizará o equilíbrio econômico inicial do contrato, distribuindo os riscos e seus ônus, inclusive os financeiros, entre as partes contratantes.

§ 2º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

Art. 51 – Em razão da matriz de risco, o cálculo do valor estimado para a contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao agente econômico.

Parágrafo único: Deverão ser preferencialmente transferidos ao agente econômico os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras no mercado.

Art. 52 – A minuta do contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- a) à recomposição da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses em que o sinistro for considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pelas partes;
- b) à possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- c) à contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação deva integrar o preço ofertado.

Art. 53 – No caso de adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, restritos para obras e serviços de engenharia, a matriz de risco é documento obrigatório, devendo estabelecer:

a) as frações do objeto em que haverá liberdade dos agentes econômicos para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

b) as frações do objeto em que não haverá liberdade dos agentes econômicos para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico.

SEÇÃO 9 – PARECER JURÍDICO

Art. 54 – As minutas de editais dos procedimentos previstos neste Regulamento, bem como as dos contratos, acordos, convênios, parcerias ou qualquer outro ajuste firmado pela CDHU, deverão ser previamente examinadas e aprovadas por advogado da CDHU, por meio de parecer jurídico.

§ 1º - Ao examinar as minutas de editais, o parecer deverá indicar, expressamente, as questões jurídicas que, ao juízo do advogado, sejam mais relevantes ou com maior risco de serem contestadas pelos agentes econômicos ou pelos órgãos de controle.

§ 2º - O parecer jurídico deverá ser conclusivo, porém de caráter opinativo, pelo que o seu destinatário, notadamente a autoridade competente, poderá não acatar suas conclusões, devendo fazê-lo de forma motivada, assumindo a responsabilidade por sua decisão.

§ 3º - O advogado da CDHU não deverá adentrar em questões de ordem técnica e/ou econômica, restringindo-se aos aspectos jurídicos do edital, dos contratos, acordos, convênios, das parcerias ou qualquer outro ajuste firmado pela CDHU, objeto do parecer jurídico.

Art. 55 – Deverão ainda ser previamente analisados pelo setor jurídico os processos administrativos de contratação direta, exceto os fundamentados nos incs. I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

SEÇÃO 10 – LICITAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL

Art. 56 – Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil faça parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos,

protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a CDHU, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo.

§ 1º - Na licitação de âmbito internacional, o edital deverá ser adequado às diretrizes da política monetária e de comércio exterior, atendendo-se às exigências dos órgãos competentes.

§ 2º - Os requisitos de habilitação e os critérios para avaliação das propostas deverão ser definidos pela área técnica demandante e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º - O edital deverá exigir documentos de habilitação dos licitantes estrangeiros equivalentes aos dos licitantes brasileiros, autenticados pelos respectivos consulados, ou submetidos a procedimento equivalente, e traduzidos por tradutor juramentado, quando for o caso.

§ 4º - As garantias de pagamento ao licitante brasileiro deverão ser equivalentes às oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 5º - Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, ao licitante brasileiro igualmente deverá ser permitido fazê-lo, porém o pagamento ao licitante estrangeiro, eventualmente agente econômico, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

§ 6º - Os gravames incidentes sobre os preços deverão constar do edital, devendo ser definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 7º - As propostas dos licitantes estrangeiros, para fins de julgamento, deverão ser acrescidas de todos os custos operacionais e tributários concretos que efetivamente irão onerar a CDHU, como, dentre outros, os de fechamento de câmbio, despachantes ou armazenamento, os quais deverão ser expressamente indicados no edital.

§ 8º - As propostas apresentadas em moeda estrangeira deverão ser convertidas para a moeda corrente nacional com a taxa de fechamento de câmbio, de venda, disponibilizada pelo Banco Central, referente ao primeiro dia útil anterior à data da sessão de abertura da licitação.

SEÇÃO 1 – PROCEDIMENTO GERAL DA LICITAÇÃO

Art. 57 – Encerrada a etapa preparatória da licitação a que se refere o Capítulo III deste Regulamento, a fase externa da licitação deverá observar o seguinte procedimento geral:

- a) divulgação e publicação do edital;
- b) recebimento de eventual pedido de esclarecimento e/ou impugnação;
- c) resposta motivada sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, quando for o caso;
- d) verificação do atendimento das condições de participação, quanto à entrega das declarações exigidas no edital para essa fase da licitação;
- e) apresentação dos lances ou das propostas;
- f) julgamento dos lances ou das propostas;
- g) verificação da efetividade dos lances ou das propostas;
- h) negociação;
- i) análise dos documentos de habilitação;
- j) declaração do vencedor;
- k) interposição de recurso;
- l) análise das razões e contrarrazões dos recursos, quando houver;
- m) adjudicação e homologação.

Parágrafo único: A habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a apresentação de lances ou propostas, com a inversão das fases previstas no caput deste artigo, hipótese que deverá ser expressamente prevista no edital, com a devida justificativa da área de contratações, ouvida a área técnica demandante, diante da complexidade técnica ou especificidade do objeto e das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 58 – A licitação deverá ser conduzida pelo agente de licitação, designado pela

autoridade competente.

§ 1º - No caso da adoção do rito da modalidade pregão, o agente de licitação será o pregoeiro, que será auxiliado pela equipe de apoio, designada pela autoridade competente.

§ 2º - Quando da adoção dos demais modos de disputa previstos na Seção 7 deste Capítulo, a licitação será conduzida por Comissão Permanente ou Especial de Licitação, igualmente designada pela autoridade competente.

§ 3º - Nas licitações em que o objeto exigir conhecimento técnico específico, o agente de licitação poderá solicitar à área técnica demandante, ou a qualquer outra que entender pertinente, a designação de técnico(s) especializado(s) para lhe dar suporte nas decisões de ordem técnica.

SEÇÃO 2 – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 59 – O edital deverá ser disponibilizado, em sua íntegra, no sítio eletrônico da CDHU, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE).

§ 1º - O agente de contratação sempre que entender necessário, poderá divulgar o extrato do edital em outros meios, como, por exemplo, jornais comerciais, redes sociais, sítios e publicações especializadas.

§ 2º - O extrato do edital deverá informar, no mínimo, a data da sessão pública de abertura do certame, o objeto da licitação, de forma resumida, e o endereço eletrônico onde o inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser acessados.

§ 3º - Nas licitações em que o objeto exigir conhecimento técnico específico, o agente de licitação poderá solicitar à área técnica demandante, ou a qualquer outra que entender pertinente, a designação de técnico(s) especializado(s) para lhe dar suporte nas decisões de ordem técnica.

Art. 60 – Os prazos mínimos entre a divulgação do edital e a apresentação de lances ou propostas são aqueles previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.303/16.

§ 1º - No caso de alienação de bens, o prazo mínimo de publicidade do edital será de 10 (dez) dias úteis, para bens móveis, e de 20 (vinte) dias úteis, para bens imóveis.

§ 2º - Nos demais procedimentos, para os quais nem a Lei Federal nº 13.303/16, nem

este Regulamento apresentem prazo mínimo de divulgação do edital, caberá à área técnica demandante indicá-lo, de acordo com a natureza e complexidade do caso concreto, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Os prazos de divulgação do edital serão computados a partir do dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou no sítio eletrônico da CDHU, o que ocorrer por último, incluindo-se o dia do vencimento, independentemente da data de publicação em outro jornal, oficial ou de grande circulação, quando for o caso.

§ 4º - No caso de utilização da modalidade Pregão, o prazo e procedimentos de divulgação do edital deverão atender as regras previstas na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 61 – O prazo de publicidade deverá ser reaberto quando o edital e seus documentos anexos sofrerem alterações substanciais, que impactem na participação de agentes econômicos e/ou na elaboração de suas propostas.

Parágrafo único: Quando se tratar de alterações de aspectos formais ou procedimentais, que não afetem a preparação das propostas, nem impactem na participação de interessados no certame, a devolução do prazo de publicidade inicialmente definido não se fará necessária, cabendo à área de licitações e contratações, ouvidas as áreas que entender pertinente, registrar no processo e divulgar a decisão, no sentido da não reabertura do prazo ou da devolução parcial do prazo inicialmente definido.

SEÇÃO 3 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 62 – Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, na forma e no prazo estabelecido no edital, inclusive nas licitações realizadas sob o rito da modalidade pregão.

§ 1º - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do procedimento, exceto no caso de aquisição de bens, pelo critério de julgamento do menor preço ou do maior desconto, quando referido prazo mínimo será reduzido para até 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data da sessão de abertura.

§ 2º - O dia da sessão de abertura do procedimento não será computado para a contagem dos prazos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital serão respondidos pela

área de licitações e contratações até o dia útil imediatamente anterior à sessão de abertura do certame, podendo solicitar auxílio da área técnica demandante ou de qualquer outra que entender pertinente.

§ 4º - Se os pedidos de esclarecimento ou as impugnações ao edital não forem respondidos no prazo fixado no § 3º deste artigo, a abertura da licitação será adiada, exceto se as questões apresentadas forem consideradas impertinentes ao objeto ou de caráter meramente protelatório à licitação.

SEÇÃO 4 – SESSÃO PÚBLICA

Art. 63 – A licitação deverá ocorrer em sessão pública, presencial ou eletrônica, e será conduzida pelo(s) agente(s) de licitação designado(s), podendo ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

§ 1º - Na abertura da sessão pública, os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem as condições para participar da licitação, tanto as previstas neste Regulamento quanto os requisitos de habilitação exigidos no edital, inclusive o da realização de visita técnica, quando exigida.

§ 2º - Os licitantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar, ainda, declaração de seu enquadramento, acompanhada de outros documentos eventualmente previstos no edital, sob pena de decair do direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 3º - Os representantes dos licitantes que forem participar da sessão pública deverão ser previamente credenciados para a oferta de lances e para se manifestarem em nome dos licitantes.

Art. 64 – Nas licitações eletrônicas deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) os licitantes deverão se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital;
- b) os licitantes serão responsáveis pelas suas conexões e pela segurança dos seus sistemas eletrônicos;
- c) em caso de problemas com o sistema eletrônico indicado, que impeça a conexão com os licitantes por tempo máximo definido no edital, a licitação será considerada suspensa, devendo ser retomada por decisão do agente de licitação, por meio de comunicação

realizada no próprio sistema eletrônico indicado no Edital.

SEÇÃO 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Art. 65 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento com a CDHU, o agente econômico que se enquadrar em qualquer das seguintes condições:

I - tenha administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CDHU;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CDHU, na forma do art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme o caso;

III - declarado inidôneo pela União, por Estado, ou pelo Distrito Federal, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - tenha administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - que seu administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - que, na qualidade de empregador, tenham tido diretor, gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99;

X - que não cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus

funcionários, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XI - que tenha sofrido a pena de interdição temporária de direito, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

XII - que tenha sido proibido pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do inc. II do art. 38 da Lei Federal nº 12.529/11;

XIII - que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

XIV - que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

XV - que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos dos incs. IV e V do art. 33 da Lei Federal nº 12.527/11 e dos incs. IV e V do art. 74 do Decreto Estadual nº 58.052/12.

§ 1º - As vedações previstas no caput deste artigo também são aplicadas às seguintes situações:

I - contratação do próprio empregado ou dirigente da CDHU, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CDHU;

b) empregado da CDHU cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de São Paulo, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Executivos, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDHU há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º - No caso de licitações de obras e serviços de engenharia, além dos impedimentos previstos no caput e no § 1º deste artigo, fica também vedada a participação direta ou indireta das pessoas que se enquadrarem nas situações referidas no art. 44 da Lei Federal nº 13.303/16.

§ 3º - Os impedimentos referidos neste artigo deverão ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, todos da esfera federal, e os Sistemas Cadastrais do Estado de São Paulo que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, como o CADIN, Cadastro de Sanções, Relação dos Apenados do TCE/ SP e CEEP, dentre outros.

§ 4º - Os impedimentos tratados neste artigo não prejudicarão contratos em execução, que, no entanto, não poderão ser prorrogados, nem alterados, salvo justificativas fundamentadas da área técnica demandante, analisadas pelo setor jurídico e devidamente aprovadas pela autoridade competente.

Art. 66 – As cooperativas somente poderão participar de licitação e serem contratadas pela CDHU se comprovarem a possibilidade de seus cooperados executar o objeto do contrato com autonomia, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a CDHU e os cooperados.

§ 1º - Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

§ 2º - Será proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

§ 3º - O serviço contratado deverá ser executado diretamente pelos cooperados.

Art. 67 – A participação de empresas em consórcio deverá ser decidida pela área técnica demandante, de forma motivada, quanto à sua permissão ou vedação.

§ 1º - No caso de o edital permitir empresas em consórcio, os licitantes reunidos em consórcio apresentarão na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação das empresas participantes do consórcio, forma de participação e suas obrigações em relação ao objeto do contrato;

II - nome, endereço e duração do consórcio, com prazo de vigência mínimo até o final do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato que vier a ser firmado com a CDHU;

III - indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será a representante do consórcio no âmbito administrativo, técnico e judicial, quer para a prática de todos os atos na licitação, quer na execução do futuro contrato, se este vier a ser firmado;

IV - poderes expressos para a empresa líder indicar formalmente o representante autorizado para realizar os atos em nome do consórcio;

V - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação, quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e pelas multas e/ou indenizações decorrentes de ato ilícito ou por descumprimento do contrato, exceto na situação prevista no § 5º deste artigo;

VII - a forma de remuneração do consórcio, bem como critério de divisão da remuneração entre as empresas consorciadas;

VIII - compromisso expresso de que o consórcio não constitui, nem constituirá pessoa jurídica distinta da de suas consorciadas, salvo se o edital exigir a constituição de uma SPE, para a assinatura do contrato;

IX - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, sem prévia avaliação e anuência da CDHU, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

§ 2º - No caso de licitação de âmbito internacional, a liderança do consórcio poderá ser atribuída à empresa estrangeira não constituída ou não autorizada a funcionar no Brasil.

§ 3º - Os consórcios poderão ter a seguinte estrutura:

a) horizontal, constituído por empresas que irão assumir a execução conjunta de todas as obrigações contratuais;

b) vertical, constituído por empresas que irão assumir a execução de parcela(s) distinta(s) e individualizada(s) das obrigações contratuais.

§ 4º - As empresas consorciadas serão, em regra, responsáveis solidárias pelas obrigações contraídas com a CDHU, mas a aplicação de sanções que levem ao impedimento de licitar e contratar poderão ser proporcionais às condutas de cada consorciada, desde que se possa distingui-las.

§ 5º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pela área técnica demandante, será possível permitir no edital que, em consórcios verticais, as consorciadas não tenham responsabilidade solidária, diante de justificativas baseadas em condições de mercado, com o objetivo de incentivar a competitividade e a própria formação de consórcios.

§ 6º - Por sugestão da área técnica demandante, devidamente justificada, poderá o edital prever limitação quanto ao número de empresas que poderão integrar o consórcio ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciada.

§ 7º - O edital poderá exigir que o consórcio vencedor da licitação constitua-se em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), desde que haja justificativa da área técnica demandante.

§ 8º - Excepcionalmente, poderá ser permitida a alteração da constituição do consórcio, antes ou após a assinatura do contrato, desde que respeitadas todas as exigências do edital e desde que não haja prejuízo à execução contratual, condicionada referida alteração à manifestação favorável das áreas envolvidas na matéria e aprovação da autoridade competente.

§ 9º - Ainda excepcionalmente, poderá ser permitida a alteração na composição do consórcio, antes ou após a assinatura do contrato, desde que respeitadas todas as exigências do edital e desde que não haja prejuízo à execução contratual, condicionada referida alteração à manifestação favorável das áreas envolvidas na matéria e aprovação da autoridade competente.

SEÇÃO 6 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Art. 68 – Nas licitações ou em disputas por lotes e/ou itens, com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá o edital restringir a participação exclusivamente para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), em cumprimento ao

disposto no inc. I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 1º - No caso de as licitações, os lotes ou itens referidos neste artigo resultarem desertos ou fracassados, deverão ser repetidos os procedimentos licitatórios, ampliando-se a participação para qualquer agente econômico que atenda às condições do edital, sem a restrição dirigida apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando, desde logo, o inc. III do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

§ 2º - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será afastado quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, nos termos do inc. II do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 69 – Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, cujos valores ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no inc. III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 1º - O percentual da cota reservada deverá ser definido de modo proporcional a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para que o valor estimado para a cota reservada não ultrapasse tal montante.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 3º - O edital de licitação com cota reservada deverá prever as seguintes situações:

a) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta possa ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

b) se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado;

c) em licitações para registro de preços ou com previsão de entregas parceladas, deverá ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

Art. 70 – Considerando-se o disposto no inc. III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado em favor da microempresa e da

empresa de pequeno porte previsto nesta Seção será afastado, mediante manifestação expressa da área de licitações e contratações, subsidiada pela área técnica demandante, quando o mesmo não for vantajoso para a CDHU ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser agente econômico.

SEÇÃO 7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Do rito da modalidade pregão

Art. 71 – O julgamento das propostas nas licitações promovidas no rito da modalidade pregão, previsto no inc. I do art. 44 deste Regulamento, seguirá os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, tanto na sua forma eletrônica, quanto na presencial.

Do modo de disputa aberto

Art. 72 – No modo de disputa aberto, previsto no inc. II do art. 44 deste Regulamento, os licitantes apresentarão suas propostas escritas, na forma presencial ou eletrônica, em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§ 1º - Somente poderão oferecer propostas ou ofertar lances os licitantes que apresentarem as declarações pertinentes ao atendimento das condições de participação, na forma prevista no edital, inclusive a de realização de visita técnica, se for o caso.

§ 2º - O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários, na seguinte conformidade:

a) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço;

b) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 3º - O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Se a licitação pelo modo de disputa aberto for realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- a) as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- b) o agente de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- c) a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Do modo de disputa fechado

Art. 73 – No modo de disputa fechado, previsto no inc. III do art. 44 deste Regulamento, as propostas escritas apresentadas pelos licitantes, na forma presencial ou eletrônica, serão sigilosas até a data e horário designado para a abertura da sessão pública.

§ 1º - Somente poderão oferecer propostas ou ofertar lances os licitantes que apresentarem as declarações pertinentes ao atendimento das condições de participação, na forma prevista no edital, inclusive a de realização de visita técnica, se for o caso.

§ 2º - Se a licitação prevista neste artigo for realizada pela forma presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, que serão abertos na sessão pública, e terão suas propostas ordenadas de acordo com o critério de julgamento definido no edital.

§ 3º - Se a licitação prevista neste artigo for realizada na forma eletrônica, as propostas deverão ser apresentadas, divulgadas e ordenadas por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento definido no edital.

Da combinação dos modos de disputa

Art. 74 – Nas licitações que adotarem a combinação dos modos de disputa, consoante previsto no inc. IV do art. 44 deste Regulamento, o edital deverá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

§ 1º - No modo de disputa fechado/aberto, os licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com o previsto no art. 73 deste Regulamento e apenas os licitantes

detentores das 03 (três) melhores propostas deverão ser classificados para a etapa de lances, que seguirá as regras do art. 72 deste Regulamento.

§ 2º - No modo de disputa aberto/fechado, os licitantes detentores das 03 (três) melhores propostas, depois de encerrada a etapa de lances prevista no art. 72 deste Regulamento, poderão apresentar novas propostas, em valores inferiores aos seus últimos lances, no prazo definido no edital.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, as novas propostas somente deverão ser divulgadas pelo agente de licitação, ou automaticamente pelo sistema eletrônico, depois de transcorrido o prazo definido no edital, vedada a apresentação de novos lances ou propostas.

SEÇÃO 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 75 – Nas licitações da CDHU poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 13.303/16:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º - Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no edital e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º - Quando da adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, previamente definidos no edital, destinados a limitar a subjetividade do

juízo.

§ 3º - Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no edital.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 76 – O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto deverá considerar o menor dispêndio para a CDHU, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no edital.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no edital.

Art. 77 – O critério de julgamento por maior desconto atenderá às seguintes condições:

I - terá como referência o preço global fixado no edital, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o edital;

III - no caso de objetos que tenham preços oficiais ou tabelados, o desconto incidirá de forma linear sobre todos os itens constantes da tabela, que deverá obrigatoriamente integrar o edital.

Parágrafo único. A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto para as contratações de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de justificativa da sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, devendo a mesma ser juntada no processo administrativo da licitação.

Melhor Combinação de Técnica e Preço ou de Melhor Técnica

Art. 78 – Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto com qualquer das seguintes características:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução, especialmente em qualquer das seguintes situações:

a) quando não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades será a que melhor irá atender aos interesses da CDHU;

b) quando nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da CDHU e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual será a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma, para verificar qual a que mais se aproximará da demanda da CDHU;

c) quando exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§ 1º - Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no edital e quando o fator preço não for preponderante para a escolha da melhor proposta.

§ 2º - Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Art. 79 – No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no edital.

§ 1º - O fator de ponderação para a proposta técnica poderá ser fixado em até 70% (setenta por cento).

§ 2º - O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em qualquer das situações implicará desclassificação da proposta.

§ 3º - No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço será adotado, preferencialmente, o modo de disputa fechado, com o seguinte procedimento:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas dos licitantes, para avaliação e classificação, de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no edital, podendo ser considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) capacitação e a experiência do licitante;
- b) qualidade técnica da proposta;
- c) compreensão da metodologia;
- d) organização;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;
- g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - ato contínuo, serão abertos os envelopes com as propostas de preço de todos os licitantes para sua avaliação, de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no edital;

III - a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital;

IV- a critério do agente de licitação, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

Art. 80 – O critério de julgamento de melhor técnica será utilizado quando o aspecto técnico for determinante para a escolha da proposta mais vantajosa, adotando-se, preferencialmente, o modo de disputa fechado, com o seguinte procedimento:

I - abertura e avaliação das propostas técnicas dos licitantes, na forma e requisitos previstos no inc. I do § 3º do art. 79 deste Regulamento;

II - classificação das propostas técnicas, de acordo com os critérios previstos no edital, sagrando-se vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

Parágrafo único: Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será definido pela CDHU e deverá constar do edital.

Melhor conteúdo artístico

Art. 81 – O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico deverá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística, adotando-se o modo

de disputa fechado.

§ 1º - O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

§ 2º - O julgamento deverá ser realizado por comissão especial, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, de reputação ilibada e com notório conhecimento sobre o objeto da licitação.

§ 3º - Os membros da comissão especial a que se refere o § 2º deste artigo serão designados pela autoridade competente e responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada na ata de julgamento sua posição individual divergente.

Maior Oferta de Preço

Art. 82 – O critério de julgamento de maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CDHU, como alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens, devendo ser utilizado o modo de disputa aberto.

§ 1º - Adotado o critério de julgamento referido no caput deste artigo, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º - Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de garantia, em quantia limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3º - Na hipótese da exigência da garantia prevista no § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da CDHU se não efetuar o pagamento do valor ofertado no prazo fixado no edital.

§ 4º - Os bens e direitos arrematados serão entregues ao arrematante após o devido pagamento à CDHU do valor ofertado, nos termos e condições previamente fixadas no edital.

§ 5º - A alienação de bens da CDHU pelo critério de maior oferta de preço deverá ser justificada e precedida de competente avaliação, que fixe o valor mínimo de arrematação.

§ 6º - A avaliação a que se refere o § 5º deste artigo poderá ser realizada diretamente pela CDHU ou contratada com terceiro, observados os procedimentos e regras previstos neste Regulamento.

Maior Retorno Econômico

Art. 83 – O critério de maior retorno econômico deverá ser utilizado para a celebração de contratos de eficiência, que terão por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a execução de obras ou o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à CDHU, na forma de redução de despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada pela contratação.

§ 1º - O edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao agente econômico.

§ 2º - Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º - Nas licitações que adotem o critério de julgamento de maior retorno econômico será utilizado o modo de disputa fechado, devendo os licitantes apresentar:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar os seguintes elementos:

- a) descrição dos serviços, obras ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra ou ao bem, e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 4º - Se o contrato de eficiência não propiciar a redução de despesa corrente indicada na proposta vencedora, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do agente econômico, de acordo com parâmetros e critérios de ponderação previstos no edital.

§ 5º - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à

remuneração do agente econômico, deverão ser aplicadas as penalidades contratualmente previstas.

Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 84 – No critério de julgamento de melhor destinação de bens alienados será considerada a repercussão, no meio social ou ambiental, da destinação que o adquirente dará ao bem alienado, adotando-se o modo de disputa fechado.

§ 1º - O edital conterà os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social ou ambiental da destinação a ser dada ao bem alienado, que deverá estar alinhada com os objetivos de políticas públicas previstos na carta anual de que trata o inc. I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16, com o plano de negócios ou com a estratégia de longo prazo da CDHU, ou com valores constitucionais e legais que cumpre à CDHU realizar.

§ 2º - Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no edital, ofere o preço estimado pela CDHU e represente a utilização que produza a melhor repercussão no meio social ou ambiental, devendo a decisão ser objetiva e suficientemente motivada.

§ 3º - A alienação deverá ser formalizada com encargo, que corresponderá à destinação do bem apresentada na proposta vencedora, e o descumprimento do encargo importará na reversão do bem à CDHU, sem qualquer direito à indenização.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

Do Ciclo de Vida

Art. 85 – O ciclo de vida será considerado no julgamento das licitações em que os critérios de julgamento adotados envolvam o preço como parte relevante para a determinação da proposta mais vantajosa, bem como naqueles em que os bens e serviços licitados sejam relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade.

§ 1º - A área técnica demandante deverá indicar os bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade, sobre os quais se exige que a proposta apresente o cálculo dos custos indiretos relacionados aos seus ciclos de vida, esclarecendo a fórmula e a ponderação que deverão ser empregadas, desde que seja possível determinar e confirmar o seu valor monetário, abrangendo:

a) custos suportados pela CDHU, tais como:

I - custos relacionados com aquisição;

II - custos de uso: consumo de energia, de combustíveis e de outros recursos naturais;

III - custos de manutenção;

IV - custos de fim de vida: custos de recolha e reciclagem;

b) custos imputados a externalidades ambientais ligadas ao bem ou serviço durante o seu ciclo de vida, abrangendo os custos das emissões de gases com efeito estufa e de outras emissões poluentes.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, e desde que previsto no edital, os licitantes deverão apresentar, juntamente com as suas propostas, documentos que revelem dados e metodologia objetivamente verificáveis para avaliar os custos indiretos relacionados aos ciclos de vida de bens e serviços propostos, que sejam acessíveis e possíveis de serem obtidos.

§ 3º - A melhor proposta de preços em licitações de bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade, nas condições previstas neste artigo e desde que previsto no edital, deverá ser resultante da ponderação dos custos diretos e indiretos, estes decorrentes do cálculo do ciclo de vida.

SEÇÃO 9 – DIREITO DE PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 86 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos prescritos no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 1º - Será considerado empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - Nas licitações sob o rito da modalidade pregão, o empate será considerado quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

§ 3º - O direito de preferência deverá ser concedido da seguinte forma:

a) ocorrendo a equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou

empresas de pequeno porte, nas situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre as referidas licitantes para que se identifique a que primeiro poderá apresentar nova proposta;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte que resultou mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço, inferior àquela vencedora da classificação provisória, no prazo máximo previsto no edital, que dará a ela a classificação em primeiro lugar;

c) não ocorrendo a situação prevista na alínea “b” deste § 3º, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate, na ordem classificatória do sorteio, para o exercício do mesmo direito.

§ 4º - Não se aplicará o sorteio a que se refere a alínea “a” do § 3º deste artigo, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontecerá no modo de disputa aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º - No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deverá ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo previsto no edital, sob pena de preclusão.

§ 6º - No modo de disputa fechado, o prazo e o procedimento para os licitantes apresentarem nova proposta deverão ser estabelecidos no edital.

Art. 87 – Nas licitações em que restar configurado empate no primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo agente de licitação.

§ 1º - Mantido o empate após a disputa final de que trata este artigo, as propostas deverão ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação previsto no edital.

§ 2º - Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, aos seguintes bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 3º - Na hipótese do § 2º acima, em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, a preferência deverá seguir a ordem abaixo:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico, definido pelo Decreto Federal nº 5.906/06;
- c) bens e serviços produzidos no País;
- d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- e) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 4º - Persistindo-se o empate deverá ser realizado sorteio.

SEÇÃO 10 – VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU DAS PROPOSTAS

Art. 88 – O agente de licitação deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas do objeto e demais requisitos e formalidades exigidos no edital e seus anexos, podendo ser subsidiado pela área técnica demandante no que se referir às questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou documentos com informações de ordem técnica que possam impactar na sua execução.

§ 1º - O agente de licitação, com os subsídios obtidos da área técnica demandante ou da equipe de apoio designada pela autoridade competente, poderá realizar prova de conceito ou analisar amostras, com a finalidade de aferir a conformidade da proposta do licitante melhor classificado com as especificações técnicas contidas no edital, desde que esses procedimentos estejam previstos no edital.

§ 2º - Nos casos da realização da prova de conceito ou da análise de amostras, o agente de licitação deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) a avaliação deverá ser realizada de forma estritamente vinculada aos requisitos técnicos exigidos no termo de referência, anteprojeto de engenharia ou projeto básico para a prova de conceito ou análise de amostras;

b) a avaliação deverá ser tecnicamente motivada e fundamentada.

§ 3º - O agente de licitação poderá conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito ou das amostras, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital.

§ 4º - A decisão do agente de licitação prevista no § 3º deste artigo deverá levar em consideração o tempo necessário para as correções em contraste com a celeridade processual, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se for viável tecnicamente que sejam corrigidos com agilidade, visando a obtenção da melhor proposta técnica e econômica para a CDHU.

Art. 89 – Quando a licitação adotar o rito da modalidade pregão, o modo de disputa aberto ou a combinação dos modos de disputa, nas licitações de obras ou prestação de serviços, o licitante autor da melhor proposta deverá apresentar planilha financeira com os valores adequados ao lance vencedor ou à sua proposta final, consoante condições e prazos estabelecidos no edital, na qual deverá constar, conforme o caso, as seguintes informações:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) composição dos custos unitários, quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação;
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

Art. 90 – Quando a licitação adotar o modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou prestação de serviços, o licitante deverá apresentar a planilha financeira, contendo as informações previstas no artigo anterior, junto com a sua proposta de preço.

Art. 91 – Encerrada a etapa competitiva da licitação, o agente de licitação poderá divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º - No caso do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não poderão exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado da CDHU, observadas as seguintes condições:

- a) serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor

total da proposta e que, somados, representarem pelo menos 80% (oitenta por cento) do orçamento estimado ou que forem considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço a ser executado;

b) em situações excepcionais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes no orçamento estimado da CDHU, em relação aos itens materialmente relevantes, após avaliação e aprovação da área técnica demandante e da aceitação pelo agente de licitação.

§ 2º - No caso do regime de empreitada por preço global, de empreitada integral ou de contratação semi- integrada, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) no cálculo do valor da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento estimado da CDHU, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro sejam iguais ou inferiores ao estimado pela CDHU;

b) em situações excepcionais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite referido na alínea "a", após avaliação e aprovação da área técnica demandante e da aceitação pelo agente de licitação.

Art. 92 – Nos casos de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance ou proposta vencedora distribuído pelas etapas do cronograma físico, de acordo com o critério de aceitabilidade previsto no edital.

Art. 93 – Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos unitários e global.

Parágrafo único: O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela CDHU, sob pena de desclassificação.

Art. 94 – O critério previsto no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/16, para aferição da inexequibilidade da proposta em licitações de obras e serviços de engenharia, terá efeito de presunção relativa, devendo o licitante autor da proposta que se encontrar abaixo dos referidos percentuais ter a prerrogativa de comprovar a exequibilidade da sua proposta, antes da desclassificação por inexequibilidade.

Art. 95 – Nas licitações que não tenham por objeto obras ou serviços de engenharia, serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que,

comprovadamente, se mostrarem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 1º - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariarem normas legais, não caracterizará, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 2º - A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante, em relação aos quais ele renunciar à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na sua proposta.

§ 3º - Para análise de exequibilidade da proposta o agente de licitação poderá realizar diligências ou exigir do licitante que ela seja demonstrada por qualquer dos seguintes documentos ou informações:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou da Previdência Social;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo licitante;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis

que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

Art. 96 – O agente de licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta para obtenção de condições mais vantajosas para a CDHU, sendo vedado, a pretexto de negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

§ 1º - O agente de licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta, antes de desclassificá-lo, ainda que se trate de preço excessivo.

§ 2º - A negociação deverá ser motivada pelo agente de licitação e poderá abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, devendo ser objeto de avaliação pela área técnica demandante, quando a negociação envolver aspectos técnicos.

Art. 97 – Após a fase de julgamento, o agente de licitação verificará a efetividade dos lances ou das propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contiverem vícios insanáveis.

§ 1º - Serão considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

§ 2º - O agente de licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, contaminadas por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o julgador a erro.

§ 3º - O agente de licitação deverá conceder prazo adequado, no mínimo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis de sua proposta, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto, indicando-se expressamente quais os aspectos ou os documentos integrantes da proposta deverão ser corrigidos.

§ 4º - A correção dos defeitos sanáveis não autorizará alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CDHU.

§ 5º - Se a proposta vencedora não for corrigida de modo adequado deverá ser

desclassificada, e o agente de licitação passará a verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação, aplicando-se os mesmos critérios previstos anteriormente.

Art. 98 – Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

SEÇÃO 11 – HABILITAÇÃO

Art. 99 – Os parâmetros para análise da habilitação dos licitantes serão os previstos nesta Seção, de acordo com as regras e exigências previstas no edital.

Art. 100 – Os licitantes deverão comprovar a capacidade para aquisição de direitos e contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo, compatível com o objeto da licitação e que comprove os poderes de seus representantes, ou, ainda, por decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

§ 1º - Quando a licitação tiver por objeto a execução de obra ou a prestação de serviços, os licitantes deverão apresentar a Certidão de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), para efeito de comprovação da regularidade junto à seguridade social, a Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão de Tributos Inscritos na Dívida Ativa da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos previstos no edital.

§ 2º - Nas licitações para aquisição de bens poderão ser dispensados os documentos previstos no § 1º deste artigo, de forma total ou parcial, a critério da área técnica demandante, ouvida a área de licitações e contratações, quando entender necessário.

Art. 101 – As exigências de qualificação técnica serão restritas às parcelas do objeto com relevância técnica ou econômica, justificadas pela área técnica demandante e expressamente indicadas no edital, podendo sua comprovação ser realizada por quaisquer dos requisitos abaixo, de acordo com o previsto no edital:

a) inscrição do licitante na entidade profissional competente, nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à referida atividade regulamentada;

b) atestados de capacidade técnica profissional e operacional;

c) comprovação de disponibilidade de equipamentos, máquinas e qualquer tipo de instrumento, com suporte técnico no Brasil, que sejam necessários para a execução das parcelas técnica ou economicamente relevantes, por meio de declarações, contratos ou documentos de registro;

d) certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial, como condição para o desempenho das atividades abrangidas no objeto do contrato.

§ 1º - Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional deverão comprovar experiência em quantitativos de até 60% (sessenta por cento) do objeto licitado, nos termos exigidos no edital.

§ 2º - Será permitido o somatório de quantitativos de mais de um atestado, nos casos em que a complexidade do objeto e a técnica empregada na sua execução não variarem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

§ 3º - Será permitido que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional demandem comprovação de execução de objeto similar, em tempo compatível ao previsto no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico para a execução do objeto da licitação.

§ 4º - Em licitações de alta complexidade técnica, que envolverem riscos técnicos e econômicos elevados, assim qualificadas de forma motivada pela área técnica demandante, será permitido exigir que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional comprovem experiência na execução de atividades semelhantes ao objeto licitado, observado o § 1º deste artigo, pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 5º - Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional deverão ser emitidos ou visados por entidade profissional competente, quando a execução do objeto envolver profissões e atividades regulamentadas.

§ 6º - A comprovação da capacidade técnica profissional deverá ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui vínculo com o profissional detentor do atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho ou qualquer outra forma de contratação que comprove o vínculo.

Art. 102 – No caso de participação de empresas em consórcio, cada consorciada deverá apresentar a integralidade dos documentos de qualificação técnica exigidos no edital, à

exceção dos atestados de capacidade técnica profissional e operacional, que poderão ser somados, sob as seguintes condições:

a) nas hipóteses em que o edital exigir a apresentação de atestados diferentes ou relativos a diferentes parcelas do objeto da licitação, as consorciadas poderão somar os seus atestados;

b) em relação à mesma parcela do objeto da licitação, as consorciadas poderão somar os quantitativos de seus atestados, desde que atendidas as condições do § 2º do art. 101 deste Regulamento.

§ 1º - Os atestados emitidos em favor de consórcio ou por sociedade de propósito específico, decorrente de participação em licitação de empresas reunidas em consórcio, poderão ser aproveitados integralmente por todas as empresas dele participantes, sem qualquer distinção ou fragmentação de quantitativos, exceto no caso de consórcio vertical, em que a participação de cada consorciada for distinta e individualizada, nos termos da alínea “b” do § 3º do art. 67 deste Regulamento, quando o atestado deverá aproveitar a consorciada apenas em relação à parte do objeto realmente por ela executada.

Art. 103 – O agente de licitação poderá exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, solicitando cópias dos contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos que entender necessário.

Parágrafo único: Somente deverão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, em se tratando de prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

Art. 104 – De acordo com a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na futura contratação, poderá o edital exigir, para avaliação da capacidade econômica e financeira dos licitantes, dentre outros, quaisquer dos seguintes documentos e informações:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);

b) comprovação de patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação anual, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) certidão negativa de feitos sobre falência da sede do licitante;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, no sentido de que determinada parcela dos seus contratos vigentes na data de apresentação da proposta, firmados com órgãos do setor público e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na seguinte conformidade:

I - a porcentagem a ser considerada será definida no edital, de acordo com as especificidades do objeto;

II - a declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

III - caso a diferença entre a declaração do licitante e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento) da porcentagem indicada no edital, o licitante deverá apresentar as justificativas que entender pertinentes.

§ 1º - Poderá o edital permitir que o licitante apresente balanço intermediário, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente, devendo o licitante, nesse caso, comprovar os contratos, recebimentos e as operações que alterarem sua condição econômica e financeira.

§ 2º - Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

§ 3º - Quando a licitação tiver por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou quando o seu objeto for de elevada complexidade técnica e valor significativo, acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o edital poderá prever que a apresentação do balanço patrimonial e a satisfação das alíneas do caput deste artigo envolva os três últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira do licitante, conforme sugestão da área técnica demandante, devidamente acolhida pela autoridade competente.

§ 4º - A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

§ 5º - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

§ 6º - No caso de participação de empresas em consórcio, cada uma das consorciadas deverá apresentar a integralidade dos documentos de capacidade econômica e financeira exigidos no edital, à exceção dos previstos das alíneas “b” e “d” do caput deste artigo, em que será permitido o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, podendo o edital estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

Art. 105 – Se o licitante não conseguir atender às exigências de capacidade econômica e financeira, poderá o edital, a critério da área técnica demandante, permitir a apresentação de garantia substitutiva, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, para efeito de cumprimento das referidas exigências de habilitação.

§ 1º - Se o licitante enquadrado na hipótese do caput deste artigo for o vencedor da licitação, o valor da garantia substitutiva deverá ser devolvido na assinatura do contrato ou poderá ser integrado ao valor da garantia de execução, a ser prestada no momento da assinatura do contrato, a qual, nesse caso, deverá ser equivalente ao quádruplo do percentual exigido no edital ou no contrato.

§ 2º - Se não houver exigência de garantia de execução no edital ou no contrato, o licitante enquadrado na hipótese do caput deste artigo deverá prestar, como condição para assinatura do contrato, garantia de execução em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 106 – Se adotado o critério de julgamento de maior oferta de preço, a habilitação poderá ser limitada à comprovação da prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira, a critério da área técnica demandante, devendo o edital prever que o licitante vencedor perderá a quantia dada em garantia, em favor da CDHU, no caso de vencer a licitação e não efetuar o pagamento do valor ofertado, no prazo fixado no edital.

Art. 107 – O agente de licitação deverá motivar a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante.

§ 1º - Os licitantes somente deverão ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no art. 97 deste Regulamento.

§ 2º - Para efeito de habilitação, serão considerados vícios sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declarem situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

§ 3º - O agente de licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanear os defeitos constatados nos documentos de habilitação.

§ 4º - O agente de licitação deverá conceder prazo adequado, no mínimo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em seus documentos de habilitação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto da licitação, indicando-se expressamente quais documentos deverão ser reapresentados ou quais informações deverão ser corrigidas.

§ 5º - Se a documentação do autor da melhor proposta não for corrigida de modo adequado deverá o licitante ser inabilitado, e o agente de licitação passará a verificar a efetividade das propostas e o atendimento das condições de habilitação dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação, aplicando-se os mesmos critérios previstos anteriormente.

Art. 108 – Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

SEÇÃO 12 – VISITA TÉCNICA

Art. 109 – A exigência de visita técnica deverá ser justificada pela área técnica demandante, no sentido de entender que o conhecimento físico e presencial das peculiaridades do local da execução do objeto será relevante para a compreensão dos encargos técnicos e para a formulação das propostas, considerando-se insuficiente a descrição escrita dessas peculiaridades no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico.

Parágrafo único: No caso de o edital exigir a visita técnica, deverá a mesma ser obrigatória, como condição de participação na licitação.

SEÇÃO 13 – RECURSOS

Art. 110 – O agente de licitação deverá declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta e que atenda a todas as condições do edital, abrindo prazo a todos os licitantes para a manifestação da intenção de recorrer.

§ 1º - Declarado o vencedor, durante a sessão pública, na forma presencial ou eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

§ 2º - A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recorrer, devendo o agente de licitação promover a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

§ 3º - Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

§ 4º - O agente de licitação poderá não conhecer o recurso nesse momento, rejeitando-o, em situação excepcional e restrita, se a manifestação da intenção de recorrer for apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante, ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação, não podendo rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

§ 5º - As razões do recurso poderão trazer outros motivos, além dos indicados expressamente na sessão pública.

Art. 111 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas ao agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à manifestação da intenção de recorrer, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá elaborar relatório fundamentado e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deverá ser divulgada no sítio eletrônico indicado no edital em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - Na hipótese da alínea “a” do caput deste artigo, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser divulgada no sítio eletrônico indicado no edital, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública, se outro prazo não for previsto no edital.

§ 2º - O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 112 – No caso de inversão de fases, nos termos previstos no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16, os licitantes poderão interpor recurso em dois momentos: um após a decisão da habilitação e outro após a classificação das propostas.

§ 1º - O prazo para a interposição dos recursos previstos no caput deste artigo será de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação das referidas decisões no sítio eletrônico indicado no edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo de interposição de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

§ 2º - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas ao agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão recorrida, dar prosseguimento à licitação;

b) se não acolher as razões recursais, deverá elaborar relatório fundamentado e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deverá ser divulgada no sítio eletrônico indicado no edital em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, prorrogáveis por igual período.

§ 3º - Na hipótese da alínea “a” do § 2º deste artigo, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser divulgada no sítio eletrônico indicado no edital, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública, se outro prazo não for previsto no edital.

§ 4º - O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

SEÇÃO 14 – FASE INTEGRATIVA

Art. 113 – Em não havendo interposição de recurso, a declaração do vencedor realizada pelo agente de licitação valerá como ato de adjudicação, e assim deverá ser considerada, cabendo o ato de homologação do certame para a autoridade competente.

Art. 114 – Havendo interposição de recurso, a autoridade competente deverá realizar os atos de adjudicação do objeto ao vencedor e de homologação da licitação.

Art. 115 – Na fase de homologação, a autoridade competente poderá promover as seguintes decisões:

- a) homologar a licitação, ratificando todos os atos realizados pelo agente de licitação;
- b) revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à homologação;

c) anular a licitação, por ilegalidade, salvo em qualquer das situações abaixo:

I - quando o vício de legalidade for passível de convalidação;

II - quando o vício de legalidade não causar danos ou prejuízos à CDHU ou a terceiro;

III - quando o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deverá ser determinado ao agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

Parágrafo único - Entende-se por vício passível de convalidação quando o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e os relacionados às formalidades.

Art. 116 – Nas licitações com objeto de alta complexidade técnica, que envolverem riscos técnicos e econômicos elevados, a homologação deverá ser antecedida de análise de integridade promovida pela Diretoria a que se subordinarem as instâncias de controle e auditoria da CDHU.

§ 1º - A análise de integridade referida neste artigo deverá abordar os seguintes aspectos:

- a) reunir informações sobre o licitante que se pretende contratar, bem como sobre seus

representantes, incluindo sócios e administradores, de modo a certificar-se de que não há situações impeditivas à contratação;

b) determinar o grau de risco do contrato, para realizar a supervisão adequada;

c) promover análise circunstanciada do processo, dos licitantes, das propostas e das possíveis alterações contratuais, bem como a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de obstar direcionamento, conluio, fracionamento do objeto ou jogo de planilhas, dentre outros tipos de irregularidades;

d) recomendar à autoridade competente a homologação ou não da licitação e a tomada de outras providências consideradas adequadas, como anulação parcial da licitação, desclassificação de proposta ou inabilitação de licitante e instauração de processos administrativos disciplinares.

Art. 117 – Homologada a licitação, o adjudicatário deverá ser convocado para assinar o termo de contrato, ou retirar o instrumento equivalente, em até 10 (dez) dias úteis, se outro prazo não estiver previsto no edital.

§ 1º - A pedido do adjudicatário, e desde que aceito pela área técnica demandante, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período.

§ 2º - Nas hipóteses em que os vencedores da licitação forem empresas constituídas em consórcio, o prazo do caput deste artigo poderá ser ampliado, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou da sociedade de propósito específico, de acordo com as regras previstas no edital.

§ 3º - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem a convocação do vencedor para a contratação, o adjudicatário estará liberado do compromisso assumido, exceto se houver prorrogação desse prazo, a pedido da CDHU e com a concordância daquele.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos pela CDHU, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no edital, neste Regulamento e na legislação aplicável à espécie, por meio de processo administrativo próprio.

§ 5º - Ocorrendo a recusa prevista no § 4º acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em

conformidade com o edital, ou, na impossibilidade de se realizar a convocação dos demais licitantes, deverá a CDHU revogar a licitação.

§ 6º - A CDHU não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 118 – A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados possam se manifestar sobre a decisão da CDHU.

§ 1º - A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados nas eventuais manifestações dos licitantes.

§ 2º - Se houver análise de integridade, o prazo referido no caput deste artigo somente começará a correr depois que os licitantes interessados tiverem acesso ao inteiro teor do documento.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente responsável pela análise de integridade deverá emitir parecer sobre as manifestações dos licitantes.

SEÇÃO 15 – PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Pré-Qualificação Permanente

Art. 119 – A pré-qualificação permanente, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 13.303/16, objetiva identificar agentes econômicos habilitados ou bens que atendam às necessidades da CDHU, devendo observar os seguintes procedimentos:

a) a área técnica demandante deverá elaborar termo de referência e/ou projeto básico, descrevendo o objeto e suas características técnicas ou as condições de habilitação dos agentes econômicos;

b) a área de licitações e contratações deverá elaborar o edital de pré-qualificação permanente, de acordo com as disposições do termo de referência e/ou do projeto básico, indicando, conforme o caso:

I - os bens que serão objetos da pré-qualificação permanente, remetendo às especificações técnicas do termo de referência;

II - as exigências de habilitação, inclusive de ordem técnica e econômico-financeira, que

deverão ser cumpridas pelos agentes econômicos;

III - as formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de conceito ou análise de amostras, impugnação ao edital e procedimentos para recursos;

c) o edital de pré-qualificação deverá ser objeto de parecer jurídico e a abertura do procedimento deverá ser autorizada pela autoridade competente;

d) a área de licitações e contratações deverá divulgar o edital de pré-qualificação permanente no sítio eletrônico da CDHU e publicar o seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

e) os pedidos para a pré-qualificação permanente poderão ser feitos a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, desde que apresentados os documentos e informações exigidas no edital;

f) a área técnica demandante deverá avaliar os documentos apresentados pelos agentes econômicos e realizar prova de conceito ou avaliação das amostras, conforme o caso, de acordo com as normas previstas neste Regulamento, em prazo que deverá ser definido no edital;

g) a área técnica demandante deverá elaborar parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação permanente, devendo encaminhá-lo ao agente de licitação para decisão final, devidamente motivada;

h) o resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CDHU e comunicado ao agente econômico;

i) o agente econômico que tiver seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido poderá apresentar novos pedidos, quando lhe aprouver;

j) a área de licitações e contratações deverá divulgar no sítio eletrônico da CDHU, e manter atualizada, lista com a indicação dos agentes econômicos ou bens que foram aprovados em processo de pré-qualificação permanente.

§ 1º - O agente de licitação, por recomendação da área técnica demandante, poderá considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente agente econômico que participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado ou bem que foi contratado pela CDHU anteriormente e demonstrou que atende às condições estabelecidas no edital de pré-qualificação, devendo, nesse caso, comunicar o agente

econômico e incluí-lo na lista prevista na alínea “j” do caput deste artigo.

§ 2º - A pré-qualificação permanente terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovada, por sucessivos períodos, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

a) a área técnica demandante deverá avaliar se as condições dispostas no termo de referência e/ou no projeto básico para a pré-qualificação encontram-se atualizadas e, se for o caso, recomendar à área de licitações e contratações a sua renovação;

b) a área de licitações e contratações decidirá pela renovação da pré-qualificação permanente, publicando comunicado no sítio eletrônico da CDHU.

§ 3º - Se a pré-qualificação permanente não for renovada, será permitido que se instaure novo processo com o mesmo objetivo, podendo os agentes econômicos ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores aproveitar os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, se vigentes, sem que haja necessidade de repeti-las.

§ 4º - Em razão da pré-qualificação permanente, a CDHU poderá realizar licitação limitada aos agentes econômicos pré-qualificados ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e aos licitantes que cotaram bens anteriormente aprovados de participar de provas de conceito ou avaliação de amostras.

Cadastro de Fornecedores

Art. 120 – O cadastro de fornecedores poderá ser organizado e mantido pela CDHU devendo as regras e procedimentos pertinentes à lista dos agentes econômicos cadastrados serem divulgadas no sítio eletrônico da CDHU.

§ 1º - O agente econômico interessado deverá solicitar o cadastramento nas suas áreas de atuação, devendo apresentar documento constitutivo e o de comprovação dos poderes de seu representante, balanço patrimonial, certidão negativa de falência, inscrição na entidade profissional competente, atestados técnicos operacionais e profissionais que considere pertinentes e demais documentos necessários para a habilitação, nos termos previstos no edital de registro cadastral.

§ 2º - O cadastro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos, e os agentes econômicos deverão manter as informações e documentos apresentados para o cadastro atualizados e nos seus prazos de validade.

§ 3º - Por ocasião de licitações e de contratações diretas promovidos pela CDHU, o agente econômico cadastrado não precisará apresentar novamente os documentos constantes do cadastro, se vigentes à época dos referidos procedimentos.

§ 4º - O agente econômico cadastrado deverá ser comunicado diretamente, por meio de seu endereço eletrônico, sobre as seguintes situações:

- a) procedimentos de contratação direta e licitações na sua área de atuação;
- b) pré-qualificação permanente na sua área de atuação.

§ 5º - Agente econômico que participou de licitação na CDHU e foi habilitado deverá ser cadastrado de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação, devendo ser expressamente comunicado nesse sentido, por endereço eletrônico.

Sistema de Registro de Preços – SRP

Art. 121 – As aquisições de bens, as contratações de obras com características padronizadas e as contratações de serviços, inclusive de engenharia, deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos previstos neste Regulamento, atendidas as normas contidas no art. 66 da Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Estadual pertinente à matéria, desde que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I – quando, pelas características do bem, da obra ou do serviço e da demanda da CDHU, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, sem possibilidade de prévia definição do quantitativo, do local ou da data de sua execução;

III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CDHU.

§ 1º - Será permitida a utilização do SRP para serviços continuados, inclusive de engenharia, bem como para execução de obras padronizáveis, hipótese em que todos os componentes do objeto que possam variar relevantemente de um local para outro deverão ser expurgados do objeto em si, transmutando-se em itens individuais da ata de registro de preços.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia, a utilização do SRP na situação prevista no § 1º deste artigo somente poderá ocorrer se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – as obras e serviços de engenharia deverão ter projeto básico ou executivo padronizados, consideradas as regionalizações necessárias;

II – o participante ou aderente do registro de preços deverá se comprometer a suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 3º - Para fins do Sistema de Registro de Preços tratado neste Regulamento, serão consideradas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos objetivando o registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, aquisição de bens e execução de obras com características padronizadas, sem que a CDHU tenha o compromisso de contratar os quantitativos registrados nas atas de registro de preços;

II - Ata de Registro de Preços (ARP) - instrumento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registrará o seu detentor, preço, objeto registrado, prazos e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e na proposta apresentada;

III – área gerenciadora – setor da CDHU responsável pelo gerenciamento da ARP, normalmente vinculado à área técnica demandante;

IV – ente participante - empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de Governo, que venha participar do procedimento para o registro de preços, a convite da CDHU, e passe a integrar a ARP;

V – ente aderente - empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de Governo, que, não tendo participado do procedimento para o registro de preços, venha aderir a uma ata de registro de preços da CDHU para contratação de seu interesse.

VI – detentor da ARP – agente econômico vencedor da licitação, com direito às contratações, nos termos registrados na ARP.

Art. 122 – O SRP deverá observar os procedimentos previstos neste Regulamento, no

que for pertinente, e o edital da licitação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas, por itens ou serviços, pela CDHU e por cada ente participante, quando houver;

III – estimativa das quantidades previstas para aquisição pelos entes aderentes, se assim for admitido pela CDHU, limitada a cinco vezes o quantitativo fixado no inc. II deste artigo;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade e procedimentos para sua prestação, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, deveres e controles a serem adotados e prazos de execução dos contratos;

VI – prazo de validade do registro de preço;

VII – indicação dos agentes participantes do registro de preço, quando for o caso;

VIII – modelos de planilhas de custo e minuta do contrato ou do instrumento equivalente, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

X – minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º - A licitação para registro de preços adotará o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção de quaisquer dos procedimentos previstos nos arts. 33 a 37 deste Regulamento.

§ 2º - Excepcionalmente, o critério de julgamento por técnica e preço poderá ser adotado, desde que devidamente justificado pela área técnica demandante e mediante aprovação da autoridade competente.

§ 3º - Na licitação para registro de preços não será necessária a indicação da previsão de recursos financeiros, que somente serão exigidos para a formalização da contratação.

Art. 123 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º - A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, nem a ordem classificatória.

§ 2º - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo vencedor e desde que aceito pela CDHU.

§ 3º - Serão registrados na ARP os quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, podendo ser incluído na respectiva ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que tiverem reduzido seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação da licitação.

§ 4º - O registro a que se refere o § 3º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante primeiro colocado, detentor da ARP.

§ 5º - Se houver mais de um licitante na situação prevista no caput deste artigo, serão eles registrados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, devendo essa ordem ser respeitada por ocasião das futuras contratações.

§ 6º - A verificação das condições de habilitação dos licitantes que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo será realizada antes da homologação da licitação, para efeito do seu registro no cadastro de reserva.

§ 7º - Se o licitante vencedor da licitação não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e não tenha se verificado a situação prevista no caput deste artigo, a CDHU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, não sendo possível essa situação, deverá revogar a licitação.

§ 8º - O preço registrado, com indicação do objeto e do detentor da ARP, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CDHU e ficará disponibilizado durante toda a vigência

da ARP.

§ 9º - Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à área gerenciadora promover as negociações junto ao(s) detentor(es) da ARP, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 124 – O prazo de validade da ARP será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade da sua manutenção, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do seu detentor.

§ 1º - A prorrogação do prazo de vigência da ARP não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

§ 2º - As contratações decorrentes da ARP deverão ser formalizadas no curso de sua vigência e o prazo de execução dessas contratações deverá ser definido no momento da formalização dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com as disposições deste Regulamento e as regras previstas no edital.

§ 3º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, sendo permitida a alteração quantitativa apenas nas contratações dela decorrentes.

§ 4º - A ARP e as contratações dela decorrentes poderão sofrer alterações qualitativas, em decorrência de fatos supervenientes à licitação.

Art. 125 – Diante de fato superveniente à celebração da ARP, devidamente justificado pela autoridade competente, a CDHU não estará obrigada a contratar com o seu detentor, facultando-se a realização de licitação específica para a pretendida aquisição ou serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação específica, ficará assegurada ao detentor da ARP a preferência na contratação, desde que atenda às mesmas condições do licitante vencedor.

Art. 126 – Poderá a CDHU aderir à ARP de empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer esfera de Governo, mediante os seguintes procedimentos:

a) a área técnica demandante deverá elaborar termo de referência simplificado ou projeto básico, com, no mínimo, três informações:

I – necessidade da CDHU, com as especificações técnicas do produto ou dos serviços que se pretende contratar;

II – definição da quantidade estimada pretendida;

III – indicação do preço considerado adequado, precedido por pesquisa de preço realizada de acordo com os procedimentos previstos nos arts. 33 a 37 deste Regulamento;

b) a área técnica demandante deverá realizar pesquisa preliminar sobre as ARPs disponíveis para adesão, com a indicação expressa, formal e justificada da que melhor atenderá às necessidades da CDHU, em face dos elementos constantes do termo de referência;

c) a área técnica demandante deverá enviar ofício ao ente gerenciador da ARP solicitando informações, requerendo a adesão e indicando a quantidade que pretende contratar, ficando a cargo daquele ente gerenciador consultar o detentor da ARP sobre o seu interesse ou não na contratação com a CDHU;

d) após o retorno do ente gerenciador consultado, informando sobre sua concordância ou não com a adesão e, se afirmativo, enviando cópia do documento do detentor da ARP, a área técnica demandante deverá enviar o processo para análise jurídica;

e) a área jurídica verificará se estão presentes os documentos e as informações suficientes para a adesão pretendida, podendo diligenciar junto à área técnica demandante ou devolver-lhe o processo para que seja complementado, sempre que entender necessário;

f) após a manifestação da área jurídica, o processo provisório será encaminhado para aprovação da autoridade competente;

g) o agente de contratação realizará a autuação do processo geral, desde que atendidos todos os procedimentos previstos nas alíneas anteriores;

h) a área de licitações e contratações emitirá o termo de adesão à ata de registro de preços, que deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CDHU.

Art. 127 – Desde que previamente admitido no edital, e a critério da CDHU, empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer esfera de Governo, que não tenham participado da licitação para a formação da ARP, poderão solicitar adesão à mesma para contratação de seu interesse, durante a vigência da ARP.

§ 1º - Para a adesão referida no caput deste artigo, a empresa pública ou sociedade de economia mista interessada em fazer uso da ARP deverá consultar a CDHU sobre a possibilidade da adesão por ela pretendida.

§ 2º - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, no edital e neste Regulamento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique suas obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP celebrada com a CDHU.

§ 3º - As contratações tratadas neste artigo não poderão exceder, por ente aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item ou do serviço registrado na ARP da CDHU, pertinente ao objeto da adesão.

§ 4º - Após o recebimento da autorização da CDHU, o ente aderente deverá efetivar a contratação pretendida em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ARP.

§ 5º - Competirá ao ente aderente praticar os atos relativos à fiscalização do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo detentor da ARP, bem como aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação à sua própria contratação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências a CDHU.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO

SEÇÃO 1 - FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 128 – Os contratos, bem como quaisquer outros instrumentos firmados pela CDHU, serão regidos por suas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, com fundamento nas disposições deste Regulamento, na Lei Federal nº 13.303/16 e na legislação de direito civil aplicável à matéria.

Art. 129 – O instrumento contratual é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos do edital e da proposta a que se vinculam.

§ 1º - No caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o instrumento contratual deverá atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta.

§ 2º - Todas as comunicações entre a CDHU e o agente econômico relacionadas à

contratação, inclusive para oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória e/ou sobre rescisão contratual, deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos indicados nos instrumentos contratuais.

§ 3º - Todos os documentos pertinentes à contratação, inclusive o próprio instrumento contratual e aditivos, poderão ser assinados digitalmente (ou eletronicamente), com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados por meio eletrônico.

Art. 130 – As contratações e os termos aditivos firmados pela CDHU deverão ser formalizados por escrito, sob pena de nulidade.

§ 1º – Será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas as contratações de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), que tenham execução imediata e sem obrigações futuras, como assistência técnica ou manutenção, as quais serão realizadas sob regime de adiantamento.

§ 2º - Serão também realizadas sob regime de adiantamento, dentre outras situações previstas em normas internas da CDHU, o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como de custas cartoriais, cujas características não admitem limitação e dispensam o instrumento de contrato.

§ 3º - No caso de despesas realizadas sob o regime de adiantamento, ficará dispensada a formalização do termo de contrato, ou de qualquer outro instrumento equivalente, remanescendo a exigência da manifestação do solicitante, que atuará como responsável pela despesa.

Art. 131 – A formalização da contratação, bem como de seus aditivos, deverá ser feita por meio de:

I – termo de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

- a) exista obrigação futura para o agente econômico, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;
- b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da CDHU;
- c) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à CDHU;

II – Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes;

III – termo aditivo, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento;

c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos pelas normas que regem a matéria.

§ 1º Na hipótese do inc. II do caput deste artigo deverá a contratação atender às seguintes condições:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência todas as obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do agente econômico o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas, indicando as penalidades em caso de descumprimento contratual.

§ 2º - Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços, desde que atenda as condições previstas no edital e no contrato, bem como de atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento já previstas contratualmente.

§ 3º - Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por instrumento lavrado em cartório de notas, cujo extrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da CDHU.

Art. 132 – A CDHU poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

Parágrafo único. Quando a contratação for relativa a serviço de natureza intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à sua plena utilização e manutenção pela CDHU, nos termos fixados no edital.

SEÇÃO 2 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 133 – Os termos contratuais, inclusive no caso de contratação direta, e de seus aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico da CDHU, na sua íntegra, e seus extratos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - A divulgação do sítio eletrônico da CDHU deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do instrumento.

§ 2º - A publicação de seus extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo poderá ser realizada mensalmente, de forma consolidada, reunindo todas as contratações celebradas no período, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 134 – A CDHU deverá disponibilizar mensalmente para conhecimento público, em seu sítio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

§ 1º - A critério da CDHU a divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer a cada 02 (dois) meses.

§ 2º - A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

Art. 135 – Será permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527/11.

SEÇÃO 3 - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 136 – São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - objeto e seus elementos característicos, com definição de quantitativos, se aplicável;

III - regime de execução do objeto ou a forma de fornecimento e o critério de medição;

IV - preço e condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, e os critérios de atualização monetária entre a data do

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - prazos de execução e de vigência do contrato, bem como requisitos e formalidades para a prorrogação, se aplicável;

VI - prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

VII - exigências de garantia para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando for o caso, bem como a previsão de prestação de garantia estendida, se aplicável;

VIII - condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

IX - direitos e responsabilidades das partes, tipificações das infrações e respectivas penalidades e valores das multas;

X - regras para subcontratação e condições de pagamento do subagente econômico, quando for o caso;

XI - casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

XII - reconhecimento dos direitos da CDHU, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XIII - foro competente para resolução de controvérsias, mediação e arbitragem, quando for o caso;

XIV - aderência ao Programa de Integridade da CDHU;

XV - matriz de riscos, quando for o caso;

XVI - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVII - vinculação ao edital da licitação ou ao termo de dispensa ou de inviabilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XVIII - legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIX – obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme compromisso declarado na licitação, em anexo próprio.

§ 1º - Nos contratos celebrados pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada, a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§ 2º - Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade do agente econômico, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§ 3º - Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da CDHU para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 4º Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

SEÇÃO 4 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Art. 137 – A critério da área técnica demandante, e desde que prevista no edital ou no contrato, poderá ser exigida prestação de garantia de execução contratual, cabendo ao vencedor da licitação optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º - A garantia de execução prevista neste artigo deverá ser apresentada à CDHU no momento da assinatura do instrumento contratual, sob pena de perda do direito à contratação, com aplicação das sanções pertinentes.

§ 2º - Referida garantia deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sendo de responsabilidade da área gestora do contrato

o acompanhamento e cumprimento dessa condição, devendo, para tanto, tomar as devidas providências junto ao setor financeiro da CDHU.

§ 3º - Para atender ao disposto no § 2º deste artigo, a garantia deverá ter seu prazo de vigência acrescido em 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução previsto no edital, contrato ou cronograma físico- financeiro, se outro prazo não for definido pela área técnica demandante.

§ 4º - A garantia a que se refere este artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de qualquer alteração do valor do contrato inicialmente pactuado.

§ 5º - No caso de alteração do valor contratual, o contratado terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

§ 6º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da CDHU, o limite da garantia previsto no § 4º deste artigo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 7º - Quando a garantia for prestada na modalidade prevista no inc. I do § 1º deste artigo será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança até a data de sua devolução.

§ 8º - No caso de execução de obra, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo todas as obrigações acessórias previstas no contrato e inerentes à obra, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e da averbação do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso.

§ 9º - Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela CDHU, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia prevista no edital ou no contrato.

§ 10 - Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pelo contratado deverá, obrigatoriamente, garantir à CDHU, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a CDHU venha arcar com os

pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

SEÇÃO 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 138 – Os contratos e demais ajustes celebrados pela CDHU terão seu prazo de vigência iniciado a partir da assinatura dos referidos instrumentos, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 139 – O prazo de execução dos contratos e demais ajustes será fixado no edital e no respectivo instrumento da contratação, não podendo, em regra, exceder a 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua celebração.

§ 1º - É vedada a contratação por prazo indeterminado.

§ 2º - Os contratos por escopo terão prazo de execução compatível com a conclusão dos seus objetos e os contratos de prestação continuada terão seus prazos de execução definidos por período de tempo necessário à sua prestação, ambos os prazos definidos pela área técnica demandante.

Art. 140 – Os contratos em que a CDHU não incorra em qualquer espécie de despesa terão os prazos de execução fixados pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, não se vinculando à duração máxima a que dispõe o art. 139 deste Regulamento.

SEÇÃO 6 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Art. 141 – Os prazos de execução dos contratos de prestação continuada poderão ser prorrogados, desde que observados os seguintes requisitos:

I - interesse da CDHU;

II - previsão no edital e no contrato;

III – demonstração da vantajosidade na manutenção da contratação;

IV – existência de recurso financeiro para atender a prorrogação;

V – cumprimento regular de todas as obrigações pelo contratado, no período anterior;

VI – manifestação expressa do contratado quanto à sua anuência na prorrogação;

VII - manutenção das condições de habilitação do contratado;

VIII - inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CDHU em fase do cumprimento do contrato;

IX – promoção dos procedimentos atinentes à prorrogação durante o prazo de execução do contrato e formalização por meio de termo aditivo;

X – autorização da autoridade competente.

Art. 142 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra quaisquer dos seguintes motivos, devidamente justificados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CDHU;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CDHU;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CDHU em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CDHU, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§ 2º Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Art. 143 – Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa do contratado, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CDHU, aplicando-se ao contratado, neste caso, as sanções previstas no edital e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

SEÇÃO 7 – ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 144 – Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CDHU.

§ 2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo agente econômico na licitação ou no processo de contratação direta.

§ 5º Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 145 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 144 deste Regulamento, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, de acordo com o cronograma físico pactuado, estes deverão ser ressarcidos pela CDHU pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

Art. 146 – As alterações qualitativas poderão ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CDHU encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da própria CDHU, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CDHU.

Art. 147 – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 148 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 149 – A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido do contratado e desde que aceito pela CDHU.

Art. 150 – A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias

supervenientes, devidamente motivadas, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

Art. 151 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços nas condições pactuadas no contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

SEÇÃO 8 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Art. 152 – O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CDHU, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 153 – O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo contratado.

Art. 154 – O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1º O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a CDHU, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§ 4º O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§ 5º O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostilamento.

§ 6º Se, com o reajustamento dos preços, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e/ou supressão de serviços, o reajuste contratual poderá ser incluído no termo aditivo.

SEÇÃO 9 – REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 155 – A reactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 156 – Será admitida a reactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratado com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. A reactuação do contrato deverá estar prevista no edital e no contrato.

Art. 157 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira reactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Art. 158 – Em caso de reactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da reactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 159 – As reactuações de contrato serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou

convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa extemporânea, novo acordo coletivo ou nova convenção coletiva.

§ 3º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da CDHU;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade financeira da CDHU.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º A CDHU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

Art. 160 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A CDHU deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO 10 – REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 161 – Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pelo contratado ou pela CDHU;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da CDHU;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a

necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado no processo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

SEÇÃO 11 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 162 – O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A CDHU deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

Art. 163 – A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I - os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do usuário.

§ 1º A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

Art. 164 – O contratado inadimplente será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Art. 165 – O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transferirá à CDHU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o agente gestor financeiro do contrato deverá tomar as providências para que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

§ 3º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o agente gestor financeiro do contrato deverá tomar as providências para que seja oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 166 – O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CDHU em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CDHU.

Art. 167 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º A CDHU concederá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez, a seu exclusivo critério, para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º Deverá constar do edital e do contrato previsão autorizando a CDHU a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento relacionado aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 168 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital e no instrumento contratual.

§ 1º O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – da licitação da qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º O contratado para a prestação de serviços técnicos especializados deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

Art. 169 – Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços de engenharia:

a) provisoriamente, pelo agente gestor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e verificação de documentos, que comprove o total cumprimento das obrigações contratuais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório;

II – em se tratando de serviços, exceto os de engenharia:

a) provisoriamente, pelo agente gestor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) definitivamente, por todos os agentes gestores que acompanharam a execução, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove o total cumprimento das obrigações contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do termo de recebimento provisório;

III - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, pelo agente gestor técnico, no momento da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratada;

b) definitivamente, pelo agente gestor técnico, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§ 2º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de termo aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao agente gestor técnico atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

Art. 170 – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, notadamente nas seguintes situações:

I - aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços técnico-profissionais;

III - prestação de serviços até o limite de dispensa de licitação em razão do valor, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos ou instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

IV - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 171 – Salvo disposições em contrário constantes do edital ou no contrato, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

Art. 172 – A CDHU deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contratado, sendo essa verificação de responsabilidade da área gestora do contrato.

Art. 173 – Atestados técnicos em decorrência da execução contratual serão emitidos conforme o disposto nas normas internas da CDHU.

SEÇÃO 12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 174 – A gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelos agentes gestores designados pela CDHU, cabendo ao responsável legal ou preposto do contratado o acompanhamento dessas atividades.

§ 1º Em razão da especificidade da contratação, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CDHU, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da CDHU, designados previamente pela autoridade competente.

§ 2º - A critério da CDHU, o apoio à fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá ser realizado por empresa especializada, contratada para esse fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§ 3º O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais,

devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§ 4º - As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados no edital da licitação, contrato, termo de referência, projetos e especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

§ 6º - Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento dos recursos, sem a respectiva cobertura financeira, e dos prazos contratuais.

§ 7º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos agentes gestores deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 175 – Será competência da área gestora do contrato, dentre outras, as seguintes obrigações:

I - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

II - atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 176 – Será dever do representante ou preposto do contratado:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no edital e em normas regulamentadoras e legislação correlata de meio ambiente e segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CDHU;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

SEÇÃO 13 - DO PAGAMENTO

Art. 177 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados ou bens fornecidos, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

§ 1º - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando verificada qualquer das seguintes situações:

I – o contratado não produzir os resultados previstos, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – o contratado deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 2º - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

Art. 178 – No pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes de suas contratações, a CDHU deverá obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo e as condições para a liberação do pagamento deverão ser fixados no respectivo instrumento contratual.

Art. 179 – No caso de execução de obras, para o último pagamento referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o contratado deverá ter apresentado, quando exigíveis, os seguintes documentos:

a) todos os projetos executivos e desenhos, em conformidade com o construído ('as built');

b) resultados dos testes e ensaios realizados;

c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e de todos os demais serviços envolvidos;

d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do contratado, liberando a CDHU de qualquer pagamento futuro relativamente à execução da obra.

Parágrafo único - O valor da última medição não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

SEÇÃO 14 – DAS CAUSAS DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

Art. 180 – A inexecução total ou parcial do contrato que poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, poderá ser fundamentada em qualquer das seguintes situações:

I - descumprimento de obrigações contratuais;

II - alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, não prevista no contrato ou, se prevista, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CDHU, observado o presente Regulamento;

b) fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, que impeça a continuidade da execução do contrato, de acordo com manifestação das áreas envolvidas devidamente ratificada pela autoridade competente;

III - desatendimento das determinações regulares da área gestora do contrato;

IV - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que, de acordo com manifestação das áreas envolvidas, se conclua que haverá prejuízo à execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CDHU, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela área gestora do contrato e ratificada pela autoridade competente;

IX - atraso nos pagamentos devidos pela CDHU decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - não liberação, por parte da CDHU, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV – comprovação de se ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato da licitação; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrado com a CDHU, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no respectivo instrumento contratual; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a CDHU; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI – ter ocorrido afronta ou desrespeito ao Programa de Integridade da CDHU.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso XV do caput, poderão ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CDHU na licitação ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a licitação ou a execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CDHU, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em licitação ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13.

§ 3º - Quando a inexecução prevista no inc. I do caput deste artigo for ocasionada pela não entrega da documentação relacionada às obrigações acessórias nos contratos de execução de obras, a CDHU, além da rescisão do contrato, poderá aplicar a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CDHU por até 02 (dois) anos.

§ 4º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito à prévia e ampla defesa.

SEÇÃO 15 – RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 181 – A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CDHU;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte, observando-se os seguintes prazos:

a) antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando a rescisão unilateral for provocada pela CDHU.

b) antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando a rescisão unilateral for provocada pelo contratado.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

Art. 182 – A rescisão por ato unilateral da CDHU acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CDHU, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CDHU;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDHU.

SEÇÃO 16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 183 – Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento estará sujeita às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 184 – Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Regulamento, garantido o direito à prévia defesa, a CDHU poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no edital ou no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no edital ou no contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDHU, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

Art. 185 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (ARP) ou, ainda, para retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CDHU;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução parcial ou total do contrato;

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato da licitação; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CDHU, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CDHU; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

VIII – ter afrontado ou desrespeitado o Programa de Integridade da CDHU.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CDHU na licitação ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a licitação ou a execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CDHU, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em licitação ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Advertência

Art. 186 – A sanção de advertência será cabível sempre que o ato praticado, não seja suficiente para acarretar danos à CDHU, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na instauração, pelo agente gestor administrativo do contrato, de procedimento administrativo sancionatório, que garanta os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa ao contratado, o qual será conduzido pelo setor jurídico.

§ 2º - O resultado do processo administrativo que decidir pela sanção de advertência, deverá ser comunicado ao contratado e divulgado no sítio eletrônico da CDHU.

§ 3º Ocorrendo a reincidência do ato que deu ensejo à sanção de advertência, a CDHU deverá instaurar procedimento administrativo sancionatório que poderá culminar na

aplicação da penalidade de multa prevista no instrumento contratual.

Multa

Art. 187 – A multa poderá ser aplicada nas seguintes situações e valores:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios poderá ser de até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme previsto no edital e contratual, poderá ser de até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, poderá ser de até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V – nos demais casos de atraso, o edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§ 1º Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa o contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia.

§ 2º Havendo concordância do contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrar-se-á o processo administrativo sancionatório com a efetiva aplicação da multa, por meio de apostilamento, e comunicação à área de gestão do contrato para fins de registro.

§ 3º Não havendo concordância do contratado e a CDHU acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente, nos termos das normas internas da CDHU.

§ 4º Não havendo concordância entre as partes, o agente gestor administrativo do contrato dará prosseguimento à aplicação da multa, após comunicação prévia ao contratado, por meio do setor jurídico, e registro no site de Sanções do Governo do Estado de São Paulo.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, pela CDHU em face do contratado, sem prejuízo da instauração de procedimentos administrativos sancionatórios que poderão culminar na rescisão do contrato e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDHU, por até 02 (dois) anos.

Suspensão do Direito de Licitar e Contratar

Art. 188 – Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CDHU, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º De acordo com a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir do registro junto ao site de Sanções do Governo do Estado de São Paulo e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, estendendo-se os seus efeitos no âmbito da CDHU.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

Art. 189 – Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CDHU aos contratados ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDHU em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato da licitação; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CDHU, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CDHU; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

V – tenham afrontado ou desrespeitado o Programa de Integridade da CDHU.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CDHU na licitação ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a licitação ou a execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CDHU, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em licitação ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 190 – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDHU, por até 02 (dois) anos, será registrada no site de Sanções do Governo do Estado de São Paulo e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

SEÇÃO 17 - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 191 – As sanções deverão ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único: O processo administrativo deverá ser conduzido pelo setor jurídico da CDHU.

Art. 192 – O processo administrativo deverá observar as seguintes regras e etapas:

- I - autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;
- II - o ato de instauração deverá indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;
- III - o processado deverá ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis oferecer defesa prévia e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
- IV - caso haja requerimento para produção de provas, o responsável pela condução do processo deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;
- V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;
- VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o responsável pela condução do processo, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos

para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do setor jurídico da CDHU;

VIII - todas as decisões do processo deverão ser motivadas;

IX - da decisão final caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.

Parágrafo único. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser divulgada no site de Sanções do Governo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, ato contínuo, comunicada à área de gestão de contrato para fins de registro.

Art. 193 – Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II – danos efetivos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V- outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

CAPÍTULO VI - CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 194 – Os convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CDHU, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 195 – Para os efeitos dos instrumentos previstos nesta Seção serão consideradas as seguintes definições:

I - convênio/patrocínio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos, transferência de tecnologia e tenha como

partícipe, de um lado, a CDHU e, de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação;

II - concedente/patrocinador - CDHU, responsável pela transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos e transferência de tecnologia, destinados à execução do objeto do convênio ou patrocínio;

III - conveniente/patrocinado - pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo, com as quais a CDHU pactue a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio ou contrato de patrocínio;

IV - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a alteração das condições do convênio ou do contrato de patrocínio celebrado;

V - objeto - o produto do convênio ou do contrato de patrocínio, observado o programa de trabalho e as suas finalidades; e

VI - prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio ou do patrocínio e o alcance dos resultados previstos.

Art. 196 – Será vedada a celebração de convênios ou contratos de patrocínio:

I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da CDHU, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;

III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a CDHU, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano à CDHU;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CDHU no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CDHU, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 197 – A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com a CDHU depende de prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a CDHU.

Art. 198 – As parcelas do convênio ou patrocínio, conforme o caso, serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CDHU;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o inadimplemento do conveniente ou patrocinado com relação a cláusulas conveniais ou contratuais;

III - quando o conveniente ou patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CDHU ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

Art. 199 – A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com pessoas privadas poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela CDHU visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação em sítio eletrônico da CDHU.

§ 2º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente ou patrocinado para a

gestão e execução do ajuste.

Art. 200 – Constituem cláusulas necessárias em qualquer convênio e, no que couber, em contratos de patrocínio:

I - o objeto;

II - a forma de execução e a indicação de como será acompanhado pela CDHU;

III - os recursos financeiros das partes, se for o caso;

IV - a vigência pelo prazo de 5 anos e sua respectiva data de início;

V - os casos de rescisão e seus efeitos;

VI - as responsabilidades das partes;

VII - a designação de gestores das partes para a execução do objeto;

VIII - as hipóteses de alteração do ajuste;

IX - a obrigatoriedade e prazos para prestação de contas;

X - a destinação a ser dada aos bens adquiridos para execução dos seus objetivos;

XI - o foro competente para dirimir conflitos da relação convencional ou patrocinada.

§ 1º Em virtude das especificidades de situações a serem atendidas, outras cláusulas poderão ser inseridas no ajuste.

§ 2º Os convênios e os contratos de patrocínio de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, inclusive mediação e arbitragem.

§ 3º O prazo de vigência previsto no inciso IV do caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da área técnica demandante.

Art. 201 – Os convênios e os contratos de patrocínio deverão ser assinados pela autoridade competente da CDHU, de acordo com as competências definidas em suas normas internas.

§ 1º Caberá ao gestor do ajuste efetuar a análise e aprovação da prestação de contas,

para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.

§ 2º A competência para decidir sobre eventual rescisão antecipada, suspensão do repasse de recursos financeiros ou suspensão de cumprimento de qualquer outra obrigação da CDHU deve seguir as regras previstas nas normas internas da CDHU.

Art. 202 – No caso de convênio, a contrapartida do conveniente, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens, serviços ou transferência de tecnologia, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida do conveniente deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º Quando atendida por meio de bens, serviços ou transferência de tecnologia, constará do convênio cláusula que indique a forma de sua mensuração.

Art. 203 – No ato de celebração do convênio com repasse de recurso financeiro e de contrato de patrocínio, a CDHU deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao mesmo, durante sua vigência.

Art. 204 – Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pelo conveniente, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma do caput serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 205 – A prestação de contas de convênios e patrocínios observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§ 1º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo setor contábil/financeiro da CDHU.

§ 2º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela CDHU será de 01 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a CDHU poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

§ 4º A análise da prestação de contas pela CDHU poderá resultar em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou falta de natureza formal, de que não resulte dano à CDHU;

III - desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

Art. 206 – Na aquisição de bens ou contratação de serviços com recursos da CDHU transferidos a pessoas privadas deverão ser observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de pesquisa prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 207 – Nos convênios firmados com entidades privadas não poderão ser realizadas despesas administrativas com recursos transferidos pela CDHU.

Art. 208 – Nos convênios firmados com entidades privadas é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da convenente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos e contribuições de ordem trabalhista e previdenciária, recolhimento de FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais e demais encargos sociais, bem como custos com diárias, deslocamentos e comunicação, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a convenente;

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio;

V - sejam objeto de prestação de contas.

§ 1º A despesa com a equipe contratada observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no instrumento de convênio.

§ 2º A inadimplência da entidade conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CDHU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§ 3º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio, a entidade conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 209 – O convênio ou o contrato de patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

Parágrafo único. Quando da extinção do convênio ou patrocínio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CDHU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

Art. 210 – As parcerias entre a CDHU e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/14.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 211 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão somente dias úteis.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CDHU, no âmbito de sua Sede, localizada em São Paulo-SP.

Art. 212 – Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de análise e aprovação pela Diretoria Plena da CDHU, mediante provocação das demais Diretorias.

Art. 213 – A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada pela CDHU, quanto aos aspectos operacionais, mediante atos internos expedidos e aprovados por sua Diretoria Plena.

Art. 214 – Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua

publicação, para que sejam editados os instrumentos e procedimentos necessários para o adequado cumprimento e operacionalização das normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: Dentro do prazo previsto no caput deste artigo deverão ser aprovadas as minutas-padrão de editais e contratos.

Art. 215 – Este Regulamento deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CDHU e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua vigência.

GLOSSÁRIO

Amostra - Objeto apresentado pelo licitante à CDHU, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.

Anteprojeto de engenharia - Peça técnica, tanto de engenharia quanto de arquitetura, contendo todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto, devendo trazer, minimamente, os elementos constantes do inc. VII do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Apostilamento - Formalização de alterações contratuais, segundo regras e critérios expressamente definidos no contrato, podendo ser utilizado, dentre outros, nos seguintes casos: a) variação do valor contratual decorrente da aplicação da cláusula de reajuste; b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento.

Área Jurídica – Unidade da CDHU à qual compete, dentre outras atividades, exame e aprovação dos editais de licitação, elaboração de contratos, convênios e outros ajustes firmados pela CDHU, a elaboração de pareceres jurídicos no âmbito da atividade de consultoria e a condução de processos judiciais e procedimentos administrativos.

Comissão Especial de Licitação (CEL) - Órgão colegiado composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente e 02 (dois) suplentes, com maioria de empregados pertencentes ao quadro permanente da CDHU, possuindo a mesma competência técnica da Comissão Permanente de Licitação - CPEL, porém sua criação, de natureza temporária, ocorrerá em face da especialidade do objeto a ser licitado, extinguindo-se automaticamente com a conclusão da licitação.

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - Órgão colegiado composto por, no

mínimo, 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 03 (três) titulares, dentre eles o Presidente e 02 (dois) suplentes, com maioria de empregados pertencentes ao quadro permanente da CDHU, com a função conduzir e julgar as licitações da CDHU, por mandato definido no ato de sua nomeação.

Comissão Técnica - Órgão colegiado, constituído somente quando a complexidade ou especificidade técnica do objeto da licitação demandar, composto por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados ou não, sendo pelo menos 02 (dois) titulares, dentre eles o Presidente e 01 (um) suplente, com amplo conhecimento sobre o objeto licitado, sendo sua criação de natureza temporária, em face da especialidade do objeto a ser licitado, extinguindo-se automaticamente com a conclusão da licitação, podendo a CDHU remunerar o profissional técnico nomeado, quando este não pertencer ao quadro da CDHU.

Contrato de escopo - Contrato cujo objeto se traduz em uma conduta específica e definida, a ser cumprida em determinado prazo, definido pela CDHU.

Contrato de prestação continuada - Contrato cujas obrigações se renovam no tempo, para atender necessidade permanente, em que seu objeto é executado continuamente durante o prazo definido pela CDHU e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo.

Credenciamento - É hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, por meio da qual a CDHU convoca todos os interessados em prestar determinados serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Credenciamento nas licitações eletrônicas - Procedimento por meio do qual o sistema eletrônico indicado no edital outorgará ao licitante, ou ao seu representante legal, chave de identificação e senha para acessá-lo, permitindo a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

Credenciamento nas licitações presenciais - Procedimento no qual a CDHU, por meio de sua Comissão Permanente/Especial de Licitação ou de seu Pregoeiro, outorga ao licitante ou ao seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

Documento de responsabilidade técnica – Refere-se à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso dos engenheiros e agrônomos; e ao Registro

de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso dos arquitetos e urbanistas.

Edital - Instrumento convocatório da licitação ou de qualquer outro procedimento promovido pela CDHU, responsável pela veiculação dos procedimentos e regras que disciplinarão o certame e a contratação subsequente, tendo sua divulgação integral no sítio eletrônico da CDHU e publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo,

Entidade profissional competente – Entidade competente para emitir o documento de responsabilidade técnica, de acordo com a profissão por ela regulamentada: CREA, para os engenheiros e agrônomos; CAU, para os arquitetos e urbanistas.

Gestão do contrato - Atividade exercida de modo sistemático pelo gestor e/ou fiscais do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, notadamente de ordem técnica, financeira e administrativa, de grande responsabilidade, em que deverá ser exercido um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se o contratado vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade, nos exatos termos pactuados.

Licitação - Procedimento administrativo vinculado, preliminar à contratação, baseado em critérios objetivos que visa selecionar, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse da CDHU, quando da contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens ou à execução de obras.

Licitação deserta - É a licitação encerrada em razão da ausência de interessados/licitantes no certame.

Licitação fracassada - É a licitação encerrada em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances, ou da inabilitação de todos os participantes do certame.

Matriz de riscos - Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constates no inc. X do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Modo de disputa aberto - Licitação na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, indicado, preferencialmente, para licitações cujo critério de julgamento seja “menor

preço”, “maior oferta de preço” ou “maior desconto”.

Modo de disputa fechado - Licitação na qual as propostas serão apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, ou em dia e horário definido no edital, quando licitação eletrônica, e serão classificadas segundo o critério de julgamento adotado, recomendado quando a qualidade do objeto contratual e/ou a técnica for tão (ou mais) relevante quanto o preço.

Planilha financeira (ou orçamento estimado) – Instrumento de consolidação do resultado da pesquisa de preços, identificando o valor estimado para a obra, o bem ou serviço que se pretende contratar, após a realização de extensiva pesquisa de preços junto ao mercado e às demais fontes de informações, consolidada pela área responsável pela pesquisa de preços.

Prazo de execução do contrato - Prazo definido ao contratado para a execução do objeto contratual, dentro do prazo de vigência do contrato.

Prazo de vigência do contrato - Prazo destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações, contado a partir do momento em que o instrumento contratual está apto a produzir efeitos e encerrando-se no momento em que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento do objeto executado, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Processo provisório – Conjunto de documentos pertencentes a um determinado assunto, sobre os quais os envolvidos executam estudo visando a concluir formalmente o objeto dessa análise, sendo controlado na forma de Processo Geral após a sua conclusão.

Processo geral – É a pasta devidamente codificada, que reúne os documentos de um ato administrativo concluído.

Projeto Básico - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os elementos constantes no inc. VIII do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Projeto Executivo - Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme inc. IX do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16.

Reajuste de preço - Espécie de reajustamento de preços de contratos, destinada a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais ou definidos pela CDHU, de acordo com o objeto da contratação.

Repactuação dos preços - Espécie de reajustamento de preços em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

Revisão do Contrato ou reequilíbrio econômico financeiro - Instrumento de readequação de preços para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado no contrato, nas seguintes situações: a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; b) houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

Serviços de Engenharia - são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições reservadas ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e urbanismo, que exigem para a sua execução a identificação de um profissional responsável, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

Setor Financeiro – Unidade da CDHU à qual compete, dentre outras atividades, o cálculo dos tributos e contribuições sociais, o registro e contabilização de atos e fatos de repercussão patrimonial e o controle daquilo que foi orçado e efetivamente realizado nas contratações.

Termo Aditivo - Instrumento de consolidação das alterações contratuais.

Termo de Referência - Documento elaborado pela área técnica demandante, necessário para as licitações e contratações diretas, inclusive para as obras e serviços

de engenharia, que deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelas partes, de modo a permitir a definição do valor estimado da futura contratação e orientar a execução e fiscalização contratual.